



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2939—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	4

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a partir desta data e a pedido do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, convocado em substituição na vaga aberta em razão da aposentadoria do Desembargador Antônio Félix, **LORRAYNA LIMA FERNANDES**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do Juiz Substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, a partir de 17 de agosto de 2012, **JOSIANE CARVALHO DANTAS**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000083036-2

DECISÃO nº 450 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 838/2012 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 82908), o Parecer 826/2012 e o Despacho 22899/2012, da Controladoria Interna (eventos 81349 e 82554), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 78518 e 81789), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade

da Licitação, reconhecida pelo Despacho 23042/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral em Substituição (evento 82911), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação de palestrante para ministrar o "**CICLO DE DEBATES DA ESMAT - DIREITO PENAL**", por meio do Dr. Tiago Ivo Odon, CPF 766.543.541-68, para um público de 300 pessoas, sendo 130 vagas reservadas para magistrados, e as demais destinadas a servidores do Poder Judiciário e comunidade jurídica tocantinense, no dia 17 agosto de 2012, com carga horária 12 horas/aulas (8 horas de palestras e 4 horas de estudo de casos), no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 16 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000087677-0

DECISÃO nº 456 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 844/2012 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 83397), o Parecer 843/2012 da Controladoria Interna (evento 83382), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 83345), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 23168/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral em Substituição (evento 83401), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa NTC - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.614.200/0001-98, para ministrar o "**CICLO DE DEBATES DA ESMAT - DIREITO PENAL**", por meio do palestrante Ramiro Anzit Guerrero, para um público de 300 pessoas, sendo 130 vagas reservadas para magistrados, e as demais destinadas a servidores do Poder Judiciário e comunidade jurídica tocantinense, no dia 17 agosto de 2012, com carga horária 12 horas/aulas (8 horas de palestras e 4 horas de estudo de casos), no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 16 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 594/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no Decreto Judiciário nº 218/2012, publicado no DJ nº 2932, de 8/8/2012, resolve **designar**, a partir de 17 de agosto de 2012, o Juiz **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO N. 002/2012

O Desembargador **Arquilau de Castro Melo**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Juizes de Direito, Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que, a teor do art. 21 do Provimento 01/2010 e, conforme noticiado pelo Delegatário Rodrigo da Silva Azevedo, do Cartório Azevedo Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Brasília, foi constatado a ausência de uma folha de Selos de Fiscalização, contendo 10 (dez) selos Padrão-série AA de numeração 8545941, 8545942, 8545943, 8545944, 8545945, 8545946, 8545947, 8545948, 8545949 e 8545950, ficando cancelada a validade dos mesmos.

Publique-se.

Rio Branco, 10 de agosto de 2012.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21/2012-CGJUS

Ref.: Portaria nº 58/2012/CGJUS que institui a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguaína no período de 27 a 31 de agosto de 2012

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Araguaína/TO, nos dias 27 a 31 de Agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 27/08/2012 e encerramento previsto para o dia 31/08/2012.

Assim, **CONVOCA** para se fazerem presentes na solenidade de abertura e acompanhar os trabalhos disciplinares, o Juiz de Direito Diretor do Foro da aludida Comarca, demais Juizes das Varas Judiciais, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA**, para participar da solenidade de abertura Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora **Ângela Prudente**
Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS Nº 5002775-90.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: NELMAR GOMES SANTANA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COBRANÇA – FGTS - OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. Ocasional discordância da tese defendida pelos embargantes nas razões do apelo, não revelam qualquer omissão, pois a decisão foi devidamente fundamentada, consoante o livre convencimento motivado do julgador, o que torna dispensável a análise pormenorizada de todas as alegações apontadas pelas partes. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração no MS 5002775-90.2011.827.0000, na sessão realizada em 02/08/2012, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer dos embargos, porém, rejeitá-los, para manter incólume o acórdão

embargado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de agosto de 2012

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APelação Nº 5004728-55.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES Nº 2010.0009.1326-8/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS

ADVOGADOS: LUZIA AGUIAR DE FARIAS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A)S: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 3, nos autos epigrafados: “Trata-se de recurso de apelação manejado por MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Esta do, exarada em sede de “Ação Cautelar” que promove ao BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A, em que o magistrado a quo julgou improcedente a demanda intentada, entendendo pela litude de protesto levado a efeito pela instituição financeira, cujo cancelamento se objetiva.É o relatório que interessa.Decido.Extrai-se que o autor ajuizou a presente demanda de forma incidental à “Ação de Indenização c.c. Cancelamento de Inscrição em Cadastros de Proteção ao Crédito”, a qual, julgada improcedente em primeiro grau, teve recurso de apelação com seguimento negado (Apelação nº 5004727-70.2012.827.00000), conforme decisão monocrática desta relatoria.Como de ampla sapiência, a ação cautelar tem por escopo garantir a eficácia de sentença, proferida ou ser proferida, em processo principal. Tendo se negado seguimento a recurso de apelação aviado no feito principal, a presente insurreição resta prejudicada, perdendo relevo não somente os fundamentos tratados no arazoado, como também o eventual cabimento da via cautelar no caso concreto.Desta forma, necessária a aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 15 de agosto de 2012..” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APelação Nº 5004727-55.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES Nº 2010.0009.1326-8/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS

ADVOGADOS: LUZIA AGUIAR DE FARIAS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A)S: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 3, nos autos epigrafados: “Trata-se de recurso de apelação manejado por MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Indenização c.c. Cancelamento de Inscrição em Cadastros de Proteção ao Crédito” que promove ao BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A, em que o magistrado a quo julgou improcedente a demanda intentada, entendendo pela litude a anotação.É o relatório que interessa.Decido.O compulsar dos autos revela que o autor ingressou com a demanda em tela tendo como causa de pedir a alegação de que, juntamente com seu então litisconsorte, eram apenas sócios da empresa devedora junto ao banco demandado, o que tornaria indevida a anotação restritiva que teriam amargado.Repelidos os fundamentos ao se preferir a sentença, o recorrente foge completamente aos limites da lide, apontando em seu arazoado que a anotação não deve subsistir em razão da pendência de ação revisional acerca dos débitos que teriam dado azo à anotação combatida, o que revela inadmissível inovação, impossibilitando o conhecimento do recurso.Desta forma, até por força do “princípio da razoável duração do processo”, abrigado na Constituição Federal, imperiosa a incidência do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de direito.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 15 de agosto de 2012..” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1691/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL 7807/08 DO TJ - TO).
REQUERENTE: ELIAS PINTO OLIVEIRA E MARA REGINA MARIANO ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
REQUERIDO: JAIR BRANDILISE E JOSÉ WENNES.
ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Na forma do artigo 493 do Código de Processo Civil, abra-se vista, sucessivamente e pelo prazo de 10 (dez) dias, às partes para alegações finais. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, **fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 25, nos autos epigrafados: “

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5001433-10.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5000377-97.2012.827.2729- 3ª V. CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: WALTER MARIO DOS SANTOS FRAGOSO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEPÓSITO À MENOR. IMPOSSIBILIDADE. Para se evitar os efeitos da mora, tais como a proibição da negativação do nome e manutenção da posse do bem, é necessário que se deposite o valor inicialmente contratado, se não há elementos que indiquem a alegada abusividade do contrato. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo, para manter a parte agravante na posse do veículo, sob a condição de que deposite o valor das parcelas contratadas, bem como as que vencerem no curso da lide principal. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Representante do Ministério Público: Proc. de Just. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 11 de JULHO de 2012.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, **fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na AP Nº 5001394-47.2011.827.0000**

Referente: Acórdão do evento 13
EMBARGANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS C OOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO: ADONIS KOOP
EMBARGADA: MARCELÂNE ÂNGELA DE MACÊDO
ADVOGADA: ANA CAROLINA DE RESENDE
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS NAS RAZÕES RECURSAIS – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – EMBARGOS IMPROVIDOS. - A ausência de manifestação sobre dispositivos legais não configura a omissão de que trata o artigo 535 do CPC, já que o julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos da parte e a manifestar-se expressamente sobre todas as teses por ela defendidas, podendo fazê-lo implicitamente, como in casu. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 08/08/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, negou provimento aos embargos. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 14028 (11/0096465-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28984-8/08- 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, incisos I e II, do CP
APELANTE : FERNANDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 256 a seguir transcrita: “Remetam-se os autos à comarca/vara de origem, para contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao “princípio do Promotor natural”, após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para processamento do apelo. Após, à colenda Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer. Palmas – TO, em 10 de agosto de 2012. **ADELINA GURAK-JUÍZA RELATORA.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 16 dias do mês de agosto de 2012.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº14390 - (11/0098711-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 99255-9/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 213, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : WILDES KEILON LIMA ARAÚJO
ADVOGADA : ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. MENOR DE 14 ANOS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O delito de estupro, na maioria das vezes, é praticado em circunstâncias que não deixam vestígios físicos, de forma que sua comprovação não fica adstrita à prova pericial, podendo ser aferido pela via indireta, através de outras provas, como ocorreu nos autos, pelas declarações da vítima na delegacia e em juízo, bem como pelos depoimentos testemunhais. 2 - Apesar da ausência de documentação pessoal, a tenra idade da vítima (menor de 14 anos) restou comprovada na representação formulada por sua genitora e pelo documento digitado pelo escrivão policial na colheita das declarações da ofendida. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 30ª Sessão Ordinária em 14.08.2012, neste ato, o Relator ratificou o já lançado relatório proferido pelo Desembargador Bernardino Luz, ato contínuo, os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordaram, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator: JUIZ Agenor Alexandre da Silva. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 14 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE. RELATOR JUIZ CONVOCADO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de agosto de 2012.

APELAÇÃO Nº14511 – (11/0100239-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 113737-3/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 155, §1º DO C.P.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JONADABE MORAES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA : TÉSSIA GOMES CARNEIRO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. REPOUSO NOTURNO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RÉU REINCIDENTE. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE. PROVIMENTO. 1 - É interesse do Estado punir infratores contumazes, para desestimular a criminalidade, ainda que os crimes praticados sejam de pouca gravidade. 2 - Admitir a incidência do princípio da insignificância, em casos como tais, poderá estimular o infrator a fazer da prática de pequenos delitos, o seu meio de vida, por isso, tamanha cautela para aplicação do preceito. 3 - Sentença reformada. 4 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 30ª Sessão Ordinária, em 14.08.2012, neste ato, o Relator ratificou o já lançado relatório proferido pelo Desembargador Bernardino Luz, ato contínuo, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformar a sentença fustigada, reconhecendo a impossibilidade da absolvição sumária no caso em concreto, determinando o regular processamento da ação penal na instância de origem, nos termos do voto do relator: JUIZ Agenor Alexandre da Silva. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora Juíza Célia Regina Régis - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Junior.

Palmas, 14 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE – RELATOR/JUIZ CONVOCADO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE 2651/11 – (11/0100453-0)

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
 ADVOGADO : ALEXSANDER SANTOS MOREIRA
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 620, DO CPP. REJEIÇÃO. 1 - Tem-se que os Embargos de Declaração previstos no artigo 620, do nosso diploma Processual Penal, constituem-se em remédio processual colocado à disposição das partes, sempre que houver, no julgado, alguma omissão, obscuridade, ou contradição, de modo a prejudicar a prestação jurisdicional. 2 - Não há, na decisão fustigada, nenhuma contradição e muito menos omissão a ser combatida, tendo em vista o reconhecimento, no voto condutor do acórdão recorrido, da absoluta falta de objeto no recurso apelatório, vez que apesar do apelante não está obrigado a motivar sua irrisignação, no ato de interposição do apelo, no presente caso, seja por erro material, ou não, a peça recursal foi devidamente motivada e as razões nela apresentadas impedem seu reconhecimento. 3 - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 30ª Sessão Ordinária, em 14.08.2012, neste ato o Relator ratificou o já lançado relatório proferido pelo Desembargador Bernardino Luz, ato contínuo, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conhecerem dos embargos de declaração, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator: JUIZ Azenor Alexandre da Silva. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Vogal - Juíza Célia Regina Régis - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 14 de AGOSTO de 2012. AGENOR ALEXANDRE – RELATOR - JUIZ CONVOCADO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10848 (10/0087195-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39163-6/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
 AGRAVADO : LOIVO HOFF E OUTROS
 ADVOGADOS : ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA – OAB/BA 20681 E ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA – OAB/BA 31710 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 315/330 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.7793 (08/0064105-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 26043-8/05 – 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTES : LAURO LOPES VALADARES E MAGDA MARIA RODRIGUES FERREIRA VALADARES
 ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : OSMARINO MELO - OAB/TO 779-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 162/172 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13913 (11/0095677-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7389/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B E OUTROS
 AGRAVADO : SH – FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA
 ADVOGADOS : FLÁVIO MASCHIETTO – OAB/SP 147024 E RENATO MELLO LEAL – OAB/SP 160120
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 347/352 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 17 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 2010.0007.5200-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JOÃO LUIZ DA SILVA
 Requerido: LO DE TAL
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.6538-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
 Requerido: MARILENE RIBEIRO SOARES
 SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, por estar satisfeita a obrigação junto ao Exequente. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0011.2233-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARGARIDA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
 Requerido: ADIRENE DOS SANTOS RODRIGUES
 SENTENÇA: “[...] Ex positis, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0007.5769-8 - Monitoria
 Requerente: Posto Beira Rio Com. Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO 2441
 Requerido: Roberto Ribeiro de Lima
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
 Requeridos: Genival Nazaré de Oliveira e Agroterra
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: “As folhas 77/78 designou-se audiência de instrução e julgamento para esta data, sendo todas as partes devidamente intimadas. Prevê o artigo 453, § 1º, do CPC, que cabe ao advogado, em caso de ausência a audiência, provar o impedimento até a abertura da mesma e, caso não o faça pode o Juiz dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não compareceu (art. 453, § 2º, do CPC). Pois bem, compulsando o caderno processual não se constatou qualquer justificativa por parte da empresa requerente ou do advogado quanto suas ausências nesta audiência. Desta forma, utilizando-se do arcabouço jurídico acima descrito, dispense a produção das provas requeridas às fls. 77/78 pela parte autora. Considerando que os requeridos dispensaram a produção de outras provas além das constantes dos autos, venham os autos conclusos para sentença. Intimados os presentes. Intime-se o requerente da presente decisão”.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.2913-1 – CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA
 Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
 Requerido: JANARI DA SILVA CUNHA
 Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA OAB/TO 3734
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Considerando o alegado na peça contestatória, determino a intimação das partes para que, em 05(cinco) dias especifiquem as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, 21 de março de 2012.

AUTOS Nº 2011.0012.2928-8 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Autor: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: DRS. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B; MICHELE CORREA RIBEIRO MELO OAB/TO Nº 3774
 Requerido: CORIOLANO COELHO MARINHO
INTIMAÇÃO/DESPACHO: I -Intime-se o Autor, para recolhimento das custas iniciais em 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Após o recolhimento do preparo voltem conclusos, do contrário cancele-se na distribuição, anotando-se as devidas baixas. III- Cumpra-se. Araguacema-TO, 03 de fevereiro de 2012.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n 2010.0011.2556-5
 Ação: Testamento Particular para Homologação
 Requerente: Luis Ferreira Coelho e outros

Advogada: DR.ª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Espólio de Edília Ferreira dos Santos

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores, na pessoa de sua procuradora, devidamente INTIMADA, da sentença proferida às fls. 46/7, de seguinte teor: Diante do exposto, nos termos do artigo 1.126 do Código de Processo Civil, homologo o testamento feito por Edília Ferreira dos Santos a favor de Luis Ferreira Coelho, Wagner Ferreira Coelho, Iralda Coelho Alves e de José Maria Moreira da Silva e por consequência determino o seu registro e arquivamento no cartório civil, bem com o seu cumprimento. Transitada em julgado, remeta-se uma cópia do testamento a repartição fiscal e arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag 13 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2011.0009.9192-5

Ação: Indenização

Requerente: Arilda Araújo de Souza

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 82/83, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas finais, que deverá ter como base de cálculo o valor do acordo de fls. 55/7. Após, intime-se o banco requerido, para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Recolhida as custas processuais, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag 26 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n 2006.0000.1648-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: João Ferreira da Silva

Advogado: Defensor Público

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de sua advogada, devidamente INTIMADA, da sentença proferida às fls. 187/190, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo procedente a ação de depósito proposta por Banco Volkswagen S/A contra João Ferreira da Silva e por consequência, condeno o requerido a entregar o veículo ao autor, no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, correspondente às parcelas descumpridas, ou seja, a partir da parcela 18/36, no valor unitário de R\$ 573,94 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centos), acrescidos dos juros compensatórios de 2.58% ao mês, até a data prevista para vencimento da última parcela 26/maio/2006, remuneração que seria paga no caso do cumprimento normal do contrato e juros moratórios no importe de 1% ao mês (Código Civil – art. 406) a partir da data da citação, incidindo também correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 6.899/81, bem como multa no valor de 2%, restando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag 06/junho/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2011.0009.9200-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: DR.ª CRISTIANE BELENATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerida: João Francisco Vieira da Silva

Advogada: DR.ª ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de sua advogada, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, sobre o teor da certidão de fl. 23v e o interesse do requerido em purgar a mora fls. 24/35.

Autos n 2011.0010.6277-4

Ação: Demarcatória

Requerente: Osmair Aparecido de Sousa

Advogado: DR.ª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerida: Corina Pereira de Figueiredo

Advogada: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4.542-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de sua advogada, devidamente INTIMADO, para manifestar nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 42/60.

Autos n 2009.0010.6282-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: DR JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Requerido: Leandro Batista dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seus procurador, devidamente INTIMADO do despacho proferido às fl 51, de seguinte teor: Não foi localizado o endereço da parte requerida juntos aos órgãos da CELTINS, SANEATINS, TIM CELULAR, BRASIL TELECOM e CLARO CELULAR. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito. Arag. 29/maio/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.5085-6 (842/11). Ação Penal

Denunciado: Mauri Jorge da Silva

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/GO /TO. ns. 25.560 e 4541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO /designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2012, às 14:15 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o acusado . Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se . Araguaçu, 08 de maio de 2012. - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0007.1524-5 (815/10) - Ação Penal

Acusado: Fabio Gomes Borges

Vitima: Menores – J.M.M.

Advogado: Dr. Fabrício Martins de Moraes – OAB/GO n. 35.365

FINALIDADE INTIMAÇÃO ""Designo Audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2012, às 14:00 horas. Arag. 1º de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

Autos n. 2011.0005.1425-6 (893/11)

Acusado: Roberio Moraes de Souza

Vitima: Carlos Antonio Alves dos Santos

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo Audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 15:30 horas. Arag. 12 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

Autos n. 2011.0005.1420-5 (874/11) - Ação Penal

Acusado: Marcial Pereira Mascarenhas

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Arag. 12 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.1199-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

REQUERENTE: ROMÃO CARLOS ALENCAR

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO DE MINAS GERAIS S/A - BMG

DECISÃO DE FL. 44/45: "... Expeça-se mandado ao réu para que cancele a restrição creditícia, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2012.0001.5375-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIOTÉRIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: EDILIA MORAES SOARES

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DESPACHO DE FL. 193: "I – MANTENHO a decisão de fls.146/147 por seus próprios fundamentos e, inclusive, REJEITO os embargos de declaração de fl.155, por inexistência de contradição, obscuridade ou omissão. ENCAMINHEM-SE as informações do agravo de instrumento por malote digital. INTIMEM-SE. II – CUMpra-SE a parte final da decisão de fl. 147, OFICIANDO-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2009.0003.6346-9 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: PAULO SIDNEI ANTUNES

ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA – OAB/TO 546

REQUERIDO: DEBORA SANTANA RIBEIRO

DESPACHO DE FL.89: "INDEFIRO o pedido de fl. 88, pois a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito não é tarefa do Judiciário. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Autos n.2007.0009.0055-7– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301 e WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB/TO 2.392

REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.

DESPACHO DE FL.124: "Intimem-se os subscritores da petição de fls.119/120 para assiná-la, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n.2008.0003.4717-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: DEJAILSON MARTINS QUEIROZ

DESPACHO DE FL.124: "Previamente à apreciação dos pedidos de fls.120/121, intime-se o exequente para que traga aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10

dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n.2009.012.9547-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA – ME e HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA.

DESPACHO DE FL.55: “Previamente à apreciação dos pedidos de fl.52, intime-se o exequente para que traga aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2012

Autoriza o Escrivão e os demais servidores à prática de atos processuais.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o escrivão e os demais servidores da 1ª Vara Cível de Araguaína à prática dos seguintes atos processuais:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TO e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a abertura de vista à parte interessada, se for o caso;

III – intimar a parte autora a fornecer, em cinco dias, cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer, em cinco dias, divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V – intimar procuradores a subscreverem petições, em cinco dias, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, em trinta dias, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição;

VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial;

VIII – intimar a parte autora para indicar o valor da causa, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial;

IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, ou ao estagiário regularmente inscrito na OAB por aquele autorizado (Lei n. 8906/1994, art. 3º, § 2º), pelo prazo que lhe competir falar nos autos (artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC) salvo, nesta última hipótese, se o processo estiver em cumprimento de ato pela Escrivania. Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste (art. 40, § 2º, do CPC).

XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa, quando não houver pedido de tutela antecipada a ser apreciada;

XIV – intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

XV - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

XVI – intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, posteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC);

XVII - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XVIII – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;

XIX – intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito dentro de 30 (trinta) dias, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

XX – intimar o embargante ao preparo, em 30(trinta) dias, nos casos de embargos de terceiro, sob pena de cancelamento na distribuição, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

XXI – responder ao Juízo deprecante por correio eletrônico, fac-símile ou ofício e, excepcionalmente, por telefone, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XXII – expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

XXIII – dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;

XXIV – conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXV – expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;

XXVI – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XXVII – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;

XXVIII – intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;

XXIX – intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc.;

XXX – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXI – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXII – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXIII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

XXXIV – intimar a parte interessada para, após prazo estipulado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do(s) edital(s), no jornal local;

XXXV – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XXXVI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XXXVII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos repetidos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XXXVIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XXXIX – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

XL – certificar nas ações cautelares preparatórias, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

XLI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XLII – certificar, nos autos, a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 306 do CPC);

XLIII – intimar o impugnado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação ao valor da causa;

XLIV – intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação e, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência intimatória de testemunhas.

XLV – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

XLVI – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial, sob pena de continuar como procurador para efeito processuais;

XLVII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

XLVIII – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

XIX – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

L – intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento, de tudo certificando nos autos;

LI – intimar o interessado para se manifestar e dar devido andamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;

LII – intimar o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no artigo 614 do CPC, especialmente, não juntar o título executivo e a memória discriminada de cálculo;

LIII – intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;

LIV – expedir editais, com prazo de 20(vinte) dias, salvo se outro não for fixado;

LV – intimar o exequente para manifestação e devido andamento, no prazo 30 (trinta) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;

LVI – intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução através de certidão atualizada e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;

LVII – intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;

LVIII – proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis;

LIX – intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;

LX – intimar o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida, dando devido andamento;

LXI – intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido;

LXII – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

LXIII – intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC);

LXIV – intimar o advogado da parte que deva realizar o ato processual, mediante publicação, para impulsionar o feito e, em caso de não atendimento dentro 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

LXV – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

LXVI – desarquivar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado constituído, e deles desentranhar documentos, deixando cópias e certificando, observado o disposto nos artigos 40 e 155 do Código de Processo Civil e no artigo 7º, incisos XV e XVI, e parágrafo 1º, da Lei nº8.906/94;

LXVII - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos à conclusão, conforme o teor do aludido documento ou peça;

LXVIII - intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;

LXIX – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;

LXX – remeter ao Tribunal *ad quem* os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo das contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas de praxe e observado o despacho judicial.

LXXI – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

LXXII – intimar o réu, em processo de conhecimento, e desde que tenha apresentado contestação, a se manifestar, em 05(cinco), sobre o pedido de desistência, com a advertência de que na ausência de manifestação presume-se a aceitação da desistência;

LXXIII – conceder vista ao estagiário regularmente inscrito na OAB, mediante autorização de advogado constituído nos autos (Lei n. 8906/1994, art. 3º, § 2º), por no máximo 02

(duas) horas, com a finalidade de extrair cópia dos autos, desde que o processo não esteja com vista para qualquer das partes, conclusos ou em cumprimento de ato de urgência;

LXXIV – entregar carta precatória à pessoa indicada em petição de advogado constituído nos autos, para o devido encaminhamento.

LXXV – excepcionalmente, realizar pesquisa nos sistemas INFOSEG ou SIEL (TRE), com o fim exclusivo de obter endereço da parte não encontrada, intimando, em seguida, a parte interessada para se manifestar em 5 (cinco) dias.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 02/2011 expedida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 16 de agosto de 2012.

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto
Respondendo

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO ORDINÁRIA – 2008.0004.7312-6

1º Requerente: LUCIANO PANTAROTTO

2º Requerente: MARCIO ROCHA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO1363

1º Requerido: UNIMED DE ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

2º Requerido: JOSÉ ANTONIO VIANA DE MORAIS

Advogado: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação de fls. 79/168. (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0004.8857-3

Requerente:CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 JULIANO BEZERRA BOOS OAB 3072

Requerido:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

INTIMAÇÃO o advogado autor sobre a certidão do Oficial de Justiça às fl. 239: " Certifico em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei à Rua 14, Setor São Pedro, não sendo possível efetuar a INTIMAÇÃO do Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA, tendo em vista não localizar o número 883. Certifico que os maiores números encontrados no final da mencionada rua foram 596 e 588, em face do exposto, devolvo o mandado ao cartório..."

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.0010.8949-4

Requerente:EMILIA PEREIRA DE JESUS

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO o advogado autor sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça às 69: " Certifico que, em cumprimento ao mandado de nº 16.535/2012, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a INTIMAÇÃO de EMÍLIA PEREIRA DE JESUS, pois ela não reside no local, segundo informações de sua filha, a Srª Maria Martins que também é testemunha no processo e não soube informar o novo endereço de sua mãe e fl.71: " Certifico que, em cumprimento ao mandado de nº 16.536/2012, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a INTIMAÇÃO de ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA, pois ela não reside local, segundo informações de sua irmã, a Srª Maria Martins que também é testemunha no processo.

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 20080006.3810-9

Requerente:SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO E EDIMAR ALVES DE ARAÚJO

Advogado: DR ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-1130

Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACA BRASILEIRA PSDB –DIRETÓRIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA-TO

Advogado:Dª.MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB-TO 2.264

INTIMAÇÃO da advogada requerida, para recolher a diligência de Intimação das testemunhas equivalente a R\$ 2.419,20 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) sendo R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais) para intimação de cada testemunha. A serem depositados na conta 60240-X agência 4338-6 do Banco do Brasil S/A

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0009.4230-8

Requerente: HELIO SILVA JUNIOR

Advogado: ÊMILI DE PAULA CAÇÃO-OAB/SP 260123

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA NEGRÃO-OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO da sentença de fl.186. Parte dispositiva:" (...) Isto posto, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE alvará em favor do requerente HELIO SILVA JUNIOR, para levantamento do depósito de fl. 183 (conta judicial n. 500128096210). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, em 11 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto-em substituição automática ".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.4241-1

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

Requerido: FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA
 Defensor Público
 INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação de fl. 101/105.

AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0010.4323-9

Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO E MARIA DA CRUZ ALVES DE CASTRO SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189
 Requerido: MARIA ROCHA BORGES E CARLOS ALBERTO ROCHA BORGES
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fl.68 dos autos, transcrita: "DECLARO encerrada a instrução processual. Como de causa apresenta questões complexas de fato e de direito, SUBSTITUO o debate oral por apresentação de MEMORIAIS, os quais deverão ser apresentados no prazo sucessivo de 10 (dez), dias, primeiramente a parte autora; depois a ré. Considerando que o requerimento da parte autora, visto que o advogado presente foi constituído para o ato. ITNIME-SE o advogado da parte autora, DR. ALEXANDRE BORGES SOUSA, via DJe para apresentar MEMORIAIS; depois pessoalmente a defensoria Pública. Após a apresentação de memoriais, à conclusão para prolação da SENTENÇA..."

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS)

AUTOS 2012.0002.5448-1

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2012.0002.5448-1, que FRANCISCO ALVES ROCHA e MARIA DE FÁTIMA CELESTINO DA SILVA, movem em desfavor da LORRAINE CANAL, brasileira, solteira, inscrita no CPF 128.410.067-78, por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: "Lote 17 A, da Quadra "105", sito à Avenida Astolfo Leão Borges, Setor Comercial, Loteamento Nova Araguaína, em Araguaína/TO, sob matrícula n. 38.011, do CRI de Araguaína/TO, com área de 1.200,00m2 (mil e duzentos metros quadrados), sendo 20,00m (vinte metros) de frente pela Avenida Astolfo Leão Borges; 20,00m (vinte metros) pela linha de fundo; 60,00m (sessenta metros) pela lateral direita, e 60,00 (sessenta metros) pela lateral esquerda. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.6694-2 – (R) Ação de abertura de passagem forçada

Requerente: Maria de Lourdes Vieira da Silva
 Advogado(a): Célia Cilene Freitas Paz – OAB/TO 1375B
 Requerido(a): Humberto de Araújo Barreto
 Advogado(a): não constituído
 Intimação do despacho de fls. 113: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 112. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.6429-6 – (R) Ação monitoria

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
 Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida – AOB/TO 3717 e Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B
 Requerido(a): André Menezes Filho
 Advogado(a): Edesio do Carmo Pereira – AOB/TO 219-B
 Intimação do despacho de fls. 70: "Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para regularizar toa a documentação referente ao banco, hoje incorporado ao Bradesco. Deverá ser juntada inclusive a procuração, além de ata de assembleia e contrato social (xerocópias autenticadas ou original). Após esse lapso, com ou sem as peças, volvam-me conclusos. Intimem-se."

Autos nº 2006.0007.4625-8 – (R) Ação de embargos de terceiros

Requerente: José Américo Aquino de Sousa
 Advogado(a): Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA 3435
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 Intimação do despacho de fls. 55v: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

Autos nº 2010.0008.6712-6 – (R) Ação de usucapião

Requerente: Sebastião Vieira de Paula
 Advogado(a): Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
 Requerido(a): Faustino Martins de Sousa e sua esposa
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 123v: "Não é possível localizar o réu, pois não consta o seu nº de CPF. Oficiar ao r. juízo da 1ª Vara Cível deste foro, para que informe se consta a qualificação pessoal do Senhor Faustino Martins de Sousa. Intime-se. Cumpra-se."

Autos nº 2006.0001.6007-5 – (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido(a): Pedro Miguel Pinto
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 101: " Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão a folhas 100 Intime-se."

Autos nº 2006.0004.8628-0 – (R) Ação de usucapião

Requerente: Raimundo Cavalcante da Luz
 Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2086-B
 Requerido(a): Esp. de João Rodrigues de Lima e Gean Carla Xavier Lima
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 169: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre certidão de folhas 168."

Autos nº 2006.0001.6013-0 – (R) Ação de notificação judicial

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido(a): Irandi Machado Souza
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 68: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

Autos nº 2006.0002.5537-8 – (R) Ação monitoria

Requerente: Banco da Amazônia S.A - BASA
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 Requerido(a): Valdeci de Sousa Mota
 Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B e Edson Paulo Lins – OAB/TO 2901
 Intimação do despacho de fls. 136: "Digam as partes se pretendem produzir provas ou o julgamento antecipado da lide. O silêncio implicará no julgamento antecipado da lide. Intimem-se."

Autos nº 2006.0001.3118-0 – (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda.
 Advogado(a): Fernando Sergio da Cruz Vasconcelos – OAB/GO 12.548
 Requerido(a): Ademar Lopes do Nascimento
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 71: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

Autos nº 2006.0008.1065-7 – (R) Ação monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 Requerido(a): M. do Carmo Milhomem e Cia Ltda. e outros
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 157: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito."

Autos nº 2006.0001.6040-7 – (R) Ação de busca e apreensão

Requerente: Banco Fiat
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido(a): Francisco Eduardo M. Santos
 Advogado(a): Não constituído
 Intimação do despacho de fls. 132: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre certidão de folhas 131."

Autos nº 2009.0004.0355-0 – (R) Ação de execução de título extrajudicial - RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2936, PUBLICADA EM 14/08/2012

Requerente: Banco Itaú investimento S/A
 Advogado(a): Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO 2494-A e Hiram Leão Duarte – OAB/CE 10422
 Requerido(a): Produtos Alimentícios Belém Ltda., Raimundo Jerônimo Ferreira Neto, Joaquim Rosado Coelho e Francisco Martins Bringel
 Advogado(a): Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A
 Intimação do despacho de fls. 134: "Após cumprir o despacho dos autos em apenso, intime-se a parte exequente a manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias."

Autos nº 2006.0002.4260-8 – (R) Ação reivindicatória

Requerente: Alfredo Carmo Costa
 Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 e Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912
 Requerido(a): Valdivino Gomes da Costa
 Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
 Intimação do despacho de fls. 205: "A ação reivindicatória é ação de direito real. Exige-se a outorga uxória. Em dez dias, traga o autor aos autos a referida outorga, sob pena deste juiz declarar a invalidade do processo (parágrafo único do artigo 11 do Código de Processo Civil). Intimem-se."

Autos nº 2009.0004.0366-5 – (R) Ação de reintegração de posse

Requerente: Valdivino Gomes da Costa
 Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
 Requerido(a): Alfredo Carmo Costa
 Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317 e Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912

Intimação do despacho de fls. 221: "Se a parte autora sente-se prejudicada por não ter sido comunicada da realização da perícia, não me parece o mais correto deixar esse argumento guardado para, caso não lhe seja favorável a sentença, arguir nulidade. Portanto, determino nova realização de perícia, a qual será feita pelo Senhor Mário Campos dos Prazeres. Este, por sua vez, será intimado para, em 10 dias ofertar seus honorários. Após, em 5 dias, digam as partes sobre a proposta. Intimem-se."

Autos nº 2006.0001.6142-0 – (R) Ação de usucapião

Requerente: João Batista Guimarães
Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido(a): Predilecta Incorporações e Comércio de Imóveis Ltda
Curadora: Alessandra A. França Alves – OAB/TO 3030
Assistente: Maria Margarete de Sousa Oliveira
Advogado(a): Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392
Intimação do despacho de fls. 219: "Intime-se autor e requerido para manifestarem-se em cinco dias sobre a certidão de folhas 218. Após esse lapso, com ousem manifestação, volvam-me conclusos. Cumpra-se."

Autos nº 2009.0004.0360-6 – (R) Ação declaratória de rescisão contratual

Requerente: Frinorte – Alimentos Ltda
Advogado(a): Murillo Macedo Lobo – OAB/GO 14.615 e Serfio Reis Crispim – OAB/GO 13.520
Requerido(a): Coopercarne Cooperativa Produtos Bovinos, Carnes e Derivados do Tocantins Ltda
Advogado(a): Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12.809
Intimação do despacho de fls. 450: "Intime-se a parte autora para atender o determinado a fls. 452."

Autos nº 2012.0005.0593-0 - Previdenciária

Requerente: Francisco Silvestre da Silva
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
Requerido: INSS
Advogado: Procurador Federal
Intimação do despacho de fls.73: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Designo perícia no autor para o dia 2 de outubro de 2012, às 10:00 horas, junto ao instituto médico legal (IML) local. Nomeio perito do juízo um dos médicos concursados do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. Oficie-se o referido instituto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo. Faculto ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência desta, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Após resposta, intime-se a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. Facultando as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos. Prorrogo a apreciação do pedido liminar para após a realização da perícia medida. Sem prejuízo da perícia determinada, cite-se o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, intime-se o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB nº 91/5382991312). Cumpra-se."

AUTOS: 2007.0001.8429-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ.
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 59 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro os pedidos formulados a folhas 57 e 58. Após a resposta do ofício, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2007.0004.1877-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ.
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 107 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) O embargante não demonstrou onde se encontra a contradição, omissão ou obscuridade da sentença. Além do mais, o alegado pelo embargante trata-se de matéria de recurso. Os presentes embargos foram opostos tempestivamente, entretanto, não os conheço. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0006.9556-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARILENE ALVARENGA ROCHA.
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B.
Requerido: CONTERPA – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 543 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) As quantias apontadas a folhas 520 e 521 são altas e o bem presta-se como garantia de pagamento. Mas faculto à empresa requerida substituí-lo por outro, desde que haja concordância da requerente. De qualquer forma determino à parte requerente autora manifestar-se sobre o pedido de folhas 538 e 539, se abre ou não mão dessa garantia. Quanto ao acordo de folhas 520 e 521, homologo-o, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0006.4042-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VERONÍCIO PEREIRA BRITO REPRESENTAÇÕES.
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.
Requerido: RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 808/809 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 257 do Código de Processo Civil determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito sem

juízo do mérito (inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Deverá a escritania consertar a capa do quarto volume dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0008.3305-1 /0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZÔNIA LTDA.
Advogada: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A.
Requerido: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 1.178/1.179 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, art. 267, III e parágrafo 1º). Eventuais custas em aberto pelo autor, condenando-o ainda ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0006.8704-9 /0 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: FAZENDA MONTE DOURADO LTDA.
Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 350-B.
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.
Advogados: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 226 a seguir transcrito:
DESPACHO: Somente será possível calcular o que foi determinado no item "I" do dispositivo da sentença a folhas 213 a 219 por meio de um perito (liquidação por arbitramento). Indique a Escritania o experto registrado na Vara para tomar ciência da sentença e ofertar seus honorários. Após, sem a necessidade de retornarem os autos conclusos, intimem-se as partes para manifestarem. Cumpra-se".
"CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz fica nomeado como perito o Sr. **CLÉBERSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF 014063262-3, com endereço na Rua Tocantins, 1131, Centro, CEP 77.803120, (63) 9210.3772 – 3412-2017. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 06 de Agosto de 2012. (ass) Rosilmar Alves dos Santos – Bel. Escrivã Substituta".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.5731-2/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: Vicente Davi de Abreu
Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionados intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para dia 30 de outubro de 2012 às 14:00 horas. Araguaína, 09 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.7860-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUIS SOARES DE OLIVEIRA.
Advogada: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.
FINALIDADE: para apresentar as alegações finais por memoriais no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. (16.08.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2012.0003.0656-2/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: NEURIMAR SARAIVA DE ARAÚJO.
Advogada: CLARENSE OLIVEIRA COELHO OAB/TO 4.615.
FINALIDADE: para apresentar as alegações finais por memoriais no prazo legal. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. (16.08.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2011.0009.4682-2 – RELAXAMENTO DE PRISÃO.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA.
Advogados: Dr.º IVANI DOS SANTOS OAB-TO 1935.
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 10 dos autos supracitado " Não assiste razão acolher o pedido, eis que questão já foi superada, estando PREJUDICADO o objeto. Desta feita INDEFIRO o pedido de relaxamento. Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.7782-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. S. C. F.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JUNIOR, OAB/TO Nº 5193
REQUERIDO: H. C. G.
DECISÃO (FL.21/22)parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido de REVISÃO DE ALIMENTOS, para revisar os alimentos em favor do requerente, no

percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo, a partir desta data. Cite-se o requerido, na pessoa de sua genitora, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de INTERDIÇÃO, Autos nº 2012.0005.0590-5/0, requerido por MARIA DE FATIMA SANTANA SOARES em desfavor de PEDRO JOSE DE SANTANA., tendo o MM Juiz às fls 32, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1780 do Código Civil, nomeio a autora como curadora provisória do interditando Pedro José de Santana, mediante termo de compromisso. Designo o dia 05/03/2013, às 15:30 horas, para o interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de julho de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, Escrevente (Portaria nº 33/2011), digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2011.0001.6938-9, requerido por V. R. F. em desfavor de M. G. F.; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª L. R. de A. F., brasileira, divorciada, trabalha com confecções, inscrita no RG nº 188.392 2ª Via SSP/TO e no CPF nº 820.890.211-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 26 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2010.0001.7422-8, requerido por V. E. C. S. e outro em desfavor de L. B. C.; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Srª K. E. M. S., brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 2000031079564 SSP/CE e no CPF/MF nº 000.829.523-96, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Em que pese o pedido de intimação pessoal da autora feita pelo Douto Promotor de Justiça, entendo que o seu acolhimento não surtirá efeito, uma vez que o endereço da exequente não foi localizado, conforme se depreende pela diligência feita pelo Oficial de Justiça (fls. 18). Isto posto, determino a intimação da autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Em, 12/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2008.0008.5264-0, requerido por J. W. A. R. e outros em desfavor de J. L. R.; sendo o presente para intimar a genitora dos autores, Srª J. D. M. A., brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 1032972 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 50. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Em, 04/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do

Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0001.9282-6, requerido por N. P. da S. em desfavor de N. P. da S.; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª M. P. da S., brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 1.055.869 SSP/TO e no CPF nº 035.646.181-55, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 55. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Em, 04/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2010.0011.3381-9, requerido por G. K. A. C. em desfavor de M. C. da S.; sendo o presente para intimar a genitora da autora, Srª M. J. de A. A., brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG nº 347.382 SSP/TO e no CPF nº 976.935.701-44, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Acolho o parecer Ministerial de fls. 27. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Em, 04/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2009.0010.6611-5, requerido por L. B. F. P. em desfavor de G. W. S. P.; sendo o presente para intimar a autora, Srª L. B. F., brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, inscrita no CPF nº 755.418.746-53, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2010.0001.8848-2, requerido por S. da S. M. em desfavor de A. A. de M.; sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª L. C. da S. M., brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG nº 1.009.467 SSP/TO e no CPF nº 028.646.971-57, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 25 de junho de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 2008.0002.1078-8, requerido por C. F. em desfavor de G. G.; sendo o presente para intimar o requerido, Sr. Gerson Godoy, brasileiro, fazendeiro, inscrito no CPF nº 025.199.331-00, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de setembro de 2012, às 15:30 horas, a ser realizada no Anexo do Fórum, sita à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, devendo comparecer acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, no número máximo de três. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão supra redesigno a audiência para o dia 06 de setembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/11/2011 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Márcia Souza Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.7349-6/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Jose Elton Pereira

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº 3.692-A**

Requerido: Cleonice Fernandes da Silva

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.146. Testemunha não encontrada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.3913-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.R.O

Requerido: C.A.V.A

Advogado: **Alfredo Farah – OAB/TO nº 943-A**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre os documentos de fls.192/193. Juntada da Guia de pagamento de parte da execução dos alimentos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.3912-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.R.O

Requerido: C.A.V.A

Advogado: **Alfredo Farah – OAB/TO nº 943-A**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar da petição de fls.187/188.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0010.2530-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.R.D.S

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogado: **Eternar Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 543-E**

Requerido: E.F.P

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.29.

Requerente não encontrada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0003.3298-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.A.C. e outro

Advogado: **Edson da Silva Souza – OAB/TO nº 2870**

Requerido: F.D.A.C.M

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.27.

Genitora dos requerentes não encontrada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.7388-4/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: D.P.D.M e outro

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 4586**

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifestar andamento no prosseguimento do feio.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0002.4986-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.P.C.C

Advogado: **Aldo José Pereira – OAB/TO nº 14.075**

Requerido: T.C.G

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor do r. despacho de fls.134.

Ingressar com a ação competente de execução de alimentos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1557/04

Ação: Inventário

Requerente: Araidia Dias Pereira

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Requerido: Esp. de Jose Ribamar Dias Pereira

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.26. Mandado de Avaliação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.4886-1/0

Ação: Inventário

Requerente: Elis Ferreira de Siqueira

Advogado: **Jorge Mendes Ferreira – OAB/TO nº 4217**

Requerido: Esp. de Reginaldo Paula da Silveira

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor do r. despacho de fls.600 e no mesmo prazo sobre a prestação de contas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.006.3782-3 – AÇÃO POPULAR

Requerente: ALCEBIADES RIZZO JUNIOR

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: ELISIO DE ASSIS COSTA

SENTENÇA: Fls. 476 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, III, do CPC. Decorrido in albis o lapsus recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o necessário reexame(art.19 da Lei 4717/65). Custas "ex lege" P.R.I. e Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3076-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA VIEIRA NUNES RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

DESPACHO: "O pedido de fl. 131 foi deferido nos autos de n. 2011.0004.8621-0/0. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0530-2 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ANTONIETA JUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Sólon Carvalho Mendes – OAB/TO 4526

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença combatida pelas razões nela expostas. Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo, eis que isenta de preparo. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as nossas homenagens. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7301-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar o apelante, JOSIVAN PEREIRA DA SILVA, para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo segundo apelante, MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAÍNA, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0008.9353-0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: TEREZINHA HEZEL

Advogado: Dr. Sandra Marica Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora Federal: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – OAB/RN 4501

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0689-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. E (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9317-4 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DESPACHO: "Intime-se a exequente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do devedor. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.9233-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA LUZIMAR BARROS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de fl. 115, pelas razões nela expostas. Intimem-se. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0004.6393-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCIA MARIA ULISSES PARENTE
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929
 DESPACHO: "O pedido de fl. 65 foi deferido nos autos de n. 2011.0004.8621-0/0. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.0166-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DARCY CLAY PEREIRA DE BRITO
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0418-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: CAROLINE BORGES TOMAZI
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621 e Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.4922-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632 e Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 45. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.8873-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de COPYTONER COPIADORA COM E LOCAÇÃO DE MAQ COPIAD E INFOR LTDA, CNPJ 04.440.987/0001-16, na pessoa de seus representantes legais, JUAREZ RODRIGUES DE FREITAS, CPF: 358.070.751-53 e ALEDIR ELIAS DA COSTA, CPF: 374.362.11-06, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo a fim de efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado na r. sentença proferida nos autos em epígrafe; tudo de conformidade com o inteiro teor da parte dispositiva da r. sentença de fls. 24 dos autos, a seguir transcrito: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo com vista a comprovação de seu pagamento acostado aos autos pela exequente à fl. 23. Condene o Executado ao pagamento das custas processuais. Decorrido o trânsito em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (16.08.2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.1971-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INALDO CARVALHO DINIZ, Nº. 717.750.211-49, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.441,31 (Seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº. 030781/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de

não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Nos termos do enunciado n. 414 da súmula do e. STJ Nos termos do enunciado n. 414 da súmula do STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se à consulta da empresa executada e de seu co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se pó edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (14/08/2012). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança – 22.263/2011**

Reclamante: Wellyda Paula Teixeira Bastos
 Advogado: Dr. Rafael Elias Nicotera Abrão – OAB/TO nº 3.911
 Reclamada: Stela Mares de Santana Monteiro
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 23/10/2012, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição – 20.017/2010

Reclamante: Robertina Joana Silva
 Reclamada: CIELO S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Viseu – OAB/SP nº 117.417
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 23/10/2012, às 13:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Restituição – 22.451/2011

Reclamante: Maria Cilda Martins
 Reclamada: Americanas.Com (BW2 – Companhia Global do Varejo)
 Advogado: Dr. Vinicius Ideses – OAB/RJ nº 98.749
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 04/09/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: de Execução de Título – 18.017/2010

Reclamante: Nilton Gomes de Sousa
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796
 Reclamado: Raimundo Nonato Nunes Ribeiro
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2012, às 16:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.822/2012

Reclamante: Thais dos Santos Martins
 Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 10/09/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.827/2012

Reclamante: André Carvalho Cassemiro Dias
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 10/09/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.807/2012

Reclamante: Suellem Patrocínio Milhomem
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 10/09/2012, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.806/2012

Reclamante: César Brasileiro Bezerra Pereira
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 10/09/2012, às 13:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.805/2012

Reclamante: Lana Paula Dallpizzol
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 10/09/2012, às 13:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.0568-6 ou 5031/12
Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUSA
Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607
Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, do teor da decisão de fls. 36/37, bem como, para no prazo de 10(de) dias, especificar as provas que pretende produzir. DECISÃO: Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) Enquadramento da requerente nos requisitos do art. 20 da Lei 8.742/93. Estando o processo saneado e em ordem, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

AUTOS Nº 2012.0002.9541-2 ou 5235/12

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: PEDRO ALCÂNTARA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. (a) JÂNIO DE OLIVEIRA - OAB/MA 2935
Requerido(a): AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Advogado (a): Dr. (a) RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo legal, juntar aos autos os documentos originais objetos do incidente de falsidade suscitado, nos termos do artigo. 355 do CPC. Conforme despacho proferido às fls. 184. DESPACHO: Intime-se a parte requerida para juntar aos autos os documentos originais objetos do incidente de falsidade suscitado, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil.

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0006.9724-9 – Ação Ordinária de Conhecimento.
Requerente: Eny Batista Cordeiro Martins.
Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO – 556
Requerido: Estado do Tocantins.
Procuradora: Ana Catharina França de Freitas
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 212/225".

Autos: 2011.0010.9496-0 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Requerente: M.A.B.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: M.R.S.R.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.
Despacho: "Sobre o laudo pericial de folhas 21/24, digam as partes em 05 (cinco) dias".

Autos: 2008.0006.1085-9 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Requerente: R.F. da C.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: G. B. de O.
Advogada: Drª. Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida - OAB/GO – 30815; Drª. Zoraima Aparecida Soares da Silva - OAB/GO – 23255.
Despacho: "Sobre o laudo pericial de folhas 39/42, digam as partes em 05 (cinco) dias".

Autos: 2010.0009.0407-2 – Ação Reivindicatória.
Requerente: Sol Agropastoril Ltda.
Advogado: Dr. Cleber Feitosa Neves - OAB/GO – 7.052
Requeridos: Leonardo Francisco da Silva e Dejanira de Sena e Silva.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A
Requerida: Adriana Augusto Ribeiro de Souza Roriz.
Advogado: Dr. Januncio Azevedo - OAB/DF – 1484; Dr. Gustavo Tranco de Azevedo - OAB/DF – 20189; Dr. Marino Azevedo Junior - OAB/DF – 35706
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 73/85".

Autos: 2009.0006.4626-6 – Ação de Execução de Sentença/Cumprimento de Sentença.

Exequente: Antonio Marcos Ferreira.
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 387.
Executado: Wagner de Santana e s/m Maria Evani Santana.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento".

Autos: 2010.0011.9664-0 – Ação de Reintegração de Posse c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Doraci Delfino dos Santos.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Joarindo Francisco da Cunha.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.
Sentença: "DORACI DELFINO DOS SANTOS, já qualificada nestes autos, devidamente representada pela defensoria pública, ingressou com a presente ação possessória em desfavor de JOARINDO FRANCISCO CUNHA, também qualificado. Alega, em suma, ser genitora do requerido e que sempre habitou aquela área rural, juntamente com seu esposo e filhos, inclusive o réu. No entanto, em razão da idade avançada e de suas condições de saúde foi obrigada a deixar o local dois anos atrás, permanecendo ali seu filho, ora reclamado. Apesar disto ainda visitava o imóvel, inclusive pagando o ITR. Ultimamente, quando deseja vender a posse, fora impedida pelo requerido, alegando este direito exclusivo sobre o imóvel. Registre-se que o genitor do réu já está falecido há mais de quinze anos. Negada a liminar citou-se o reclamado, tendo este contestado através de procurador legalmente habilitado aduzindo, em suma, que já morava ali há mais de quarenta anos e com o abandono sucessivo da área pelos seus irmãos e irmãs, bem como por sua genitora, após o falecimento de seu pai, passou a ser o único possuidor do imóvel, resultando daí seu direito. Na impugnação a requerente reformou seu pedido. Não houve acordo e na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas. Em alegações finais ambas as partes reproduziram suas manifestações iniciais. Relatados, decidido. Indefero o pedido de reconhecimento da inépcia da inicial apresentado pelo requerido. Saber se a autora detém ou não o direito à proteção possessória e matéria de fato e só assim pode ser decidida. Prima facie, não se vislumbra situação absurda a ensejar o presente pedido, ao contrário, tanto na inicial quanto na contestação são narradas situações que merecem, em tese, proteção possessória. Ficou provado nos autos, tanto pelos documentos acostados quanto pelas testemunhas ouvidas, que a requerente e seu esposo detinham a posse daquela área há mais de trinta anos. O documento de fls. 36 comprova isto. O próprio requerido admite que ali reside desde seus dez anos de idade e isto é fato. Não só ele, como seus irmãos também ali residiram desde a infância e isto se deu porque SEUS PAIS estabeleceram naquele local a posse hoje discutida. O reclamado entende que por ter sido último remanescente da família na área tem direito exclusivo de posse. A questão, porém, é mais complexa. Na qualidade de filho da autora e seu esposa, falecido quanto todos ali ainda moravam, o réu não possuía o local, apenas lhe era concedido o direito de ali permanecer, bem como os demais irmãos, pois se tratava de uma entidade familiar. Em suma, em relação à sua genitora e aos demais irmãos não possui melhor direito à posse. Trata-se aqui de composses oriunda de relações familiares e, após a morte do genitor, pelo direito sucessório. Após aquele evento a posse do DE CUJUS transmite-se a todos os herdeiros, DE PLENO DIREITO e imediatamente. A tolerância de todos os demais na permanência do réu não quer dizer abandono e muito menos possibilidade de reconhecimento de posse exclusiva daquele. Quando a requerente ingressou com esta ação havia deixado a área apenas dois anos antes e isto ocorreu por necessidade imperiosa de sua idade e saúde. Mesmo assim continuou com vínculo indireto, acreditando que a presença de um dos filhos na área, o ora requerido, e o pagamento do imposto lhe preservava da perda do imóvel, e assim o é. Apenas e tão somente não esperava a atitude de seu filho. De outro lado reconheço que a posse direta do requerido no imóvel não autoriza sua retirada, embora não possa se opor à presença dos demais irmãos e tampouco da autora. A posse de todos deve ser preservada, inclusive contra terceiros. Todavia não podem alegar este direito um em face do outro. A medida a ser tomada aqui é a venda da área com a partilha do valor arrecadado entre os herdeiros, na forma estipulada no Código Civil. Neste particular afasto a tese do reclamado no sentido de haver adquirido o direito total do imóvel porque sua mãe não providenciou o inventário do pai falecido. Este direito-dever compete e todo e qualquer herdeiro, inclusive o réu e, portanto, não ser de suporte para sustentar um pretensão de exclusividade sobre o imóvel. A relação de posse pode ser direta e indireta, justificando-se neste caso em relação a autora pois não reunia mais condições físicas de permanecer ali e, em relação aos irmãos porque acreditavam ter sua posse protegida com a presença do requerido no local. Neste sentido a jurisprudência: (STJ-265438) DIREITO CIVIL POSSE. MORTE DO AUTOR DA HERANÇA. SAISINE. AQUISIÇÃO EX LEGE. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA INDEPENDENTE DO EXERCÍCIO FÁTICO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Modos de aquisição da posse. Forma ex lege: Morte do autor da herança. Não obstante a caracterização da posse como poder fático sobre a coisa, o ordenamento jurídico reconhece, também, a obtenção deste direito na forma do art. 1.572 do Código Civil de 1916, em virtude do princípio da saisine, que confere a transmissão da posse, ainda que indireta, aos herdeiros, independentemente de qualquer outra circunstância. A proteção possessória não reclama qualificação especial para o seu exercício, uma vez que a posse civil. Decorrente da sucessão -, tem as mesmas garantias que a posse oriunda do art. 485 do Código Civil de 1916, pois, embora, desprovida de elementos marcantes do conceito tradicional, é tida como posse, e a sua proteção é, indubitavelmente, reclamada. A transmissão da posse ao herdeiro se dá ex lege. O exercício fático da posse não é requisito essencial, para que este tenha direito à proteção possessória contra eventuais atos de turbação ou esbulho, tendo em vista que a transmissão da posse (seja ela direta ou indireta) dos bens da herança se dá ope legis independentemente da prática de qualquer outro ato. 4. Recurso especial a que se dá provimento. (Recurso Especial /?º 537363/RS (2003/0051147-7), 3ª Turma do STJ, Rei. Vasco Delia Giustina. j. 20.04.2010, unânime, DJe 07.05.2010). TJMG-217166) AÇÃO DE USUCAPIÃO - POSSE PRECÁRIA - ATOS DE TOLERÂNCIA - MORTE DO POSSUIDOR - TRANSMISSÃO DA POSSE AOS HERDEIROS – AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMPOSSIBILIDADE. O exercício precário da posse sobre o bem imóvel, mediante ato permissivo ou de tolerância do real possuidor, não autoriza a aquisição da propriedade através de usucapião, mormente se a posse foi transferida a todos os herdeiros com a abertura da sucessão. (Apelação Cível nº 0511713-84.2005.8.13.0394, 18ª Câmara Cível

do TJMG, Rei. Fábio Ma ia Viani. j. 24.11.2009, unânime, Publ. 12.01.2010). TJ-RN-002984) CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DA LIDE PERTENCENTE ORIGINARIAMENTE AOS PROGENITORES DOS LITIGANTES. ABERTURA DA SUCESSÃO. TRANSMISSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE AOS DESCENDENTES. PRINCÍPIO DE SAISINE. ESTADO DE COMPOSSE E CONDOMÍNIO INDIVISO ENTRE OS HERDEIROS DO ESPÓLIO. Partes que herdaram por representação os direitos de seus antecessores sobre o imóvel. Indivisibilidade e posse comum conservadas até a conclusão de inventário. Apelante que não goza de exclusividade de uso e gozo da coisa em prejuízo dos demais sucessores. Inexistência de melhor posse. Esbulho não configurado. Precedentes jurisprudenciais. Conhecimento e desprovemento do recurso. (Apelação Cível nº 2009.003924-2, 3ª Câmara Cível do TJRN, Rei. Saraiva Sobrinho, unânime, DJe 23.07.2009). TJSC-171423) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HERDEIROS UNIVERSAIS. EFETIVO EXERCÍCIO DA POSSE ANTERIOR, AINDA QUE INDIRETA. POSSE DA PARTE REQUERIDA EXERCIDA POR MERA PERMISSÃO. SITUAÇÃO FÁTICA A EVIDENCIAR A EXISTÊNCIA DE COMODATO VERBAL GRATUITO POR PRAZO INDETERMINADO. ART. 333, INC. I, C/C ART. 927, INC. I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NOTIFICAÇÃO. ESBULHO CARACTERIZADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a transmissão da posse por sucessão hereditária (arts. 1.206 CCB/02, 495 CCB/16) e a posse precária da parte requerida, exercida por mera permissão, evidenciando a existência de comodato verbal, bem como o esbulho por ela praticado após a necessária notificação judicial para a desocupação do imóvel, restam preenchidos os requisitos do art. 927 do CPC, impondo-se, por consequência, o deferimento da reintegração de posse. Revela-se razoável a fixação de honorários de sucumbência arbitrados com observância dos parâmetros do art. 20, § 3º, letras "a", "b" e "c" do CPC. (Apelação Cível nº 2006.022341-7, 1ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rei. Stanley da Silva Braga. Publ. 15.07.2010). A consequência disto é reconhecer que o autor não tem direito à totalidade do imóvel descrito na inicial pois sua posse, na parte excedente ao seu quinhão hereditário, é violenta e clandestina. Em relação a esta parte se afigura mero detentor por permissão da autora e demais irmãos, devendo se ater à sua cota-parte e respeitar o direito de todos os demais herdeiros, inclusive o da autora, por direito próprio de posse, em relação à sua meação. Asseguro a permanência do réu no imóvel desde que: - Permanece na parte onde habita atual e cultiva suas terras e animais não podendo, em relação ao pastoreio exceder a 20% (vinte por cento) do imóvel; - Não impeça a posse da requerente ou dos demais herdeiros na parte que exceda a área acima especificada e não cometa qualquer ato de violência contra estes ou contra o próprio imóvel. Esta situação permanecerá até que as partes promovam o inventário e venda da área, garantindo-se ao requerido, em igualdade de condições com o pretense comprador ou avaliação judicial, adquirir a parte dos demais herdeiros e da autora. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I c/c 926 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e reconheço o esbulho praticado pelo réu, devendo obedecer a presente ordem para não impedir o acesso ao imóvel pela autora ou pelos demais herdeiros, respeitada as condições acima. A desobediência será punida com multa diária de R\$ 500,00, além de ser determinada sua retirada imediata do imóvel. Deixo de condenar-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pois entendo que sua situação financeira é tão carente quanto à de sua mãe, ora autora, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito, archive-se com as baixas de praxe"

Autos: 2011.0008.9329-0 – Ação de Manutenção de Posse c/c pedido de Liminar.

Requerente: Joaquim Eduardo Freire Sena.

Advogado: Dr. Antonio Sasilto Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Requerido: Manoel Francisco Borges.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho: "Intime-se a parte autora para, caso queira, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 40/52".

Autos: 2008.0001.7467-6 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho - OAB/SP – 31618.

Requerido: José Carlos Pereira dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher custas processuais, no valor de **R\$ 85,03 (oitenta e cinco reais e três centavos)**, a ser depositado através de DAJ, gerado por meio do site: funijuris.tito.ius.br, bem como o cálculo referente a locomoção de Oficial de Justiça no valor de **R\$ 96,00 (noventa e seis reais)**, a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, sob o número 9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A. Observação: A presente Carta Precatória tramita de forma virtual, podendo ser acessada pelo sistema e-proc, a saber: eproctito.ius.br, por meio da chave 140341942412. Referência: Carta Precatória de Citação nº 5000253-71.2012.827.2711, extraída dos autos de Depósito. nº 2008.0001.7467-6, movida por Consórcio Nacional Honda em desfavor de José Carlos Pereira dos Santos".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Anulação de Contrato de Compra e Venda.

Processo nº 2010.0001.1429-7/0.

Reclamante: Francisca Nogueira Lima.

Advogado: Elísio Bruno Drumond Fraga, inscrito na OAB-MA sob o 8.344 e OAB/SP sob o nº 28.1220.

Requerida: Maria Eliene Paiva Vila Nova.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte requerente requerida, intimados da decisão a seguir transcrita: "**DECISÃO**. Tendo em vista a não arguição de preliminares, DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que

deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitos com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 09 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Cancelamento de Débito c/c Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2008.0006.4306-4/0.

Reclamante: Rita Maria da Conceição Holanda.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o 3.414.

Requerido: Brasil Telecon Celular S/A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerida, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "**SENTENÇA**..Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a empresa ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelo dano moral suportado pela autora, incidindo juros legais de 1% ao ano e correção monetária a contar da publicação da sentença até o efetivo adimplemento, bem como determinar a nulidade dos débitos levados a efeito pela ré nos meses de 12/2007, 01/2008, 02/2008 e 03/2008, devendo a ré eximir de encaminhar para a residência da autora quaisquer cobrança indevidas, sob pena legais. Por conseguinte, extingo o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Outrossim, deixo de condenar a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios, frente ao descrito no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Augustinópolis-TO, 09 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2010.0008.1913-0/0.

Reclamante: José Antonio Pereira de Souza.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO sob o 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.155-B

Requerido: Município de Carrasco Bonito-TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte reclamante, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "**SENTENÇA**...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. HOMOLOGO o acordo de fl. 80. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Interdito Proibitório.

Processo nº 2010.0001.1517-5/0.

Requerente: Adailto Ferreira Souza.

Advogado: Elísio Bruno Drumond Fraga, inscrito na OAB-MA sob o 8.344.

Requeridos: Maria Eliene Paiva Vila Nova e Vagne Vila Nova da Silva.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o 3.414.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Intimem-se as partes por seus respectivos Procuradores judiciais, via DJ, para apresentarem alegações finais, o que será procedido da seguinte forma: primeiramente à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e após a parte ré, no mesmo prazo. Após, ouça-se o Ministério Público. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer, com Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2011.0010.8940-0/0.

Requerente: Maria Geni Duarte Amorim.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o 3.414.

Requerido: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: "**DESCISÃO**. Compulsando os presentes autos, verifico que a petição inicial não cumpriu na totalidade o exposto no art. 282, II, do CPC. Desta forma, intime-se o suplicante, por meio de seu advogado constituído, via DJ, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando cumprimento ao descrito no art. 282, inc. II, do CPC, informando o endereço da parte ré. Cumpra esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p.u., do CPC). Procedida a regular emenda, determino o imediato recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Augustinópolis-TO, 09 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Reintegração de Posse.

Processo nº 2011.0009.8263-2/0.

Requerentes: Raimundo Nonato Gomes Feitosa e Angélica Cayres de Almeida.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o 3.414.

Requeridos: Joel Rodrigues dos Santos e outros.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado do despacho a seguir transcrita: "**Despacho**. Intimem-se as partes por seus respectivos Procuradores judiciais, via DJ, para apresentarem alegações finais, o que será procedido da seguinte forma: primeiramente à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e após a parte ré, no mesmo prazo. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Reintegração de Posse.

Processo nº 2011.0009.8263-2/0.

Requerentes: Raimundo Nonato Gomes Feitosa e Angélica Cayres de Almeida.
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o 3.414.
Requeridos: Joe4l Rodrigues dos Santos e outros.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Intimem-se as partes por seus respectivos Procuradores judiciais, via DJ, para apresentarem alegações finais, o que será procedido da seguinte forma: primeiramente à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e após a parte ré, no mesmo prazo. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória.

Processo nº 2009.0005.2861-1/0.

Requerente: Elmiro Inácio de Miranda.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB/TO sob o 3.310.

Requerido: Antonio de Sousa Filho.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrita: "**DECISÃO**. Intime-se o autor do conteúdo da certidão de fls. 15-v. Ato contínuo determino à parte autoral, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias à citação da parte ré com o escopo de angularizar a demanda. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.

Processo nº 2010.00001.1483-7/0.

Requerente: Aparecida Maria da Conceição Santos.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrito na OAB/TO, 1.936.

Requerida: Egesa Engenharia S/A.

Advogado: José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7803-7/0.

Reclamante: Luzimar de Assunção Castro.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7805-3/0.

Reclamante: Eva da Silva Ferreira.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7813-4/0.

Reclamante: Maria do Céu Urçula de Paiva.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7804-5/0.

Reclamante: Edinaldo da Paz Costa.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7815-0/0.

Reclamante: Maria das Dores Gonçalves de Moraes.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7814-2/0.

Reclamante: Cícera da Conceição.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7816-7/0.

Reclamante: Ivanete do Carmo Martins Sousa.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7816-7/0.

Reclamante: Ivanete do Carmo Martins Sousa.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2011.0008.7817-7/0.

Reclamante: Maria Alves de Sousa.

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.555.

Reclamado: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DESPACHO**. Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 10 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Restabelecimento de auxílio doença por acidente de trabalho e a sua conversão em aposentadoria por invalidez acidentária – antecipação da tutela (processo nº 2010.0002.8512-7/0), tendo como Requerente Jones Almeida da Silva, e como requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo o presente para INTIMAR o Requerente JONES ALMEIDA DA SILVA através de seu Patrono ARIANE DE PAULA MARTINS, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião (processo nº 2007.0004.8651-3/0), tendo como Requerente Sebastiana Costa de Sousa, e como requerido Lourival Ferreira Albino, sendo o presente para INTIMAR o Requerido LOURIVAL FERREIRA ALBINO, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira

da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião (processo nº 2007.0004.8649-1/0), tendo como Requerente Josemília Ramos de Sousa, e como requerido Lourival Ferreira Albino, sendo o presente para INTIMAR o Requerido LOURIVAL FERREIRA ALBINO, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse com Pedido de liminar (processo nº 2010.0003.8150-9/0), tendo como Requerente Francisco das Chagas Almeida da Silva, e como requerido Gildásio Rodrigues dos Santos, sendo o presente para INTIMAR o Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião (processo nº 2007.0004.8649-1/0), tendo como Requerente Josemília Ramos de Sousa, e como requerido Lourival Ferreira Albino, sendo o presente para INTIMAR o Requerido LOURIVAL FERREIRA ALBINO, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.2829-0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Euclésio Antonio Maggioni

Advogados do excipiente: Dr. Abél Cesar Silveira Oliveira, Dr. André Eduardo Oliveira

Exceptos: Sinobilino Mano de Carvalho Filho, Dilma Rodrigues da Silva Mano e Ronimar de Alcântara Garrote

Advogados dos exceptos: Dr. Antoniel da Cruz Ramos e Dr. Junio Cesar dos Santos

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 84-88 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Assentado nessas balizas, tenho que os documentos colacionados pelos exceptos, na ação principal, indicam que pelo menos parte, senão a maioria, dos bens imóveis na reivindicatória, encontram-se situados na circunscrição territorial desta Comarca. Logo, os documentos exibidos pelos excipientes neste incidente processual, não se prestam para ensejar entendimento contrário, na medida em que não atestam o fato de que a localização dos imóveis fica exclusivamente no Estado da Bahia. Ademais, o Douto Juízo de São Desidério, já entendeu, em decisão recente, que a competência é deste juízo, para processar e julgar interdito proibitório de parte dos imóveis, conforme se vê de alguns documentos juntados às fls. 64 e seguintes. Destarte, considerando as citações válidas proclamadas neste Juízo, tenho que melhor sorte não socorre ao excipiente. Forte em tais razões, INDEFIRO O PEDIDO, julgado improcedente a exceção de incompetência. Custas pelo excipiente. Sem honorários advocatícios. Assim, rejeitada a exceção, cessa a suspensão do processo principal, o qual deverá prosseguir normalmente, retomando o seu curso, após a intimação das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o advento do trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 10 de agosto de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0008.9398-0

Ação: Indenização

Requerente: Wandila Luiz de Oliveira

Advogado da requerente: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Município de Combinado

Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 10 (dez) dias, observar a dicção do artigo 45 do Código de Processo Civil que diz: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".

Autos nº 2010.0000.2083-2

Ação: Inventário

Inventariante: Aldaena Pereira da Silva

Advogada da inventariante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Inventariado: Espólio de Rafael Nogueira Fonseca

Advogado de alguns dos herdeiros: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para tomar conhecimento de que este Juízo determinou abertura de vista dos presentes autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 419, a seguir transcrita: "CERTIDÃO – Certifico que, em cumprimento ao presente mandato, em diligências nesta Capital, me dirigi ao endereço mencionado, deixando de intimar Ismania Nogueira da Fonseca, e Rafael Nogueira da Fonseca, em virtude de não tê-los encontrado, todas as vezes que ali estive, encontrei aquele imóvel fechado. Devido ao prazo para cumprimento do presente ter esgotado, devolvo-o à central de origem. Dou fé. Goiânia, 01 de março de 2012 (as) Edilberto M. Dorneles – Of. Justiça/Avaliador nº 20"

Autos nº 2009.0013.1282-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Durcirmar dos Santos Firmino

Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir. Tudo conforme determinado na decisão saneadora proferida nos autos supracitados

Autos nº 2009.0013.1280-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Maria Sirleis Pereira Damascena e outros

Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir. Tudo conforme determinado na decisão saneadora proferida nos autos supracitados.

Autos nº 2009.0013.1281-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Kadma Ramalho de Jesus e outros

Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir. Tudo conforme determinado na decisão saneadora proferida nos autos supracitados

Autos nº 2009.0013.1283-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Sonia Aparecida Damas Rocha e outros

Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir. Tudo conforme determinado na decisão saneadora proferida nos autos supracitados

Autos nº 2009.0013.1279-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Ivana Tavares Almeida e outros

Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir. Tudo conforme determinado na decisão saneadora proferida nos autos supracitados.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO SEI Nº 12.0.000070748-0 – REQUERIMENTO DE EXUMAÇÃO E TRASLADO.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO CORREIA

ADVOGADO: ADRIANO SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA – OAB/MA Nº 10.717.

DESPACHO: "O despacho de fl. 04 não foi cumprido, vez que juntou-se apenas a declaração de óbito. Intime-se o subscrito do requerimento de fl.06, para juntar aos autos cópias dos documentos pessoais de sua constituinte e regularizar sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, para juntar a certidão de óbito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneça silente, oficie-se aos CRC desta Comarca e de Augustinópolis, Sítio Novo do Tocantins, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se existe registro de óbito do falecido Daniel Conceição Correa, em sua serventia. Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 15 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.2407-3/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: FILIPE ESDRAS PEIXOTO DE ALENCAR, representado por seu genitor FRANCISCO TADEU PEIXOTO DE ALENCAR.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA LIMA.

SENTENÇA: "POR TAIS RAZÕES, DEFIRO o pedido inicial e DETERMINO que seja procedida a retificação da certidão de nascimento do requerente, no assento lançado às folhas 23 do livro A nº. 015, sob o nº 12.159, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Colméia – TO, devendo constar o sobrenome "Carvalho", passando o requerente a se chamar Filipe Esdras Peixoto de Alencar Carvalho. Expeça-se o competente mandado. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo com as cautelas de estilo. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.1894-9 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Edicleia de Sousa Teixeira.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para DEPOSITAR os honorários periciais em conta judicial (Caixa Econômica Federal), vinculada ao processo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Autos nº. 2010.0001.5053-1 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Lindomar Alves Moreira.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho de folhas 73 a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o documento de fls. 72. 2. Após, voltem os autos conclusos para decisão saneadora ou sentença. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2010.0007.8994-0 – ML- Ação: Monitoria (convertida e Execução de Título Judicial).

Requerente: FOSPLAN Comercio e Industria de Produtos Agropecuários LTDA.

Advogado: Dr. André Demito Saab, OAB – TO 4.205.

Requerido: Alcebiades Costa Pires.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrito "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que deixei de cumprir o presente face o não recolhimento das custas de locomoção deste oficial. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2012 Dalton Rodrigues da Silveira Oficial de Justiça-Avaliador".

Autos nº. 2007.0009.7894-7 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Total Distribuidora LTDA.

Advogado: Dr. David Fonseca de Araújo, OAB – MA 9.687.

Executado: J.R. Moreira e Filhos LTDA, Jorge Rodrigues Moreira e Marcolina da Cruz Dias Moreira.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO 106-B.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias PROCEDER a averbação da penhora realizada às folhas 126, (art. 615, CPC), ou REQUERER o que de direito, conforme despacho de folhas 136, a seguir transcrito "DESPACHO I - INTIMEM-SE a parte exequente para proceder a averbação da penhora realizada às fls. 126, conforme determina o art. 615-A, CPC, ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

AUTOS Nº.: 2012.0003.8966-2

AÇÃO: MONITORIA (CP N. 2012.0003.8966-2/0)

REQUERENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 430,40 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias

Autos nº. 2012.0001.3065-0 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: União (Fazenda Publica Nacional).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere.

Executado: Thiell Mascarenhas Aires, Advogando em causa própria.

FICA: a parte executada, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias APRESENTAR Certidão atualizada do CRI competente quanto ao bem nomeado, para fins de penhora, conforme despacho de folhas 87, a seguir transcrito "DECISÃO I – INDEFIRO o pedido de penhora on line, posto que o devedor nomeou bem suficiente para satisfazer a dívida, devendo a execução prosseguir de forma menos onerosa para o executado. II – INTIME-SE o executado para apresentar certidão atualizada do CRI competente quanto ao bem nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de penhora por termo nos autos (CPC, art. 659, § 5º). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0006.1170-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: LOJAS NOSSO LAR DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: BENFICA E AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

ADVOGADO: Dra. Nanci Aparecida Eduardo – OAB/SP 125.799, Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA – DESPACHO DADO EM AUDIÊNCIA FLS.

104: "A parte Requerida não arguiu preliminares ou prejudiciais de mérito na contestação de fls. 35/48. Não há nulidades ou irregularidades a declarar, encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o processo está em ordem, pelo que DECLARO-O saneado. DEFIRO as provas acima requeridas. Quanto ao depoimento pessoal da parte Aurora fica consignado que esta deverá, na pessoa mencionada, comparecer em audiência para depor, sob pena de confissão. **DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 6/11/2012, às 16:00 horas.** SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. VANDRÊ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto."

AUTOS N: 2012.0004.2641-0/0

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: G. DO C.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60v. Colinas do Tocantins-TO, 16/8/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, técnico judiciário."

AUTOS Nº.: 2010.0007.9620-2/0 – DTP

AÇÃO: MONISTÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA LEÃO

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 131: "I – Breve resumo processual: Execução sob a égide da legislação anterior às alterações da Lei 11.382/2006. Executado citado (fl. 21) e com advogado constituído nos autos (fl. 121). Prazo para embargos espiado, posto que o executado fora devidamente intimado da penhora de fl. 51, mas permaneceu inerte. II – Penhoras de fls. 20, 33 e 51 prejudicadas, uma vez que os bens foram transferidos pelo executado. TRASLADSE cópia do processo, das fls. 12 à 73, frente e verso, e ENCAMINHE-SE ao Ministério Público, tendo em vista que o fato configura, em tese, fraude à execução (CP, art. 179). III – Penhora on line parcialmente sucedida. PROCEDO também ao bloqueio do veículo SCANIA/R124 GA4X2NZ 420, placa MWG2013 MA, como medida de pré-penhora. INDEFIRO a penhora do veículo TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, eis queo bem se encontra sob alienação fiduciária, consoante informação do RENAJUD. Com efeito, "não é passível a penhora de bem com alienação fiduciária e nem das parcelas já quitadas, uma vez que a propriedade é de terceiro, sob pena de violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal." (TRT/SP, Processo nº 00634199825202012 – 2ª turma – Acórdão: 20080161124 – Relator: Luiz Carlos Gomes Godói – DOE: 11/03/2008). INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a penhora on line, bem como sobre a informação de veículos pelo sistema RENAJUD, no prazo comum de 15 (quinze) dias.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 1 de agosto de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo."

AUTOS Nº.: 2011.0004.1412-0/0 – DTP

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

REQUERIDO: LEANDRO SIMOKOMAKI E OUTROS

ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 43: "1. DEFIRO a EMENDA à inicial promovida às fls. 39/40. 2. Incidente a ser processado na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo. 3. INTIME-SE a parte autora da ação principal para manifestar-se em 05 dias. 4. CERTIFIQUE-SE nos autos principais o oferecimento desta impugnação. Colinas do Tocantins - TO, 14 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N: 2012.0004.2590-1/0

REQUERENTE: ALECSANDRO CAMPOS BEZERRA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO:Nelson Paschoalotto – OAB/TO 4866-A

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 16/8/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0004.2591-0/0**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTES: VALDIRENE RODRIGUES DA COSTA LIMA e FLÁVIO APARECIDO BARONI

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires – OAB/TO 4683

REQUERIDOS: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Dayan Jerff Martins Viana – OAB/TO 5357; Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250; Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 16/8/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 633/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5867-4/0R

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOUZA MACIEL

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a decisão de 68/70. Sob pena de extinção do feito, art. 267, inc. III. Após conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 632/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1388-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WILLIAN LIBERATO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a solicitação apresentada pelo Perito da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, da necessidade de submeter o requerente à avaliação neurológica e apresentar eletroencefalograma (EEG), a fim de verificar se é portador de epilepsia, para que seja possível a conclusão do laudo pericial, determino: 1- **OFICIE-SE** à Secretaria Municipal de Saúde para agendar, o mais breve possível, consulta com médico neurologista e a realização do exame de eletroencefalograma (EEG), posto tratar-se de ação previdenciária de aposentadoria por invalidez, cujo prosseguimento do feito encontra-se pendente em decorrência da conclusão do laudo pericial. 2-Agendada a consulta, deverá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a este juízo informações sobre a data e horário designados para que seja efetivada a intimação da parte autora. 3-Aportando aos autos, as informações acima mencionadas, INTIME-SE a parte autora para comparecer no local e horário designados para tanto. 4-Com a avaliação neurológica e o exame EEG nos autos, encaminhe-se para a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, a fim de que possa ser concluído o laudo pericial. No mais, sem prejuízo do acima determinado, INTIMEM-SE as partes para audiência de instrução, que ora designo para o dia **06/11/2012**, às **10:00** horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 631/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.5687-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/TO 37.333

EXECUTADO: TL GARCIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante da não localização da empresa executada, nem de seus bens, conforme certidão de fls. 26v, DEFIRO o requerido à fl. 30. PROCEDA –SE a CITAÇÃO da devedora, na pessoa de sua única sócia, no endereço indicado à fl. 30, nos termos do despacho proferido inicialmente por este juízo (fl.23). Cumpra-ser Colinas do Tocantins, 21 de junho. (ass.) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 629/12 C

Ficam as partes por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.2835-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADO(a): Dr. Edegar Stecker, OAB/DF 9.012

REQUERIDO(a): JOSÉ JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA, ELIZABETE VASCONCELOS CHAVES SOUZA, ANTONIO GONZAGA e MIRES POLICENA GONZAGA

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado, OAB/TO 2.472

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o teor da manifestação de fls. 71/73 impões-se o imediato prosseguimento do feito. Cite-se a devedora solidária Mires Policena Gonzaga para no prazo de 10 (dez) dias entregar a quantidade de bem fungível objeto da presente, ou

apresentar Embargos no prazo legal. Cumpra-ser Colinas do Tocantins, 21 de junho. (ass.) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo"

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 624/12 V**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4833-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARINALVA TELES DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: Redson Jose Frazão da Costa OAB/TO 4332

REQUERIDO: MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA e outros

ADVOGADO: sem advogado constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto posto, ultrapasso o parecer do ilustre representante do Ministério Público, e por ausente requisito legal à comprovação das alegações autorais, incide à espécie o art. 10 da Lei 12016/2009, ensejando a extinção do processo sem resolução do mérito. Assim sendo, indefiro a petição inicial e EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, I, do CPC c/c art. 10º, da Lei 12.016/09, revogando a liminar de fls. 26/29. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, estando suspensa a obrigatoriedade, em face da gratuidade de justiça ora concedida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Não há condenação nos honorários sucumbenciais em razão dos enunciados nº 105 da súmula do STJ e 512 da súmula do STF. Dê-se vista ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 630/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1703-4/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE – BRASIL- ESCRITORIO DE COLINAS

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB/PE 20.102

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO RESPLANDES DA ROCHA

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pelo curador da parte ré às fls. 58/60.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 628/12 V

Ficam as partes por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1115-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MANDATO LIMINAR C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ZULMAR JOSE ZUCCHI e OUTROS

ADVOGADO: Dr. Nortom Emmel Mühlbeier, OAB/TO PR 22 720 e Dr. Luiz Pereria de Brito, OAB/TO 1.449-A

REQUERIDO: HORACIO ANTONIO AVELAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o Tribunal de Justiça manteve o Acórdão de fls. 474/475. Intime-se, pois os autores, para no prazo de 6 (seis) meses, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Observe-se que foi deferida liminar de reintegração de posse em favor dos requerentes (fls. 232/236), cuja medida foi cumprida à fls. 251. Assim, escoado o prazo sem manifestação e após recolhidas as custas finais, ARQUIVEM-SE, pois, estes autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 03 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 627/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7135-7

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: DIVINA LUIZA AFONSO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o acórdão (fls. 124 e 128), já transitado em julgado, deu parcial provimento ao recurso interposto. Intime-se, pois, a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, onde deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas no Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 06 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 626/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5075-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

EXECUTADO: C. I. GOMES, CLAUDINO IGNÁCIO GOMES, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que já transcorreu mais de 30 dias do requerido às Fls. 51. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 625/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.0763-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MANAH S/A

ADVOGADO: Dr. Adilson de Siqueira Lima, OAB-SP 56.710

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834

REQUERIDO: M C DA SILVA AGROPECUÁRIA LTDA e GENEALDO CARNEIRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Jose Marcelino Sobrinho OAB-TO 524

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se, a parte autora, por intermédio de seu advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, §1º do CPC). Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 56/04

Reeducando: RUBENS PEDRO BARBOSA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO RUBENS PEDRO BARBOSA, devidamente qualificado nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, com fundamento no art. 109, da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de agosto de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 066/05

Reeducando: CRISTIANO SANTOS

ADVOGADO: DR. GILK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2.904

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO CRISTIANO SANTOS, devidamente qualificado nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, com fundamento no art. 109, da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de agosto de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

Autos nº. 436/95 – ALEXS

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados do teor da r. sentença proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionados (Conforme o Provimento 002/11).

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: AMARO MACHADO PIMENTA, RONALDO FRANCISCO SANTANA, EVERCINO DE MELO BORGES, ANÍSIO FERNANDES CALDEIRA, CLODOALDO ANTONIO FELIPE, FERNANDES DOS SANTOS FRANÇA e RONALDO MAGELA DE FARIAS.

Advogados: Dr. MESSIAS G. PONTES, OAB/TO 252-A; Dr. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO, OAB/TO 816-A; Dr. MARCOS ANTONIO DE MELO.

Ficam os advogados acima supracitados INTIMADOS do r. Despacho, que segue transcrito: "Tendo em vista que o processo já foi julgado e a sentença transitada e julgada, e já foram formados os autos de execução penal, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass.) JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – MM. Juiz Substituto em Substituição Automática nesta Vara".

APOSTILA

Autos n. 2006.0006.0120-9 (EP. 199/08) - PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: ADECI BARROS NOLETO

Dr. WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO - OAB/TO n.1659

Da data de audiência de Justificação designada para o dia 30/08/2012 às 17:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 805, que segue transcrito: "Designo audiência de justificação, oportunidade em que serão ouvidos também o Diretor da cadeia pública desta cidade, Saul de Sousa Barbosa, o Agente Penitenciário, José Cleison de Moura e Patrick Ferreira Noleto (fls. 800), em observância aos princípios da ampla defesa, bem como da busca da verdade real. Inclua-se em pauta. Intimem-me. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2002. Ass: Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. AP. 1612/07 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: TARCIZO RODRIGUES GOIS JUNIOR

ADV: Dr. RAUL DE A. ALBUQUERQUE OAB/TO 4228

Do teor da SENTENÇA de fls. 72, cuja parte dispositiva segue transcrito: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-

se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 066/05

Acusado: CRISTIANO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) CRISTIANO SANTOS – brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Colinas do Tocantins-TO., nascido aos 12/12/1986, filho de Wilton Santos e Jacy Silva dos Santos, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO Cristiano santos, devidamente qualificado nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, com fundamento no art. 109, da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de agosto de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 15/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 56/04

Acusado: RUBENS PEDRO BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) RUBENS PEDRO BARBOSA – brasileiro, casado, nascido aos 15/11/1967, natural de Ceres-GO., filho de Vicente Pedro Barbosa e Maria Jerônima Barbosa, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO RUBENS PEDRO BARBOSA, devidamente qualificado nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele imposta, com fundamento no art. 109, da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 13 de agosto de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 15/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2007.0002.8587-9/0 = 1542/07

Acusado: ANTONIO ALVES MOREIRA e WANDERLEY BEZERRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ANTONIO ALVES MOREIRA – brasileiro, casado, natural de Montes Altos-MA., nascido aos 02/10/1953, filho de João Alves Moreira e Neusa Alves Marinho, e WANDERLEY BEZERRA SOARES – brasileiro, casado, comerciante, natural de Valença-PI., nascido aos 11/03/1971, filho de José Lopes Soares e Cesarina Bezerra Soares, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados ANTONIO ALVES MOREIRA E WANDERLEY BEZERRA SOARES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0009.1964-5/0 = 2261/09

Acusado: EDILSON ALVES SOUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) EDILSON ALVES SOUTO – brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Porangatu-GO., nascido aos 10/03/1980, filho de Divino José Souto e Luzia Alves Souto, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, VI, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2010.0003.6419-1/0 = 2360/10

Acusado: JOHNATHAN ALVES DE JESUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOHNATHAN ALVES DE JESUS –

brasileiro, em união estável, estudante, natural de Goiânia-GO., nascido aos 22/02/1985, filho de Eliete Alves de Jesus, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, VI, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2008.0009.6570-3/0 = 1993/08

Acusado: CLODOALDO APARECIDO PENTEADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) CLODOALDO APARECIDO PENTEADO – brasileiro, casado, professor, nascido aos 03/03/1969, filho de natural de Parapuã-SP., filho de Aparecido Franco Penteado e Rute Oliveira Penteado, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, VI, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0011.3868-0/0 = 2298/09

Acusado: WILSON FERNANDES MAIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WILSON FERNANDES MAIA – brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Bernardo Sayão-TO., nascido aos 04/09/1968, filho de Vicente Fernandes Maia e Lourdes Maria de Moura Fernandes, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, VI, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0007.1509-8/0 = 2217/09

Acusado: LEANDRO NUNES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LEANDRO NUNES DA SILVA – brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína-TO., nascido aos 30/11/1982, filho de Maria Nunes da Silva Cunha, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, I, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2010.0004.8383-2/0 = 2408/10

Acusado: ROMUALDO MOTA BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROMUALDO MOTA BARROS, vulgo "Conselheiro Neto" – brasileiro, casado, lavrador, natural de Dois Irmãos-TO., nascido aos 16/09/1975, filho de Domingos Pereira Barros e Maurina Mota Barros, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, I, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0004.6397-8/0 = 2111/09

Acusado: ROSIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através

deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROSIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas-TO., nascido aos 07/01/1982, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ROSIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 11 de junho de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2012.0003.8876-3/0 = 3041/12

Acusado: MIGUEL RODRIGUES FLORES
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MIGUEL RODRIGUES FLORES – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Vianópolis-TO., filho de Francisco Rodrigues e Maria Flores Rodrigues, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, I, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado MÁRCIO ALERIANO DA CRUZ. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1007/01

Acusado: LUCÉLIO BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) LUCÉLIO BARBOSA DA SILVA – brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Henrique Barbosa e Maria do Socorro Barbosa da Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LUCÉLIO BARBOSA DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 04 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." . Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 880/99

Acusado: MÁRCIO ALERIANO DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MÁRCIO ALERIANO DA CRUZ – brasileiro, amasiado, natural de Altamira-PA., filho de José Aleriano da Cruz e Cristina Costa Mesquita da Cruz, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, I, CPB, declaro extinta a punibilidade dos crimes imputados ao acusado MÁRCIO ALERIANO DA CRUZ. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1365/05

Acusado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e LEONARDO GOMES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA – brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Mecejana-CE., nascido aos 10/06/1980, filho de João Raimundo da Silva e Mazria Raimunda da Silva, e LEONARDO GOMES DA SILVA – brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Mecejana-CE., nascido aos 17/10/1985, filho de Manoel Gomes da Mariana Gomes da Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)"POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado GILDÁRIO ARRUDA DE SANTANA e MOACIR BARBOSA CUNHA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-

se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 04 de maio de 2012. (As) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 83/83 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) PEDRO ALVES DE MORAIS, vulgo "PEDRINHO", – brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Raimundo Barros Coutinho e Dionília Alves de Moraes, residente na Rua Goiânia, s/n, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), referentes às custas processuais e R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 1289/04 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA – brasileiro, casado, montador de torres, natural de Rondonópolis-MT, filho de Sebastião Simião de Almeida e Maria Dami Ferreira de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1398/05

Acusado: ARNALDO GOMES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ARNALDO GOMES DA SILVA – brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Conceição do Arazguaia-PA., nascido aos 08/10/1968, filho de João Gomes da Silva e Ana Abreu Luz, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença ABSOLUTÓRIA prolatada pelo MM. Juiz nos autos da Ação Penal em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)“DIANTE DO EXPOSTO, considerando as razões acima, com arrimo no art. 386, VI, CPB, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e em consequência, ABSOLVO o acusado ARNALDO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado, ante à ausência de provas que conduzam à certeza da prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I, II e IV, e art. 288, Parágrafo único, na forma do art. 69 e 29, ambos do CPB. Isento o acusado do pagamento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. (As) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – em substituição automática na Vara Criminal.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luiza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (As) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – em substituição automática na Vara Criminal."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 502/12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0007.7913-6 (8094/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Maísa Fonseca de Souza

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

Executado: Mateus Bezerra de Souza

Advogado: Dr. Oscar José Schmitt Neto – OAB/TO n. 5102

SENTENÇA: (...) Diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Expeça-se alvará de soltura

em favor do executado MATEUS BEZERRA DE SOUZA, qualificado nos autos, e carta precatória, para que seja posto em liberdade, incontinenti, se por al não deva permanecer preso. Determine a extração de cópias das principais peças do processo e desta decisão, para serem encaminhadas ao Ministério Público Criminal para apuração da responsabilidade pelo ilícito previsto no artigo 244, do Código Penal, tendo em vista o descumprimento injustificado de pensão alimentícia judicialmente fixada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. Ciência ao Ministério Público. P. R. I."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2928-2 – EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DIVINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: POSTO MARANATA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado pelo autor DIVINO MARTINS DA SILVA contra a empresa POSTO MARANATA para: **1) MANTER À NEGATIVAÇÃO** de seus dados, em relação à obrigação contraída perante a reclamada, lançada em 26/02/2012, devendo, entretanto, ser corrigido o valor informado, para ao invés de constar o débito de R\$ 278,98 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) passe a constar apenas a quantia de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), valor esse que a reclamada entende devido. **2) DEIXAR DE CONDENAR** a reclamada ao pagamento de danos morais em favor do autor porque não comprovados os fundamentos nos quais este se embasou: quais sejam, negativação indevida e pagamento integral do débito. **3) DEIXO DE CONHECER O PEDIDO CONTRAPOSTO** por se tratar de ato inexistente. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Colinas – TO, 14 de julho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5743-7/0

Ação: CIVIL PUBLICA COM LIMINAR.

Requerente: MINISTERIO PUBLICO.

Requeridos: I V DA SILVA LOPES E CIA LTDA, JAIRO DE ARAUJO SARAIVA, ELETRO PRIMUS, OSMAIR FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA e OUTROS.

Advogados: RODRIGO OKPS OAB/TO 2145, RONNEY CARVALHO DOS SANTOS OAB/TO 4.035, RODRIGO MARÇAL AOB/TO 2.909, VITORIA FERNANDES DA SILVA OAB/PA.

Advogados: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568, RAUL DE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 4.228, ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, OAB/TO 372, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO Nº 906MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO4364, FABIO CUSTÓDIO DE MORAIS OAB/TO 4.387.

DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de IV DA SILVA LOPES & CIA LTDA, JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA, ELETRO PRIMUS e OSMAIR FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA, com a finalidade de impedir possível atividade ilícita conhecida como "COMPRA PREMIADA" ou "QUITA JÁ". Compulsando os autos, verifico que mesmo após a prolação da r. sentença de fls. 1037/1051 do então Magistrado atuante no feito, algumas questões ainda se encontram pendentes de análise. Passemos, então, aos seus exames individualizados. 1) Em primeiro lugar, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO de fls. 1240/1246 somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 14 da Lei nº. 7.347/85). Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, façam-me os autos conclusos. 2) Em segundo lugar, verifica-se a existência de pedido formulado às fls. 1083/1085 dos autos em que Antônio Felix Nogueira Gomes Filho (sócio de uma das empresas requeridas), atingido em seu patrimônio particular em razão de decisão judicial, requer a liberação de verba bloqueada indevidamente, qual seja, valor referente ao pagamento de indenização por parte do Estado do Tocantins que, em acordo junto ao Poder Judiciário, se comprometeu a efetuar o depósito do retroativo da diferença salarial em 96 parcelas, colocando, assim, fim ao MS nº. 698/93.O representante ministerial opinou pelo deferimento do pedido, sob a alegação de que tais valores seriam impenhoráveis em razão de sua natureza alimentar (fls. 1386/1389). Neste ponto em específico, verifica-se que o mencionado peticionante teve, inicialmente, seus proventos de aposentadoria bloqueados por meio de decisão judicial proferida nos autos, tendo, por conta disto, agravado daquela decisão, obtendo parcial deferimento de seu pedido liminar "unicamente para autorizar o levantamento, pelo agravado Antônio Félix Nogueira Gomes, dos seus proventos de aposentadoria, mês a mês, os quais estão depositados no Banco do Brasil, Agência 1306-4, conta corrente nº. 8584-7. Os valores diversos de proventos de aposentadoria que porventura sejam depositados na r. conta, deverão permanecer bloqueados, ao menos por ora" (fls. 520/526).Ocorre que "O crédito derivado de demanda ajuizada por servidor público pretendendo o recebimento de reajustes de vencimentos é impenhorável por se cuidar de verba de natureza alimentar, na forma do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil" (TJRS, Agravo de Instrumento n. 70042042044, Décima Primeira Câmara Cível, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, j. em: 14/12/2011).Tais verbas, além de

impenhoráveis, acabam se incorporando aos proventos de aposentadoria, de modo que o deferimento do presente pedido é medida que se impõe, sem que isso implique em desrespeito ou ofensa ao determinado no supramencionado agravo de instrumento. Sendo assim, DEFIRO o pedido de fls. 1083/1085 para autorizar tão somente o levantamento, pelo requerido Antônio Félix Nogueira Gomes Filho, de seus proventos de aposentadoria e respectivo reajuste salarial a partir da 14ª parcela no valor de R\$ 440,94 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) cada, mês a mês, os quais estão depositados no Banco do Brasil, Agência 1306-4, conta corrente nº. 8584-7. 3) Em terceiro lugar, nota-se a existência de petição versada às fls. 1278/1279 em que o mesmo Antônio Félix Nogueira Gomes Filho requer a sua nomeação como depositário fiel do veículo VW CROSSFOX, 2010/2011, Placa MVY 0872, apreendido por determinação judicial. O presente pedido não merece prosperar, tendo em vista que o mencionado veículo já fora leiloado e devidamente arrematado, conforme Termo de Arrematação de fls. 1392, pelo adquirente Carlos Roberto Pinheiro. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 1278/1279. 4) Em quarto lugar, constata-se a solicitação de realização de 03 (três) penhoras no rosto dos presentes autos provenientes da Vara do Trabalho de Guarai, conforme ofícios 1ª VTGUA/TO nº. 181/2012, nº. 183/2012 e nº. 184/2012, nos importes, respectivamente, de R\$ 34.073,20 (trinta e quatro mil, setenta e três reais e vinte centavos), de R\$ 22.715,48 (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 5.222,03 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e três centavos) por dívidas trabalhistas em que são reclamados Antônio Félix Gomes Filho e Jairo de Araújo Saraiva (fls. 1271/1276). Desta forma, providencie a Escritania Cível, nos termos dos artigos 674 e seguintes do Código de Processo Civil, o cumprimento da solicitação acima, devendo o Juízo solicitante ser informado, por meio de ofício, das providências adotadas. 5) Em quinto lugar, determine o desentranhamento da petição de emenda da inicial acostada às fls. 1682, por não haver relação com os presentes autos. 6) Em sexto lugar, nota-se que em razão de determinação judicial, 09 (nove) CPUs e 01 (um) HD pertencentes aos requeridos foram apreendidos para realização de perícia, tendo os mesmos sido enviados para a Secretaria de Segurança Pública – Seção de Computação e Fonética Forense – Coordenação do Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins (fls. 516/517). Todavia, pela não formulação de quesitos, tais bens foram devolvidos a este Juízo sem a realização pericial, onde se encontram até a presente data (fls. 540, 699/700, 877/880 e 937/942). Ocorre que, ad cautelam, tais bens deverão permanecer depositados neste Juízo até o julgamento definitivo do presente recurso de apelação por ainda apresentarem interesse no deslinde da causa, devendo ser devolvidos aos seus proprietários, mediante termo nos autos, tão logo transite em julgado a sentença de fls. 1037/1051. 7) Em sétimo lugar, cumpre salientar que em sede liminar (fls. 168/177), posteriormente confirmada em sentença (fls. 1037/1051), o então Magistrado atuante no feito determinara, dentre outras coisas, a desconsideração da personalidade jurídica das empresas requeridas, bem como o bloqueio de todos os bens sociais e particulares de seus sócios. Posteriormente, amparado em entendimento jurisprudencial e utilizando-se do poder geral de cautela, determinou-se a venda antecipada por meio de hasta pública (praça e leilão) dos bens apreendidos (fls. 934 e 1284/1285). Ademais, tal postura se mostra acertada diante do perigo de deterioração dos bens apreendidos, bem como a possibilidade de perda ou desvalorização dos mesmos e gastos com a sua proteção e armazenamento. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. VENDA ANTECIPADA DE BENS. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. IMINÊNCIA DE INVASÃO PELO M.S.T. APLICAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ FALIMENTAR. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. Se o tribunal a quo reconheceu a necessidade de venda antecipada dos imóveis de propriedade da massa falida, diante do perigo de sua deterioração, ou tendo em vista a possibilidade de perda ou desvalorização dos bens, e gastos com a sua proteção, o exame da matéria se encontra no domínio dos fatos, sendo defezo a esta Corte apreciá-la em sede de recurso especial, ex vi da Súmula 7/STJ. Recurso especial não conhecido (STJ - RECURSO ESPECIAL: RESP 648014 RJ 2004/0040616-3). Para que não paire dúvidas sobre o acerto da decisão, peço vênia para colacionar o interior teor de esclarecedor julgado sobre o tema do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO QUE AUTORIZA A VENDA ANTECIPADA DE BENS TORNADOS INDISPONÍVEIS ALEGADA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM FACE DA NÃO INTIMAÇÃO DO RÉU PARA OPORTUNA MANIFESTAÇÃO E VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA INOCORRÊNCIA PLEITO ALTERNATIVO DE DEPÓSITO DOS BENS EM FAVOR DA CO-RÉ DESCAMBIMENTO DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO. I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Aparecido Custódio da Silva, almejando ver reformada a r. decisão exarada pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, nos autos de Ação Civil Pública que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, a qual determinou a alienação antecipada de bens móveis que se encontram indisponibilizados. Para tanto, afirmou que merece reparos a decisão, conquanto não lhe foi oportunizada manifestação acerca da pretendida alienação antecipada dos bens, como dispõe a legislação que regulamenta a matéria. A par disso, sustenta que inexistia previsão legal na lei aplicável à espécie que possa amparar a pretendida alienação, mormente se considerada que foi determinada ex officio pelo Juízo a quo. Asseverou, ainda, que inúmeros prejuízos podem advir da manutenção da decisão, eis que, eventualmente mantido o decisório até final decisão do mérito recursal, poderá implicar na irreversibilidade dos atos praticados, acarretando inclusive prejuízos a terceiros adquirentes dos bens. De tal sorte, pugnou pela concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, ao fim de obstar os efeitos da decisão rechaçada, pleiteando, desde logo, pelo integral provimento do agravo, quando então pretende ver cassada em definitivo a decisão. Juntou documentos. Deferido o processamento do recurso, em cognição sumária de admissibilidade foi deferida a liminar pleiteada, determinando-se também as providências costumeiras. Prestando informações, o digno Juízo singular comunicou a manutenção da decisão, e bem ainda, o cumprimento das disposições contidas no art. 526, do CPC. Respondendo, o agravado defende o acerto da decisão, pugnando pelo improvemento do recurso. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela manutenção da decisão combatida. É o relatório. II - Inicialmente, impende destacar que o agravante, de forma absolutamente injustificada, omitiu nesta Instância que a medida judicial que autorizou a venda antecipada dos bens foi exarada em atendimento a inúmeras solicitações feitas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, as quais pendiam de apreciação. Advieio daí o destaque feito no despacho inaugural, de que a venda antecipada dos bens fora determinada ex officio pelo Juízo, fato este que foi decisivo para a atribuição de suspensividade ao recurso. Todavia, com a resposta apresentada pelo agravado, os verdadeiros fatos vieram a lume, fazendo ruir por terra a tese defendida pelo recorrente. E isso porque, como bem destacou o agravado em sua resposta, o que se vê é

que os bens que foram indisponibilizados, pertencentes ao patrimônio do agravante, são de fácil e acelerada deterioração até mesmo pela falta de uso. A par disso, há que se destacar que a guarda dos mesmos vem acarretando elevadas despesas que, a prosseguirem, poderão consumir a totalidade do valor comercial dos bens, ensejando, assim, a frustração dos anseios de, com o fruto da venda dos referidos bens, recompor o erário público, ante a eventual procedência da demanda. Por outro lado, ao contrário do que sustenta o agravante, houve sim a sua prévia manifestação acerca do pleito do agravado, consoante se vê do documento encartado às fls. 156. Ademais, a recusa do agravante era desinfluyente, conquanto o provimento jurisdicional encontra amparo nas disposições ditadas nos artigos 798 e 1113, do CPC, que em nada violam os dispositivos legais que regulamentam a matéria de fundo da demanda, mormente se considerado o disposto pelo art. 19, da Lei nº 7347/85. Acerca do tema, destaca-se o seguinte posicionamento jurisprudencial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pedido de autorização para alienação de bens considerados indisponíveis na ação principal - Admissibilidade - Justificativas apresentadas pelo agravante aptas ao atendimento solicitado - Ato que visa proteger terceiros de boa-fé, bem como evitar a deterioração dos bens atingidos pela constrição - Alienação que não implica em diminuição da garantia processual por que feita sob a condição de imediata e plena recomposição da garantia do juízo - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 104.944-4 - São Paulo - 3ª Câmara de Direito Privado - Relator: Toledo Cesar - 28.9.1999 - V. U.). AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Agravo interposto contra decisão que indeferiu autorização para alienação de bens com transferência do vínculo de indisponibilidade decretada na ação principal - Venda que interessa ao próprio juízo em face da possibilidade de enriquecimento da garantia de futura execução - Existência de decisão proferida cautelarmente que não inviabiliza a pretendida autorização - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 116.071-4 - São Paulo - 3ª Câmara de Direito Privado - Relator: Toledo Cesar - 14.9.1999 - V. U.). Releve destacar, por fim, a total impropriedade do pleito alternativo do agravante, qual seja, a de que os bens que se pretende alienar sejam colocados sob a guarda do CEACOM, eis que, consoante argumenta, são utilizados para fins filantrópicos. E isso porque, ao que se vê dos autos, o CEACOM nada mais é do que uma instituição filantrópica criada pelo próprio agravante, a qual figura também no pólo passivo da demanda principal, em face de lhe serem atribuídas a co-autoria nos desmandos que são atribuídos ao ora recorrente. A isso equivale a dizer que, sendo ela nomeada depositária dos bens, voltariam estes à administração e guarda do agravante, ainda que de forma indireta, esgotando assim a indisponibilidade de bens decretada em face do agravante. Acrescente-se, por oportuno, que, em se tratando de entidade filantrópica, por certo não dispõe de condições de caucionar o juízo para obter a guarda dos referidos bens. Tais circunstâncias são decisivas para autorizar o total prestigamento da decisão monocrática, que deu judiciosa e adequada solução à questão. Nestes termos, nega-se provimento ao recurso. III - ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (TJPR - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112.013-0, DE CURITIBA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - AGRAVANTE: APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA - AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - RELATOR: DES. NÉRIO SPESATO FERREIRA) (grifos nossos). Para tanto, nomeou-se o leiloeiro oficial Jorge Francisco, registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº. 009 e vinculado profissionalmente à empresa "Leilões Serranos" (fls. 934), nomeando-lhe, ainda, depositário fiel dos bens apreendidos (fls. 946). Autos de Penhora, Avaliação, Depósito e Busca e Apreensão acostados às fls. 1205/1227, 1228/1229, 1230/1235 e 1236/1237. Intimação da penhora e avaliação às fls. 1238/1239. Edital de leilão e intimação às fls. 1287/1358, devidamente publicado no DJ às fls. 1360/1381. Ocorre que dos 485 lotes de bens colocados para serem leiloados, salvo engano, 433 lotes distribuídos em 133 autos de arrematação foram devidamente adquiridos (1390/1636), restando, assim, 52 lotes. Prestação de contas por parte do leiloeiro nomeado às fls. 1637/1681 (artigo 705, inciso VI do Código de Processo Civil). Comprovante de depósito em conta judicial do produto da alienação acostado às fls. 1639 (artigo 705, inciso V do Código de Processo Civil). Portanto, entendendo ainda presentes os fundamentos que determinaram a venda antecipada dos bens apreendidos, mormente para evitar-lhes o perecimento, desvalorização e gastos com sua conservação, determine sejam os lotes de bens remanescentes levados a novo leilão, sob a responsabilidade do leiloeiro oficial retromencionado, isto porque não há nenhum impedimento legal em se admitir a realização de uma terceira praça ou leilão quando infrutíferas as duas anteriores, senão vejamos: EXECUÇÃO - Penhora - Terceira praça - Ausência de licitantes - Outras praças até a satisfação definitiva do débito - Admissibilidade. Restando infrutíferas as primeira e segunda praças do imóvel penhorado, não há impedimento legal à realização de novo preceamento do bem (2ª TACivSP - AI nº. 792.993-00/7 - 10ª Câm. - Rel. Juiz Irineu Pedrotti - J. 14.05.2003). Ainda: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE 3ª E 4ª LEILÕES - AGRAVO PROVIDO. 1. A adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24 da LEF, não é uma obrigação, mas uma faculdade do credor. Assim, findo o leilão por ausência de licitantes e não tendo o exequente reivindicado a adjudicação dos bens penhorados, como no caso, nada impede a designação de uma terceira praça ou leilão. 2. Agravo provido (TRF3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 284079: AG 107107 SP 2006.03.00.107107-5). Para tanto, designo novo leilão para os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2012, às 8 horas, devendo ser observadas as regras previstas nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, salientando, apenas, que a arrematação poderá ser por qualquer preço, desde que não se caracterize o preço vil (artigo 692, "caput", c/c artigo 694, inciso V, ambos do Código de Processo Civil). Nesse sentido: LANCE VIL. INEXISTÊNCIA. VALOR MENOR QUE O DA AVALIAÇÃO. TERCEIRA PRAÇA. Considerando-se que o valor do lance, dado em terceira praça, atingiu valor superior a 25% do preço de avaliação do bem, não há que se falar em lance vil, uma vez que, não havendo qualquer critério objetivo em nossa legislação, resta ao critério do magistrado a mensuração do que seja preço vil, diante das peculiaridades de cada caso. Agravo de petição a que se dá provimento. Determine-se o retorno dos autos à Vara de origem, para que esta acolha o lance oferecido pela exequente e determine a lavratura do auto de arrematação (TRT-19 - AGRAVO DE PETIÇÃO (4º): AP 768199905619008 AL 00768.1999.056.19.00-8). 8) Em oitavo lugar, verifica-se que dentre os bens leiloados e arrematados se encontram alguns veículos e bens imóveis. Ocorre que, por decisão judicial proferida nos presentes autos, tais bens foram gravados com restrições junto ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis. Portanto, a fim de não prejudicar seus arrematantes, uma vez que aquele que arremata algum bem em leilão público o faz como se tal bem não tivesse nenhum ônus, determine a

baixa das mencionadas restrições e gravames porventura existentes que pesem sobre tais bens, junto ao DETRAN e aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis. Nesse sentido: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAD - VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO -DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ENTREGUE -DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE BAIXA DE TODOS OS GRAVAMES QUE PESAM SOBRE O BEM -OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA -PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DETRAN/MS -AFASTADA -SENTENÇA MANTIDA -RECURSO IMPROVIDO. 1. O DETRAN-MS, na qualidade de órgão responsável pela arrecadação e gerenciamento da inserção de multa nos respectivos prontuários de veículos, o fazendo inclusive por convênio com outros estados da federação, está legitimado para figurar no polo passivo da demanda que visa obrigá-lo a excluir de prontuário as multas tidas por nulas ou irregulares. 2. Aquela que arremata veículo em leilão público o faz como se não tivesse ônus o automotor (TJMS - Apelação Cível: AC 8029 MS 2009.008029-4) (grifos nossos). No mais, certifique-se nos autos o transcurso do prazo para embargos à arrematação e, se em termos, expeça-se a respectiva carta de arrematação para os bens imóveis, sendo desnecessária quanto aos bens móveis. 9) Em nono lugar, resta esclarecer que a r. sentença de fls. 1037/1051 reconheceu a insolvência dos requeridos e determinou a aplicação analógica da Lei nº. 11.101/05 - Lei de Falência - para a formação de concurso de credores e rateio dos benefícios e proutuário entre todos os consumidores envolvidos no processo, extinguindo todas as ações individuais ajuizadas em desfavor dos réus, devendo todos se habilitarem no processo de falência a se formar. Ocorre que mesmo antes disto, os consumidores lesados já estavam habilitando seus créditos no bojo dos presentes autos, o que motivou o então Juiz do feito a determinar "o desentranhamento de todos os documentos de habilitação de crédito (...) formando-se autos apartados" (fls. 829). Neste ponto em especial, convém destacarmos que a execução nas ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos, como no presente caso, possui regulamentação própria no Código de Defesa do Consumidor. De acordo com o artigo 95 do CDC, a condenação em caso de procedência do pedido será sempre genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados e haverá de seguir-se, sempre, uma liquidação. Marcus Vinicius Rios Gonçalves em comentários sobre o tema assevera que "Parece-nos que essa liquidação continuará a ser feita por processo autônomo, com citação do devedor e julgamento por sentença, que se revista da autoridade da coisa julgada. Não há como considerar essa liquidação apenas uma fase do procedimento, dadas as peculiaridades da tutela coletiva dos interesses individuais homogêneos. (...) A liquidação será sempre individual. (...) Há necessidade de que os interessados se habilitem, seja promovendo a liquidação dos danos por eles sofridos, seja requerendo aos colegitimados que o façam. (...) Embora a liquidação tenha de ser sempre individual, a execução, por força do art. 98 do Código de Defesa do Consumidor, poderá ser coletiva, promovida pelos legitimados do art. 82, e abrangerá as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções (...)" (Tutela de interesses difusos e coletivos, Sinopse Jurídica, Volume 26, Editora Saraiva, 4ª edição reformulada, 2010, páginas 119/122). Portanto, as centenas de habilitações de crédito constantes dos 20 volumes de autos suplementares, bem como as dos autos nº. 2011.0010.3318-9/0 se mostram inoportunas e prematuras. Somente após a formação do título executivo judicial, alcançável após o trânsito em julgado dos presentes autos, e desde que favorável aos interessados, é que se afigura possível falar-se em habilitação de crédito. Como se viu, o presente feito encontra-se pendente de análise de recurso de apelação. Não fosse isso, a forma como foram ajuizadas se mostra irregular, visto que, como se demonstrou, "A liquidação será sempre individual. (...) Há necessidade de que os interessados se habilitem, seja promovendo a liquidação dos danos por eles sofridos, seja requerendo aos colegitimados que o façam" (Marcus Vinicius Rios Gonçalves, op. cit.). No caso dos autos nº. 2011.0010.3318-9/0, há dezenas de pedidos conjuntos de habilitação de crédito, ao passo que nos outros 20 volumes de autos suplementares, em que pese as habilitações terem sido feitas individualmente, não se formaram autos autônomos. Desta forma, determino o desentranhamento dos 20 volumes de autos suplementares, bem como a extinção sem resolução do mérito dos autos nº. 2011.0010.3318-9/0 por inadequação da via eleita (artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil), facultando aos interessados, ultrapassado o prazo recursal, a retirada de eventuais documentos ali constantes, mediante termo nos autos, independentemente de traslado. Para tanto, determino a intimação dos advogados constituídos nos mencionados feitos, via Diário da Justiça, para ciência e providências que entenderem cabíveis. Conclui-se, portanto, ser imprescindível realizarmos uma readequação procedimental para deixar-se de aplicar analogicamente a Lei de Falência em caso de eventual fase executória, tal como determinado na sentença, isto porque, como se demonstrou, a execução de interesses coletivos possui regramento próprio e específico definido em lei. Isto ocorre porque o rito processual imposto pela lei é indisponível e de aplicação compulsória, por se tratar de matéria de ordem pública, e, assim, não pode ser alterado pelas partes, muito menos por iniciativa do Juízo. Ademais, não há preclusão pro judicato em matéria de ordem pública, devendo ser reconhecido de ofício pelo juiz em qualquer grau de jurisdição. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - CONVERSÃO PARA QUANTIA CERTA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUMENTO DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - MATÉRIA AFETA ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUÍZ DA CAUSA - POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - NÃO-FIXAÇÃO DO PREÇO DO PRODUTO POR NENHUMA DAS PARTES - NÃO-EXECUTORIEDADE DO CONTRATO - FALTA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - PERDAS E DANOS - INCABÍVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO (TJMS - Apelação Cível: AC 17614 MS 2007.017614-2) (grifos nossos). Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. PRODUTO RURAL. MILHO. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDENTAL PRETENDENDO DIRIMIR A FORMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, O RITO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. PRONUNCIAMENTO ANTERIOR DO JUÍZO DETERMINANDO AJUSTE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PARA EXECUÇÃO POR QUANTIA INCERTA. PAGAMENTO SE EM PRODUTO RURAL OU DINHEIRO. MODALIDADE DE EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA POR IMPLICAR TAMBÉM NA ADEQUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. TEMA QUE NÃO PRECLUI. RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, RECONHECER A VALIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM DINHEIRO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - FACE OS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E ECONOMIA

PROCESSUAL (TJPR - Embargos de Declaração Cível: EMBDECCV 333516001 PR 0333516-0/01) (grifos nossos). Como a presente readequação procedimental apenas surtirá efeitos em eventual fase executória, não há que se falar em prejuízo ou mesmo nulidade em sua aplicação a partir deste momento.10) Em décimo lugar, em que pese o veto do artigo 96 do Código de Defesa do Consumidor, baseado nas regras principiológicas que regem o sistema das ações coletivas, determino a expedição de editais dando ciência aos lesados do inteiro teor da sentença de fls. 1037/1051 para que promovam individualmente a liquidação de seus danos ou para que procurem um dos colegitimados do artigo 82 daquele Codex solicitando que eles o façam no prazo de um ano, a contar de sua publicação. Ultrapassado este prazo, isto não significa que eventuais lesados não poderão se habilitar promovendo suas liquidações, pois tal direito só perecerá com o advento da prescrição de suas pretensões. Todavia, após o decurso do prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do artigo 82 promover a liquidação e execução da indenização devida, sendo o produto obtido revertido para o fundo criado pela Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985. Sobre o tema, ensina-nos Marcus Vinicius Rios Gonçalves que "A proibição de novas habilitações após a liquidação e execução por um dos colegitimados em favor do fundo fere a lógica, porque somente após o transcurso do prazo prescricional de cinco anos é que a vítima perderia o direito de haver a reparação pelos danos que sofreu. Entretanto, se já tiver havido liquidação em favor do fundo, o causador dos danos não poderá ser obrigado a ressarcir os novos habilitantes, sob pena de haver "bis in idem". Isso porque, não havendo habilitações compatíveis, a liquidação do art. 100 deverá abarcar aqueles danos causados mas que não puderam ser individualmente liquidados, pelo desinteresse dos lesados. O executado sempre arcará com a totalidade dos danos que causar, quer pelo ressarcimento de todos os consumidores individualmente lesados, quer pela recomposição dos danos da parcela que se habilitou, mais o que foi apurado em favor do fundo, correspondente aos lesados que não se habilitaram, salvo a hipótese em que apenas uma parcela tenha se habilitado, mas em número compatível com a gravidade dos danos. A solução será fazer com que o dinheiro obtido com a liquidação em favor do fundo não seja, desde logo, misturado com as demais verbas que lhe são destinadas, mas fique em conta separada, aguardando novas habilitações de interessados, até que se consuma o prazo prescricional. Se novas vítimas se habilitarem, quem pagará a indenização correspondente será o fundo, valendo-se desse dinheiro depositado em conta separada, e não o causador do dano, que não pode responder duas vezes pela mesma obrigação" (Op. cit., pág. 120/121). O artigo 100 instituiu no direito brasileiro o instituto da reparação fluida ou fluid recovery, que possui a sua origem nas class actions norte-americanas e traduz a preocupação do legislador com as indenizações não reclamadas. Nestes casos a sentença condenatória não seria liquidada, nem executada, restando o dano impune. Nesse sentido: LEGITIMIDADE. MP. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. Não obstante ser ampla a legitimação para impulsionar a liquidação e a execução da sentença coletiva, admitindo-se que a promovam o próprio titular do direito material, seus sucessores ou um dos legitimados do art. 82 do CDC, o art. 97 impõe uma gradação de preferência que permite a legitimidade coletiva subsidiariamente, uma vez que, nessa fase, o ponto central é o dano pessoal sofrido pelas vítimas. Assim, no ressarcimento individual (arts. 97 e 98 do CDC), a liquidação e a execução serão obrigatoriamente personalizadas e divisíveis, devendo prioritariamente ser promovidas pelas vítimas ou seus sucessores de forma singular, uma vez que o próprio lesado tem melhores condições de demonstrar a existência do seu dano pessoal, o nexo etiológico com o dano globalmente reconhecido, bem como o montante equivalente à sua parcela. Todavia, para o cumprimento de sentença, o escopo é o ressarcimento do dano individualmente experimentado, de modo que a indivisibilidade do objeto cede lugar à sua individualização. O art. 98 do CDC preconiza que a execução coletiva terá lugar quando já houver sido fixado o valor da indenização devida em sentença de liquidação, a qual deve ser - em sede de direitos individuais homogêneos - promovida pelos próprios titulares ou sucessores. A legitimidade do Ministério Público para instaurar a execução exsurgir, se for o caso, após o prazo de um ano do trânsito em julgado, se não houver a habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, nos termos do art. 100 do CDC. É que a hipótese versada nesse dispositivo encerra situação em que, por alguma razão, os consumidores lesados desinteressam-se do cumprimento individual da sentença, retornando a legitimação dos entes públicos indicados no art. 82 do CDC para requerer ao Juízo a apuração dos danos globalmente causados e a reversão dos valores apurados para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da LACP), com vistas a que a sentença não se torne inócua, liberando o fornecedor que atuou ilícitamente de arcar com a reparação dos danos causados. No caso, não se tem notícia da publicação de editais cientificando os interessados da sentença exequenda, o que constitui óbice à sua habilitação na liquidação, sendo certo que o prazo decadencial sequer iniciou o seu curso, não obstante já se tenham escoado quase treze anos do trânsito em julgado. Assim, conclui-se que, no momento em que se encontra o feito, o Ministério Público, a exemplo dos demais entes públicos indicados no art. 82 do CDC, carece de legitimidade para a liquidação da sentença genérica, haja vista a própria conformação constitucional deste órgão e o escopo precípito dessa forma de execução, qual seja, a satisfação de interesses individuais personalizados que, apesar de se encontrarem circunstancialmente agrupados, não perdem sua natureza disponível (REsp 869.583-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 5/6/2012).11) Em décimo primeiro lugar, é de se observar que dentre os diversos lotes de bens apreendidos e alienados antecipadamente, se encontravam bens de propriedade de todos os quatro requeridos e seus respectivos sócios (fls. 1052/1079 e fls. 1205/1237). Ocorre que, devidamente arrematados em leilão, a quantia total obtida com as suas alienações fora depositada, indistintamente, em uma única conta judicial vinculada a este Juízo, conforme comprovantes de fls. 1391, 1393, 1395, 1396, 1398 e 1639. Na verdade, para se evitar uma confusão patrimonial em caso de execução futura (isto porque cada consumidor lesado irá executar somente o patrimônio da empresa requerida que deu causa ao seu prejuízo), o correto seria apurar-se a quantia obtida com a venda dos bens pertencentes a cada um dos réus e, após, depositá-la em contas judiciais diversas. Portanto, determino ao leiloeiro oficial Jorge Francisco que apresente a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha pormenorizada indicando de forma individualizada a quantia obtida com a venda dos bens pertencentes a cada um dos requeridos, bem como a distribuição proporcional dos custos referentes à sua comissão e demais gastos efetuados com a sua realização, para, assim, identificarmos claramente quais os valores finais obtidos e a disposição deste Juízo com a alienação dos bens apreendidos de cada um dos réus. Apresentada esta, oficie-se à agência local do Banco do Brasil (agência 1306-4) requisitando a abertura de novas contas judiciais a fim de sanar a mencionada irregularidade, devendo comunicar este Juízo tão logo cumpra com o

determinado.No mais, tal postura deverá ser observada pelo leiloeiro oficial quando da realização das demais e posteriores hastas públicas.12) Finalmente, constata-se a existência de dois agravos de instrumentos interpostos contra a decisão liminar de fls. 168/177, autuados sob os números AI 11446 (11/0092134-3) e AI 11426 (11/0092134-3), respectivamente às fls. 519/526 e 543/549, ambos da relatoria do Juiz Convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Informações prestadas às fls. 852/854 relativo ao AI 11426 (11/0092134-3), restando-nos prestar as informações referentes ao AI 11446 (11/0092134-3), conforme determinado às fls. 1685/1701. Em sendo assim, esclareço, em primeiro lugar que, em que pese as alegações dos agravantes, entendo que a decisão recorrida deve ser mantida nos moldes iniciais, razão pela qual não há se falar em retratação por parte deste juízo em nenhum dos agravos interpostos perante o Egrégio Tribunal de Justiça.Derradeiramente, seguem em apartado informações no AI 11446 (11/0092134-3), digitadas em 02 (duas) laudas somente no anverso.Intimem-se.Cumpra-se. Sobre vindo as contrarrazões por parte do Ministério Público, façam-se os autos conclusos.Expeça-se o necessário para o integral cumprimento das determinações constantes da presente decisão. Colméia, 09 de agosto de 2012.Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.1383-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS.

Procurador: PROCURADOR FEDERAL LUCIANO JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio d seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia-TO, 24 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS:2011.0009.9293-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Exeqüente: ALBERTO LEOPOLDINO DOS SANTOS

Advogado: HELDER BARBOSA NEVES-OAB/TO 4916.

Executado: DJALMA LEOPOLDINO DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 20, sob pena de extinção. Após conclusos. Cumpra-se." Colméia.27 de julho de 2012, Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.1360-8/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C ALIMENTOS C/P DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARATER LIMINAR

Requerente: Helena Pereira da Silva

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Requerido: Domingos Castro e Silva

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Parte final da DECISÃO (fls. 45/46): "... Havendo resposta escrita, intime-se à requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. ... Int.. Cumpra-se." Colméia, 20 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1.014/00 – 2009.0006.6314-4/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: VIVALDO MANOEL DA SILVA

Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE - OAB/TO 3.090

Esp. De: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 112: "Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data não fora apresentada as primeiras declarações por parte dos respectivos inventariantes até então nomeados. Nota-se também às fls. 98 que fora requerido a substituição da inventariante Antonia Maria Rosa por seu filho Ernani Manoel da Silva em virtude de a mesma se encontrar impossibilitada de exercer este encargo em razão de sua idade avançada. Em sendo assim, determino a remoção da inventariante Sr.ª Antonia Maria Rosa, nomeando, por conseguinte, a Sr. Ernani Manoel da Silva, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (artigo 990, parágrafo único do Código de Processo Civil). Prestando o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (artigo 993 do Código de Processo Civil). Vindo as primeiras declarações, citem-se os herdeiros, os interessados, inclusive o Ministério Público e a Fazenda Pública Estadual (artigo 999 do Código de Processo Civil). Os que sejam domiciliados nessa Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do Código de Processo Civil. Por edital, com prazo de 60 dias, todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (artigo 1000 do Código de Processo Civil). Adotadas tais providências, façam-me os autos conclusos. Intime-se". Colméia, 1º de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz De Direito.

AUTOS: 2011.0011.7612-5/0

Ação: MONITÓRIA COM PEDIDO LIMINAR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AUTO POSTO PEQUIZEIRO

Advogado: Dr. Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

Requerido: ASTROGILDO LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 24: "Não havendo à parte instruída a inicial com os documentos necessários pode o juiz do feito, em atenção ao princípio da instrumentalidade do processo, assinar prazo para que o referido documento seja apresentado nos termos dos artigos 130, 283, 284 e 355 da Legislação Adjetiva Civil. Compulsando os autos, verifica-

se que a parte autora não juntou aos autos o contrato social, situação cadastral, e demais documentos imprescindíveis para a propositura da demanda. Em sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e apresente documentação necessariamente plausível à demanda, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz De Direito

AUTOS: 2011.0008.4872-3/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597

Requerido: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

Advogado: Dr. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4.916 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 64/65: "...No caso vertente, o requerente quer ver resguardada a alienação de dois bens imóveis rurais constantes da matrícula nº 488, denominado lote nº 12, do loteamento pequizeiro, gleba 04, fls. 01, e matrícula nº 489 denominado lote nº 13, do loteamento pequizeiro, gleba 04, fls 01, ambas situadas no Município de Couto Magalhães/TO, as quais possuem o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) conforme se vê da Certidão de inteiro teor às fls. 48 dos presentes autos, no entanto, atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Apensem-se aos autos nº 2007.0001.0061-5/0. Int. Cumpra-se". Colméia, 08 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0012.2533-9/0

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ VICENTE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO - OAB/TO 4.375 e OAB/GO 28.020.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 109/111: "...Assim, em relação ao prazo prescricional para o ajuizamento da ação em que o beneficiário busca o pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório, o entendimento majoritário é no sentido de que o prazo prescricional é de três anos, nos termos do artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que o acidente que resultou em seqüelas de caráter permanente na autora, ocorreu no dia 21 de Julho de 2007 e uma vez que a interposição da presente ação se deu apenas em 06 de dezembro de 2011 (fls. 02), decorridos mais de três anos, já se encontrava prescrita a pretensão da autora, motivo pelo qual o feito deve ser extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos dos artigos 219, § 5º c/c 295 e seu inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a petição inicial e, via de consequência, julgo **EXTINTO** o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se houver. Sem custas e sem honorários ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/55. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C.". Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 393/05 – 2009.0009.1336-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA RÉGIA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546, e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA -TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO – 1.227, Dr. FABIO CUSTODIO DE MORAES – OAB/TO 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158.

DESPACHO DE FLS. 179: "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação, conforme determinou o Tribunal. Após intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações arquite-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se". Colméia, 19.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 397/05 – 2009.0009.1336-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDIMA ALVES DE SOUSA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546, e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA -TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO – 1.227, Dr. FABIO CUSTODIO DE MORAES – OAB/TO 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158.

DESPACHO DE FLS. 177: "Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação, conforme determinou o Tribunal. Após intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações arquite-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se". Colméia, 19.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 398/05 – 2009.0009.1325-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDIRITE VIEIRA DA SILVA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546, e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA -TO
 Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO – 1.227, Dr. FABIO CUSTODIO DE MORAES – OAB/TO 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158.
 DESPACHO DE FLS. 170: “Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação, conforme determinou o Tribunal. Após intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se”. Colméia, 19.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 390/05 – 2009.0009.1855-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: EDVALDO LIMA
 Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546, e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
 Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA -TO
 Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO – 1.227, Dr. FABIO CUSTODIO DE MORAES – OAB/TO 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158.
 DESPACHO DE FLS. 177: “Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação, conforme determinou o Tribunal. Após intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se”. Colméia, 19.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 399/05 – 2009.0009.1854-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: GILBERTO MENDES DA SILVA
 Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546, e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
 Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA -TO
 Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO – 1.227, Dr. FABIO CUSTODIO DE MORAES – OAB/TO 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO – 4.158.
 DESPACHO DE FLS. 180: “Cumpra-se o determinado na sentença meritória, devendo os juros moratórios ser fixados no importe de 6% (seis por cento) a partir da citação, conforme determinou o Tribunal. Após intime-se o Requerido dos novos cálculos, para o pronto pagamento. Cumpridas as determinações archive-se o presente, com baixa na distribuição. Cumpra-se”. Colméia, 19.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 2011.0012.2532-0/0

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
 Requerente: PAULO MARCONI BARROS COSTA
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO - OAB/TO 4.375 e OAB/GO 28.020.
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGFURO DPVAT S/A
 PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 41/43: “...Assim, em relação ao prazo prescricional para o ajuizamento da ação em que o beneficiário busca o pagamento de indenização referente ao seguro obrigatório, o entendimento majoritário é no sentido de que o prazo prescricional é de três anos, nos termos do artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que o acidente que resultou em seqüelas de caráter permanente na autora, ocorreu no dia 17 de novembro de 2006 e uma vez que a interposição da presente ação se deu apenas em 06 de dezembro de 2011 (fls. 02), decorridos mais de três anos, já se encontrava prescrita a pretensão da autora, motivo pelo qual o feito deve ser extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos dos artigos 219, § 5º c/c 295 e seu inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a petição inicial e, via de consequência, julgo **EXTINTO** o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se houver. Sem custas e sem honorários ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C.”. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0011.2262-9/0****PEDIDO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: P.C.M.B. rep. por sua mãe RUTE RIBEIRO BARROS
 ADVOGADO: Dr. Flavio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919
 REQUERIDO: PEDRO MOREIRA FILHO
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 17 verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), promova o andamento do feito, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, via Diário da Justiça.”

AUTOS Nº 2010.0004.8977-6/0**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: NARINALVA ALVES PEREIRA
 ADVOGADA: Dra. Quésia de Queiroz Silva Lacerda – OAB/TO nº 1005
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente para no prazo legal atender o requerimento do Ministério Público de fl. 33 a seguir transcrito: — MM. Juiz: A

procuração de fl. 29 não supre a necessidade de citação do herdeiro, sendo a providência que requer. Deve a autora, ainda, informar ao Juízo se existe inventário em curso ou direito à percepção de benefício previdenciário

AUTOS Nº 2010.0004.8977-6/0**PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: NARINALVA ALVES PEREIRA
 ADVOGADA: Dra. Quésia de Queiroz Silva Lacerda – OAB/TO nº 1005
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MARTINS DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente para no prazo legal atender o requerimento do Ministério Público de fl. 33 a seguir transcrito: — MM. Juiz: A procuração de fl. 29 não supre a necessidade de citação do herdeiro, sendo a providência que requer. Deve a autora, ainda, informar ao Juízo se existe inventário em curso ou direito à percepção de benefício previdenciário...

AUTOS Nº 209.0006.8231-9/0**PEDIDO: TUTELA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE GUARDA PRISÓRIA, INAUDITA ALTERAR PARS**

REQUERENTE: DIVINA LAZARO ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO nº 1379
 REQUERIDO: K.K.A.G.

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fls. 33/34 dos referidos autos a seguir transcrito: “**DECISÃO PEDIDO LIMINAR** - Recebo a emenda à inicial. Retifique-se a capa dos autos. Cuida-se de pedido de GUARDA, com liminar, formulado por Divina Lázara Alves Gonçalves e Adércio Gonçalves, os quais intentam efetivar a guarda da menor Kemilly Kauany Alexandre Gonçalves. Os requerentes são avós paternos da menor e, segundo narrativa à f. l. 3, possuem a guarda de fato da criança desde o ano de 2007. Foram juntados aos autos certidão de nascimento da menor, certidão de óbito do pai da criança, filho dos requerentes, e declaração de concordância da genitora. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. Nos termos do art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda pode ser deferida liminarmente para regularizar a posse de fato da criança, hipótese vertente. Diante do exposto, **CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA** de Kemilly Kauany Alexandre Gonçalves aos requerentes - Divina Lázara Alves Gonçalves e Adércio Gonçalves - obrigando-os à prestação de assistência material, moral e educacional à menor e conferindo-lhes o direito de opor-se a terceiros, observadas as prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial fundamentado, após a oitiva do Ministério Público. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestarem o compromisso legal. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), cite-se a mãe biológica para contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante esta autoridade judiciária. Em qualquer caso, deverá ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. **O endereço da demandada deve ser fornecido pelos requerentes no prazo de 10 (dez) dias, porquanto apresentaram a documentação às fls. 23 e 24, sem indicação de endereço de Katiana Alexandre**. Ao estudo social a ser realizado pelo CRAS de Nova Rosalândia, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a apresentação do laudo, vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo da lei. Intimem-se. Cristal. 02/08/2012.”

AUTOS Nº 2007.0007.3087-2/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTES: VANDENILDES ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVIERA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins designado no dia 13/09/2012 às 09h30M, Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO.

AUTOS Nº 2010.0011.8496-0/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTES: MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279
 REQUERIDO: JESUS PEREIRA LIMA.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins designado no dia 13/09/2012 às 09h50M, Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO.

AUTOS Nº 2010.0011.8495-2/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTES: MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279
 REQUERIDO: LUIZ TERTULIANO DE SOUSA.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da data designada para o exame médico pericial a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins designado no dia 18/09/2012 às 16h30M, Médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camargo, no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0001.3077-8/0, no qual foi decretada a Interdição de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 20 de

janeiro de 1941, atualmente com 71 anos de idade, natural da cidade de Pium-TO, filho de João José dos Santos e Naziozena Lopes Figueiredo, portador da Ident. RG. Nº 578.257 SSP/GO, residente na Rua Tocantins, nº 490, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. LUIZA BARBOSA DE SOUSA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Luiza Barbosa dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se. Crist. 09/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 16/08/2012. Técnico Judiciário.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0011.2344-7/0

PEDIDO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DEUSDETE RIBEIRO MACENA

ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607; OAB/GO 26375-A e OAB/MG 130698.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente de que foi agendado para o dia 27/09/2012 às 9:00 horas, a realização do exame médico pericial do Sr. DEUSDETE RIBEIRO MACENA, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas - TO, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.6.7572-3 EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL

Adv: Adriano Tomasi - OAB/TO 1007

Executado: VILMAR JUNIOR ANASTACIO

Adv: Valdenir Ghirelli - OAB/SP 130118

INTIMAÇÃO: Fica o Exequente, intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de fls. 66/71. Dianópolis-TO, 16/08/2012.

Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária (mat. 217554).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.0135-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DEUSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MENDES

ADVOGADO: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB-TO 1.302

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Verifico a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), do tempo de exercício desta atividade e da alegada incapacidade do (a) requerente, bem como, se for o caso, da verificação do requisito de miserabilidade da parte autora. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, **defiro o pedido de fl. 56 e determino a realização de perícia médica e estudo socioeconômico.** Faculto à parte requerida a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, e I e II, do CPC). A parte autora apresentou quesitos às fls. 57/58. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do beneficiário por incapacidade temporária? g) É possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou

apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doença – CID relativo à doença da parte autora. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário solicitando data e horário para realização da perícia médica legal. Sendo informada a data, intime-se a parte requerente para comparecer ao local designado, no dia e horário marcado para realização da perícia. Oficie-se a Secretaria de Ação Social deste Município para que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a parte autora advertida de que: **I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267).** Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicando os termos. Ateor do que dispõe o provimento nº 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Figueirópolis/TO, 16 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.8841-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOAQUINA CAROLINA DA SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B

REQUERIDO: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 e WELTON CHARLES BRITO MACEDO – OAB/TO 1.351-B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados do r. DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fl. 98, redesigno audiência de conciliação para o dia **12 de setembro de 2012, às 13:30 horas.** Intimem-se. Figueirópolis, 15 de agosto de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

AUTOS Nº5000052-61.2012.827.2717

AÇÃO: ALIMENTOS C/C GUARDA

REQUERENTE: R.P.S., representada por sua genitora VERSONE PEREIRA LEITE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: REGINALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 e PAULA ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650

DESPACHO: "Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de outubro de 2012, às 13:00 horas.** Intime-se. Figueirópolis, 16 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.2120-0/0 Carta Precatória para depoimento pessoal

Reqte: Zuleide Alves Soares Ribeiro

Adv: Dr. Fabio Carvalho Mendes OAB/MS 9298

Reqdo: ASSEM (Associação Educacional Matogrossense)

Adv: Dr. Joselaine Boeira Zatorre OAB/MS 7449

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados para audiência de oitiva do depoimento pessoal da autora **Zuleide Alves Soares Ribeiro** designada para o dia **13 de novembro de 2012, às 16h00m.**

Autos n. 2010.0011.9700-0/0 Ação de Declaratória

Reqte: Carlene Alves Pereira da Silva

Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Reqdo: C & M Industria de Calçados Ltda

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13 de novembro de 2012, às 15h00m,** ocasião em que deverá fazer presente com a parte autora por tratar de Ação do *Juizado Especial.*

Autos n. 2008.0003.3023-6/0 Ação de Cobrança

Reqte: Antonio Jose Alves Sobrinho

Adv: Defensoria Pública

Reqdo: SINDICATO RURAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu procurador, para comparecer a audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13 de novembro de 2012, às 15h30m,** ocasião em que deverá fazer presente com a parte requerida e/ou preposto por tratar de Ação do *Juizado Especial.*

Autos n. 2012.0002.8976-5/0 Ação de Cobrança

Reqte: Casa Bella Materias de Construção Ltda

Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Reqdo: LUCIANO ARRUDA DE LIMA

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13 de novembro de 2012, às 14h30m,** ocasião em que deverá fazer presente com a parte autora e/ou preposto por tratar de Ação do *Juizado Especial.*

Autos n. 2012.0002.8975-7/0 Ação de Cobrança

Reqte: Casa Bella Materias de Construção Ltda

Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Reqdo: LUCIMAR TENORIO DE ALBURQUERQUE

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **13 de novembro de 2012, às 14h00m,** ocasião em que deverá fazer presente com a parte autora e/ou preposto por tratar de Ação do *Juizado Especial.*

Autos n. 2011.3.4718-0 de Ação Aposentadoria Rural por Idade

Reqte: Maria Firmina dos Santos
 Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336
 Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da petição de fls.29/33, onde a parte requerida requereu a extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de utilidade do processo e perda do objeto.

Autos n. 2011.1.4125-3 de Ação Previdenciária de Concessão de Auxílio Acidente

Reqte: Carlos Coelho Machado
 Adv: Drª. Silvano Neves Avelino de Souza OAB/TO 1302
 Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: Procuradora Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.56/57 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

Autos n. 2011.6.1050-6 de Ação Previdenciária

Reqte: Antonia do Bonfim Cardoso
 Adv: Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: Procuradora Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.25/26 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

Autos n. 2011.2.6485-3 de Ação de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Cristina Barros de Oliveira
 Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336
 Reqdo: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAÇÃO/Parte autora, na pessoa do seu procurador nos termos do inteiro teor da contestação de fls.20/21 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: AP 2011.6.7604-3**

Réu: Manoel Nunes Cirqueira
 Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes-OAB-TO 929
 FINALIDADE: Intimação.Fica o advogado intimado da designação da continuidade da audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/09/2012, às 14.00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Formoso do Araguaia aos 15 de agosto de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA**Autos: AP 2008.0.1876-3**

Réu: Olair Pereira Barros
 Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro-OAB-TO 644
 FINALIDADE: Intimar o advogado da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Olair Pereira Barros, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Escrivã em Substituição, digitei.

Autos: IP. 2007.3.8354-4

Indiciado: Glauco Ribeiro de Araujo
 FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Glauco Ribeiro de Araujo, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, Inciso V, ambos do CP e art. 61 de CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e Passado nesta comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 16 de agosto de 2012. Eu Edimê Rosal Campelo, Escrivã em Substituição, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Reparação de Por Danos Materiais nº 2011.0001.8790-5**

Requerente: Joaquim Felix de Andrade e outra
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Requerido: Celtins
 Advogado (a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimado do despacho de fls.183 v seguinte transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2012, às 10h00min (art.331 do CPC). Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir até a audiência de conciliação. Intimem-se.

AÇÃO: Indenização nº 2012.0002.4967-4

Requerente: Cleonice Santos Pinto
 Advogado (a): Fabio Leonel Filho OAB-TO 3512
 Requerido: Celtins
 Advogado (a): Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimado do despacho de fls.66 v seguinte transcrito: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2012, às 16h00min. Intimem-se as partes, advogados e testemunhas arroladas.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0005.2867-0 /0 (3584/09) – Declaratória de União Estável e Respectiva Dissolução c/c Cobrança**

Requerente: João Batista Gomes da Silva
 Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
 Requerido: Maria do Espírito Santo Feitosa
 INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art 267, III). Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observando as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins, 14 de agosto de 2012.

Autos nº 2012.0000.9577-4/0 – Retificação de Registro de Casamento

Requerente: Maria Helena da Costa Guida
 Adv. Dra. Anete Diane Riveros Lima OAB/TO 3066
 OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da para conhecimento da sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 109, § 2º, Lei dos Registro Públicos DEFIRO a retificação do sobrenome da mãe de MARIA HELENA DA COSTA GUIDA em seu assento de casamento constante na matrícula 03029601552011200047064000362397, emitido pelo Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais da cidade de Carolina-MA, a fim de que o sobrenome de sua genitora grafado como ALZIRA DE TAL, passe a constar corretamente como ALZIRA PEREIRA DE CARVALHO. Expeça-se mandado judicial ao oficial do Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais de Carolina MA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Goiatins, 16 de agosto de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.309/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7229-8 – Ação de Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Pedro Coelho Pinheiro
 Advogado: Dr. Pedro Eloi Soares – OAB/DF n.1586-A
 Requerido: Juízo da 1ª Vara Cível

SENTENÇA de fls. 20/22: "Pedro Coelho Pinheiro, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Retificação de Registro de Nascimento, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/03, acompanhada dos documentos de fls. 04/10. À fl. 12, determinação da intimação do requerente para acostar aos presentes autos, certidões de esfera estadual e federal, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Todavia, embora devidamente intimado, ex Wfl.14, o mesmo quedou-se inerte, motivo pelo qual, este juízo, por meio do despacho de fl.16, determinou a intimação pessoal da parte interessada, para cumprimento da decisão inicial, sob pena de extinção do feito. Ocorre que, apesar de, regularmente, intimado, conforme se vê à fl. 18-v, a própria parte autora, também, se manteve silente. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. (...) Ante o exposto, nota-se que mesmo intimado pessoalmente, o requerente quedou-se inerte; logo, conclui-se que o seu desinteresse é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Outrossim, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o requerente é carecedor de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Por fim, nossa legislação processual civil nos informa que "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", devendo ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Isto posto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com esboço no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº. 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14/8/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.308/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5777-0 – Ação Cautelar

Requerente: Nélio Antonio Turra
 Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
 Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogada: Não Constituído
 DESPACHO de fls. 95: "(...) Ademais, em relação ao petitório de fl. 92, pela simples leitura do despacho de fl. 85, do qual o requerente foi intimado nos termos de fl.89, resta prejudicado; ressaltando que o recebimento ou não do respectivo recurso de agravo de instrumento interposto é da exclusiva competência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado; bem como que o requerente, justamente, por costume de recorrer em outros

Estados brasileiros, é que tem o conhecimento do disposto no artigo 526, caput, do CPC, que assim dispõe "O agravante, no prazo de 3(três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, ... e do comprovante de sua interposição, ...", salientando que, no caso em apreço, mais do que nunca, foi essencial tal juntada, pois da mesma percebeu-se que, embora protocolada petição de interposição de agravo de instrumento acompanhada das razões no TJTO. apenas, em 08/06/2012 (fl. 93), acostou-se cópia das mesmas nos presentes autos, em 06/06/2012(fl.76), ou seja, dois dias antes (sic). No mais, aguarde-se manifestação do requerido. Intime-se. Guarai, 17/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.307/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.5267-5 – Ação Monitoria

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo – OAB/AL n.8365-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO

Advogada: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2.899

DESPACHO de fls. 42: "Considerando certidão de fl.38, com espeque no artigo 195, do CPC, desentranhe-se o petição retro e o documento que o acompanha, a fim de serem devolvidos, mediante recibo nos autos, ao subscritor daquele. Ademais, intímem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 06/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.3026-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: V.C.A. rep. p/genitora M.A.M.C.

EXECUTADO: T.A.S.

Advogada: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA – OAB/TO 3395

SENTENÇA: "(...) Posto isto, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se ao MP. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guarai/TO, 17/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0004.2215-5

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 27.06.2012 Hora 09:15 DECISÃO nº: 67/06

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FABRICIO ELIAS MACHADO

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Weydna Marth de Souza

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes

DECISÃO Nº 67/06 (6.4 c): Considerando o adiantado da hora e o fato de que ainda existem mais duas audiências a serem realizadas nesta data, bem como, o fato de que a equipe do Tribunal de Justiça se encontra neste Fórum trocando todos os equipamentos de informática, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia presente ato para o dia 20.09.2012, às 13h30min., ficando os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE)

Autos nº 2012.0005.5704-2

Ação: Declaratória

Requerente: HADLEY AGUIAR DA CRUZ

Advogado: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Requerida: VIVO S/A

DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais proposta por Hadley Aguiar da Cruz em desfavor de Vivo S.A., fundada em contrato de telefonia tido por inexistente pelo reclamante, pelo qual lhe é cobrado uma dívida no valor de R\$ 373,45 (trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Requer a antecipação de tutela para a retirada de seu nome da empresa de proteção ao crédito – SERASA, bem como o ressarcimento pelos danos morais advindos da conduta da empresa reclamada. Em se tratando de pedido liminar de antecipação de tutela, o artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente", mandamento legal em harmonia com o artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual também dispõe acerca da tutela antecipada. Sob esse prisma, verifica-se que a restrição em nome do reclamante pelos débitos oriundos de dívida com a reclamada está comprovada na consulta de fl. 10. Corroborado a isto, há de se considerar que a dívida está sendo discutida em juízo, por iniciativa da parte supostamente devedora, o que presume a verossimilhança do direito alegado. Daí se afere o relevante fundamento da demanda. Quanto ao segundo requisito,

os vários efeitos negativos do registro em banco de dados de proteção ao crédito, como a vedação à concessão de empréstimos e financiamentos, bem como a negativa de cadastro para compras à prazo e/ou emissão de cheques, justificam o receio de ineficácia do provimento ao final da ação. Diante do exposto, com fundamento no art. 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida para determinar à Vivo S.A. a exclusão do nome de Hadley Aguiar da Cruz do banco de dados da empresa SERASA, em razão de dívida oriunda dos contrato nº 2098365775 (fl. 10), no prazo de 10 (dez) dias. Fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento da ordem, nos termos do art. 84, § 4º do CDC, até o seu efetivo cumprimento. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, para atribuí-lo à parte reclamada, posto tratar-se de relação de consumo, e a dificuldade de obtenção de provas pelo reclamante neste caso é patente, já que alega nunca ter firmado qualquer contrato com a reclamada. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 10/10/2012, às 13:30 horas, para a audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 15 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição automática

Autos nº 2012.0005.7489-3

Ação: Declaratória

Requerente: AQUILIS PORFIRIO CAVALCANTE

ADVADADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA

Requerida: OI S/A

DECISÃO Trata-se de ação declaratória cumulada com indenização por danos morais proposta por Aquilis Porfírio Cavalcante em desfavor de OI S.A., fundada em contrato de telefonia cancelado pelo reclamante, pelo qual lhe são cobrados valores supostamente indevidos. Requer a antecipação de tutela para a retirada de seu nome do órgão de proteção ao crédito – SPC, bem como a repetição do indébito pago, a declaração de rescisão contratual e de inexistência de débitos, e o ressarcimento pelos danos morais advindos da conduta da empresa reclamada. Em se tratando de pedido liminar de antecipação de tutela, o artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente", mandamento legal em harmonia com o artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual também dispõe acerca da tutela antecipada. Sob esse prisma, verifica-se que a restrição em nome do reclamante pelos débitos oriundos de dívida com a reclamada está comprovada na consulta de fl. 13. Corroborado a isto, há de se considerar que a dívida está sendo discutida em juízo, por iniciativa da parte supostamente devedora, o que presume a verossimilhança do direito alegado. Ademais, pendente ação em que se discute o débito, é mais prudente aguardar o seu término para certificar ou não a existência da dívida. Daí se afere o relevante fundamento da demanda. Quanto ao segundo requisito, os vários efeitos negativos do registro em banco de dados de proteção ao crédito, como a vedação à concessão de empréstimos e financiamentos, bem como a negativa de cadastro para compras à prazo e/ou emissão de cheques, justificam o receio de ineficácia do provimento ao final da ação. Diante do exposto, com fundamento no art. 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida para determinar à OI S.A. a exclusão do nome de Aquilis Porfírio Cavalcante do banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, em razão de dívida oriunda do contrato nº 1160733780 (fl. 14), no prazo de 10 (dez) dias. Fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento da ordem, nos termos do art. 84, § 4º do CDC, até o seu efetivo cumprimento. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 25/09/2012, às 08:30 horas, para a audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 15 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição automática

Autos nº 2012.0005.5709-3

AÇÃO: DEDCLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO NOGUEIRA DA SILVA MARRA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: NEXTEL

DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais proposta por Marcio Nogueira Silva Marra em desfavor de Nextel, fundada em contrato de telefonia tido por inexistente pelo reclamante, em razão do qual lhe é cobrado uma dívida no valor de R\$ 5.520,60 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos). Requer a antecipação de tutela para a retirada de seu nome do órgão de proteção ao crédito – SPC, bem como a repetição do indébito cobrado, e o ressarcimento pelos danos morais advindos da conduta da empresa reclamada. Em se tratando de pedido liminar de antecipação de tutela, o artigo 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que "sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente", mandamento legal em harmonia com o artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual também dispõe acerca da tutela antecipada. Sob esse prisma, verifica-se que a restrição em nome do reclamante pelos débitos oriundos de dívida com a reclamada está comprovada na consulta de fls. 11/12. Corroborado a isto, há de se considerar que a dívida está sendo discutida em juízo, por iniciativa da parte supostamente devedora, o que presume a verossimilhança do direito alegado. Daí se afere o relevante fundamento da demanda. Quanto ao segundo requisito, os vários efeitos negativos do registro em banco de dados de proteção ao crédito, como a vedação à concessão de empréstimos e financiamentos, bem como a negativa de cadastro para compras à prazo e/ou emissão de cheques, justificam o receio de ineficácia do provimento ao final da ação. Diante do exposto, com fundamento no art. 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida para determinar à Nextel a exclusão do nome de Marcio Nogueira Silva Marra do banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, em razão de dívida oriunda dos contratos elencados à fl. 11, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento da ordem, nos termos do art. 84, § 4º do CDC, até o seu efetivo cumprimento. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, para atribuí-lo à parte reclamada, posto tratar-se de relação de consumo, e a dificuldade de obtenção de provas pelo reclamante neste caso é patente, já que alega nunca ter firmado qualquer contrato com a reclamada. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 10/10/2012, às 13:45 horas, para a audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 15 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição automática

PROCESSO Nº. 2012.0002.7574-8

ESPÉCIE Indenização Data 21.06.2012 Hora 14:30 SENTENÇA nº: 45/06

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: JOSE CARLOS SANTOS SANTANA
 ADVOGADO: Sem Assistência

1º REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

2º REQUERIDO: MOISES OLIVEIRA FONSECA

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do Requerente. Ausentes os requeridos, embora citados/intimados, conforme avisos de recebimento acostados às fls. 14v.(6.11) -SENTENÇA Nº 45/06: Considerando que a Empresa Requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e o requerido MOISES OLIVEIRA FONSECA foram regularmente citados para comparecer à audiência e, mesmo assim, não se fizeram representar, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e de MOISES OLIVEIRA FONSECA. As explicações apresentadas pelo Autor se coadunam perfeitamente à documentação constante dos autos, dispensando a produção de outras provas. Ademais, a empresa Seguradora é responsável pelos atos praticados por seus corretores, no caso, Moisés Oliveira Fonseca. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42, § único do Código de Proteção ao Consumidor, defiro o pedido de JOSE CARLOS SANTOS SANTANA e condeno BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS a pagar o valor total de R\$10.510,88 (dez mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos). Intime-se para o pagamento espontâneo no prazo de quinze (15), ressaltando-se que, não efetuado este, o valor total da condenação será acrescido de correção, juros moratórios a base de um por cento (1%) ao mes e, nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se os Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o Autora sobre eventual necessidade de execução

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória – 2009.0001.1532-5

Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido(a): João de Holanda Cavalcante Neto
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Execução – 4.933/99

Exequente: CVR Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 Executado(a): Wilmar Moreira e Jevaci Costa Solano
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar na forma e prazo legal a publicação do edital de intimação dos executados conforme requerido, que se encontram no bojo dos autos.

Ação: Arresto-4894/99

Requerente: CVR Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 Requerido(a): Wilmar Moreira e Jevaci Costa Solano
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0005.0489-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Luiz Sobreira Xavier
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Miniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida (Companhia Excelsior Seguros) intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 386,03 (trezentos e oitenta e seis reais e três centavos) referente as custas finais dos autos, sendo que o pagamento deverá ser feito em cartório. Gurupi, 16/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS – 2012.0001.6829-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
 Requerido: GILDINEY PEREIRA LIMEIRA
 Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

DECISÃO: “Consta dos autos informação de que o autor promoveu ação Consignação em desfavor do banco autor, visando discutir o contrato de financiamento, ação que tramita na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, desde o final do ano de 2011. Desta forma, ante a evidente conexão e nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil determino a remessa dos autos ao Juiz da 2ª Vara Cível de Goiânia, Goiás, para que seja

apensado aos autos nº 201.104.500.161, com as baixas devidas e nossas homenagens. Intime. Gurupi, 25 de julho de 2012”.

AUTOS – 2012.0005.5456-6/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: WILLIANSMAR MATIAS FLORENTINO E OUTRA
 Advogado(a): WALTER WATANABE JÚNIOR OAB-GO N.º 22.984

Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
 DECISÃO: “Vistos, etc...Vieram-me conclusos os autos supra em que há pedido para exibição de documentos em face de empresa pública federal.Relatados perfunctoriamente, Decido. De uma análise detida dos autos, é de se convir que a ação proposta fora aforada frente a Juízo incompetente, isto conforme redação do art. 109, I da CF/88. O Juízo Federal é o competente para apreciar esta lide, pois consta no pólo passivo uma empresa pública federal. Se há previsão constitucional, a presente ação, necessariamente, deve seguir na Vara Federal de Gurupi-TO. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo no trato da presente ação. Encaminhe-se à Vara Federal de Gurupi-TO para prosseguimento, com nossas homenagens e dando-se as devidas baixas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Em Gurupi/TO, 07 de agosto de 2012”.

AUTOS – 2011.0007.0874-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLENE DA SILVA MILHOMEM E OUTROS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(a): ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB-TJ N.º 48.812

DECISÃO: “(...)Também não observo a inépcia da inicial defendida na defesa, posto que trouxe de forma inteligível a causa próxima e remota, consta pedido certo deu ampla oportunidade de defesa.No que diz respeito a alegação de existência do chamado *contrato de gaveta*, tal acontecimento não retira o direito de pleitear a indenização respectiva. Conforme sedimentado nos Tribunais, o adquirente de imóvel por meio de contrato de gaveta, com o advento da lei n.º 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo, com isso tem o eventual cessionário legitimidade para requerer em juízo indenização relativa ao seguro. Com relação a carência de ação de parte dos autores por terem recebido liberação da hipoteca dos imóveis pela quitação do saldo devedor, não se pode acolher tal argumento, pois estaria sendo penalizado aquele que primeiro viesse a quitar o contrato. Caso fique demonstrado que o sinistro tenha ocorrido na vigência contratual, não importa a futura extinção do vínculo pela quitação, se mantém a obrigação da cobertura. Por último, no que se refere a prescrição não se tem nos autos ainda informação de quando ocorreram os sinistros apontados na inicial e a origem, para se concluir o termo para contagem de prazo, se não há ainda como determinar o termo inicial, ademais, o prazo de um ano da prescrição conta-se da data da ciência ou recusa da seguradora em indenizar o segurado. Por essas razões deixo de acolher as preliminares; a prejudicial de mérito fica diferida para depois da realização da perícia. O ponto controvertido no mérito visa esclarecer se há vínculo contratual que sustente a pretensão dos autores, matéria que não exige dilação probatória. O outro ponto controvertido se refere a esclarecer se ocorreram os sinistros, quais são eles e a origem, o que exige prova técnica, já requerida pela seguradora. Quanto a perícia cumpra o disposto na decisão proferida por ocasião da audiência de conciliação de fls 546. Na seqüência intime a perita nomeada para indicar dia e horário para realização dos trabalhos com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias. Intime as partes da data e horários. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar do termino da realização dos trabalhos *in locu*.Intime. Gurupi, 25 de julho de 2012”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 2012.0004.8842-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Processo antigo n.º 2.813/06)

Requerente: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): HAINER MAIA PEREIRA OAB-TO N.º 2929
 Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado(a): FABIANO MARQUES ANDRÉ OAB-SP N.º 248.480

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais junto a contadoria desta Comarca, que importa no valor de R\$ 2.433,84 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), o não pagamento implica na comunicação junto a Fazenda Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2012.0004.8843-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS (Processo antigo n.º 1.006/99)

Requerente: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): HAINER MAIA PEREIRA OAB-TO N.º 2929
 Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado(a): FABIANO MARQUES ANDRÉ OAB-SP N.º 248.480

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais junto a contadoria desta Comarca, que importa no valor de R\$ 1.986,00 (mil e novecentos e oitenta e seis reais), o não pagamento implica na comunicação junto a Fazenda Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2011.0004.3259-4/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: NILTON APARECIDO GROSSO E OUTRO
 Advogado(a): RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA OAB-SP N.º 219.745
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) manifestarem a respeito da proposta dos honorários periciais, juntados às fls. 1.509/1511.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.6149-0/0

Acusado: RODNEI ANDRETT ROSA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0005.6149-0/0 que a Justiça Pública como autora move contra **RODNEI ANDRETT ROSA**, brasileiro, solteiro, natural de Botucatu - SP, filho de Rodnei Antônio Rosa e de Andreia de Fátima Restoy Rosa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 60, da Lei 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 2012.0001.7095-4/0

Acusado: WEBERSON TIMOTEO DOS SANTOS e RAUFF RIBEIRO MARINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** os acusados WEBERSON TIMOTEO SANTOS e RAUFF RIBEIRO MARINHO, nas penas do art. 33, *caput*, c/c art. 40, III e V, ambos da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. **No tocante ao acusado WEBERSON TIMOTEO SANTOS:** Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/12/2011). Verifica-se que o acusado é primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. Entretanto, foi ele surpreendido com quantidade expressiva de droga, não menos que 200,1g de cocaína, sendo tal substância altamente nociva à saúde pública, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 1/6 (um sexto), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Por fim, militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas no art. 40, III e V, da Lei nº 11.343/06, porquanto o crime de tráfico de drogas foi cometido em transporte público, bem como restou caracterizado o crime em comento entre Estados da Federação. Destarte, aumento a pena em 1/5 (um quinto), ficando o acusado definitivamente condenado a **05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Embora seja o sentenciado primário, certo é que sua prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, conforme juízo de retratação no recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (fls. 113/115), tendo ele sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. **Concerne ao acusado RAUFF RIBEIRO MARINHO:** Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/12/2011). Verifica-se que o acusado é primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. Entretanto, foi ele surpreendido com quantidade expressiva de droga, não menos que 200,1g de cocaína, sendo tal substância altamente nociva à saúde pública, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 1/6 (um sexto), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Por fim, militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas no art. 40, III e V, da Lei nº 11.343/06, porquanto o crime de tráfico de drogas foi cometido em transporte público, bem como restou caracterizado o crime em comento entre Estados da Federação. Destarte, aumento a pena em 1/5 (um quinto), ficando o acusado definitivamente condenado a **05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do

processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. Com relação a substância entorpecente apreendida em poder dos sentenciados, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 43/45, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 09 ter sido apreendido em poder dos sentenciados um aparelho celular, marca "Nokia 2690", cor rosa, com chip da Operadora VIVO; um aparelho celular, marca "LG", vermelho e preto, com chip da Operadora VIVO; uma câmera digital "Samsung PL20, cor rosa; um par de tênis Adidas; um par de sandália Kenner; uma mochila de ombro, na cor camuflada, contendo algumas roupas novas e outras usadas; e uma nota de R\$ 5,00 (cinco reais). Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles aos sentenciados, mediante a lavratura de termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2012.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.2502-1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para que tomem ciência da decisão de fls. 236, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Indefiro o pedido de letra "a" das fls. 225, isto porque a intimação pessoal do Sr. Governador do Estado não ilide a Citação/Notificação que já foi perpetrada anteriormente na pessoa do Sr. Procurador Geral do Estado, sendo que ao tempo da decisão liminar foi cominada multa pelo eventual descumprimento do comando alusivo (fls. 120), qual deve prevalecer com futura cobrança acaso assim entenda o autor na forma legal pertinente; os pedidos de letras "b" e "d" das fls. 225 restam prejudicados neste momento (prolação da sentença), ante o pedido de letra "c" da mesma folha (juntada de documentos), qual ora defiro; por fim, defiro o pedido de letra "a" de fls. 231. Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre os documentos jungidos aos autos conforme requer. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 16 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0000.6599-9 - AÇÃO RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE OBITO - CÍVEL

Requerente: D.S.L. DE S.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIOLA LIMA DE SOUSA

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 16, em que segue transcrito: "Clis... O advogado do requerente mesmo intimado via DJ, do despacho de fls. 14 não se manifestou. Assim, para maiores prejuízos ao autor da ação, Defiro a gratuidade requerida, tendo em vista o baixo valor da conta de energia elétrica colacionada aos autos. Vistas ao MP. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0010.5662-4 - AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL

Requerente: DARICO BERTIL DA SILVA

Advogado: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO - OAB/TO 481

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 45-º, em que segue transcrito: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 30/07/12. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0007.6323-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: CLEZIO SARAIVA TAVARES

Rep. Jurídico: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO 2441

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 43/46, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Neste passo e fulcro na fundamentação alhures declinada, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual REVOGO a liminar de fls. 17 na forma legal pertinente. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. PRIC. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0002.9064-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho fls. 637, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Da manifestação do Sr. Perito de fls. 626, intímese as partes, inclusive o MP. Gurupi-TO, 02/08/2012. Odete Batista Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2009.0005.3448-4 – AÇÃO SUMARIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: JULIANE BOLIGON PISSININ
Advogado: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244
Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO 2441
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 138, em que segue transcrito: "Cls... Defiro o pedido de fls. 136. Intímese. Gurupi-TO, 17/08/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2009.0004.0260-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: NEURIVAN BARROS CARNEIRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente do despacho de fls. 24 – vº que segue transcrito: "Vistos etc. Em consulta ao Infojud, constatei que o endereço cadastrado é o mesmo já utilizado ao tempo da citação. Intímese. 15/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.7847-5 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: JOSÉ MIGUEL ASSIS BORGES
Rep. Jurídico: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2650
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 217/22, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Diante do exposto, entendo por bem indeferir a segurança e extinguir o feito, sem resolução de mérito, conforme dispõe o art. 267, I, III e IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas penas do art. 18 do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza da ação e o valor irrisório atribuído à mesma. Todavia, acato o parecer do Ministério Público e defiro a remessa de ofício e cópia integral dos autos a auma das promotorias criminais para análise de eventual repercussão criminal das informações contidas neste processo. Condeno o impetrante ao pagamento das custas finais. P. R. I. Gurupi -TO, 04 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0001.6171-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BRUNA MARLA BALIZA AZEVEDO
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417
Requerido: UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 49-vº que segue transcrito: "Diga o Requerido sobre o pedido de desistência dos autos. Gpi-TO, 26-01-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.7640-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ACIOLI PESSOA BRITO
Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da decisão de fls. 75, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Em face disto, ACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA, ISENTANDO A PARTE IMPETRADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS persistindo a sentença no restante, conforme está lançada. Int. Cumpra-se. Em Gurupi, 19/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.4201-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417
Requerido: UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 47-vº que segue transcrito: "Diga o Requerido sobre o pedido do Autor. Prazo de cinco dias. Gpi-TO, 26-01-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.0767-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: MARINA FERNANDES DE SOUZA NOGUEIRA
Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrada para dar ciência da sentença de fls. 89/91, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I e VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A SEGURANÇA PLEITEADA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas tendo em vista o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de julho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0007.9570-2 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR, CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ALEIDIANA DA SILVA REIS
Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4221
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 51 que segue transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Intímese. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 13.485/07 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: LEONARDO RIBAS DA SILVA CASTRO
Rep. Jurídico: FERNANDO FURLAN – OAB/TO 1530
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 190, em que segue transcrita a parte dispositiva: "Assim, com fulcro no art. 267, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Custas finais pelo Impetrante, vez que se vale de caro patrono particular, mas sem honorária, diante de entendimento consolidado pelo STF. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 15/03/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.7549-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUCIANA PEREIRA DE ABREU SILVA
Defensor Público: ARTHUR LUIZ P. MARQUES
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 66-vº que segue transcrito: "Sobre o pedido de desistência do autor, diga o Requerido no prazo de cinco dias. Gpi-TO, 26-01-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0002.4200-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: KÁTIA SYRLEY DA SILVA E SA CARVALHO
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417
Requerido: UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 52-vº que segue transcrito: "Sobre o pedido de desistência, diga o Requerido no prazo de 05 dias. Gpi-TO, 26-01-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0002.3208-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BRUNA MARLA BALIZA AZEVEDO
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4.417
Requerido: UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dar ciência do despacho de fls. 49-vº que segue transcrito: "Sobre o pedido de desistência, diga o Requerido no prazo de 05 dias. Gpi-TO, 26-01-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0008.0675-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REULER DE SOUZA NUNES
Rep. Jurídico: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 293 que segue transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Intímese. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 12.161/2004 – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARIA BARBOSA ARAÚJO
Rep. Jurídico: LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES – OAB/TO 2337-A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 174 que segue transcrito: "Vistos etc... Intímese as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de dez dias. Gurupi, 28/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7823-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: RODRIGO PEREIRA CARNEIRO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2011.0000.6651-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: SIRAN MIRANDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2010.0004.7605-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: CLÉZIO SARAIVA TAVARES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 18-vº que segue transcrito: "Diga o Autor se o acordo foi cumprido. Gpi-TO, 26-01-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0007.1843-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: WALQUÍRIA GOMES CARVALHO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no que tange à devolução da carta precatória.

AUTOS: 2008.0002.7240-6 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: ARLENE PERES DA MOTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 44 que segue transcrita a parte dispositiva: "Em face disto, ACOLHO OS EMBARGOS PELA MOTIVAÇÃO SUPRA, ISENTANDO A PARTE IMPETRANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS persistindo a sentença no restante, conforme está lançada. Int., Cumpra-se. Em Gurupi, 19/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.3644-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
Requerido: PATRÍCIA GUIMARÃES VIEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 35 que segue transcrito: "Cls... Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito em dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0005.9137-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: ROSANA NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 71 que segue transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0003.4875-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: EVÂNIA ALVES CARDOSO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no que tange à devolução da carta precatória.

AUTOS: 2011.0002.3911-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: OSCIMAR DE SOUZA MARTINS E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2009.0005.0824-6 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: NEIVA NORA SUCUPIRA MOTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 29 que segue transcrito: "Cls... Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.8033-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO 2649
Requerido: DÉBORA SANTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 22 que segue transcrita a parte dispositiva: "Portanto, indefiro o pedido de expedição do ofício requerido. Intime-se. Gurupi – TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0847-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: CHARLES LIÃO DA COSTA MILHOMENS E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito.

AUTOS: 2009.0004.8626-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
Requerido: JOÃO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 38-vº que segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão retro, diga o credor em cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.7525-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: ADRIANA RIBEIRO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 25-vº que segue transcrito: "V. Diga o Autor em cinco dias, sobre a certidão retro. Gpi-TO, 26-1-2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0005.0823-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: NEUSIMAR ALVES DE ABREU

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 27-vº que segue transcrito: "Ao autor para promover o andamento do feito em 05 dias. Gpi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.7608-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THÁIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
Requerido: ANA MÁRCIA SOUSA BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 49-vº que segue transcrito: "Cls... Diga a autora. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0000.1464-6 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: ANTÔNIO CARLOS TAVARES SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no que tange à devolução da carta precatória.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 2012.0003.4759.5**

Autor: MPE
Acusado: Leandro Pereira de Lima e Osmar Hilário Ribeiro
Vítima: Luciano Pereira

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB-TO 3555
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º I e IV do CP, E artigo 138 e 155, § 5º do CP
Intimação do advogado do requerido Osmar Hilário Ribeiro - Despacho: "Inclua-se em pauta do dia 11/09/2012, às 14 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo do disposto supra, intime-se o MP para manifestação quanto à certidão de fl. 355, bem como os documentos de fls. 347/351, postulando o que lhe aprouver. Requistem-se os presos. Intimem-se. Gurupi, 15 de agosto de 2012. Ademar Alves Souza Filho Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.9042-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Cecilio Capristaneo da Rocha
Advogados(s): DR. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro – OAB-TO 711
Dra. Gadde Pereira Glória – OAB-TO 4314

INTIMAÇÃO: Dispositivo da decisão: Intimem-se-se as partes para manifestar quanto ao cálculo retro. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, volvam conclusos para, se for o caso, homologação. Intimem-se o reeducando diretamente, o MP, Defesa e o chefe do CRSLA. Gurupi-TO., 26 de julho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0009.5638-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: CARLOS ALVES DE CASTRO
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3436-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados: DR. FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE OLIVEIRA OAB TO 2251
Requerido: CBSS – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS S.A.
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial à fl. 106, e intime-se a parte requerente a comparecer em cartório para receber. Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre a petição e cálculos à fl. 109/110, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.3523-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: MARCELO MACENA ABELHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1280-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: LAÉRCIO FERREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: CLEITON COSTA SILVA

Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1265-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLAUDIMAR DA SILVA
Advogados: DR. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB TO 2549
Executado: CLAUDIA REGINA ESPINDOLA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 7 a ser entregue com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.3543-7 – COBRANÇA

Exequente: ATUAL CARGAS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: BRASIL BIONERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.3543-7 – COBRANÇA

Exequente: ATUAL CARGAS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: BRASIL BIONERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4394-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: BANCO CARREFOUR S.A. SERASA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3514-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA PAB TP 3807
Executado: ADELAIDE VALADARES OLIVEIRA
ADVOGADO:NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 6, os quais deverão ser entregue com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9937-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA PAB TP 3807
Executado: JANETE MARQUES LARA PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 6, os quais deverão ser entregue com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9937-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: JANETE MARQUES LARA PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 7, os quais deverão ser entregue com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9891-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Executado: ERLEY DE LIMA BRITO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53 § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o

desentranhamento do documento à fl. 14/15 o qual deverá ser entregue com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9873-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOÃO TURIBIO TAVARES
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Executado: ARISTON VIEIRA REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53 § 4º, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 6, o qual deverá ser entregue com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0815-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Exequente: JOELICE DA SILVA RIBEIRO
Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Executado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA
Advogados: DR. PAULA ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0798-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Executado: SOARAYA FERREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0967-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: HEDGARD SILVA CASTRO
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Executado: WENDELL MAXIMO DE PAULA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9327-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA
Advogados: DR. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658
Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA
Advogados: DR. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83-B
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção" Gurupi, 07 de agosto de 2012.Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0814-3 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogados: DR. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL GOIAS
Advogados: DR. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora" Gurupi, 10 de agosto de 2012.Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0461-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO
Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: FELIX AUGUSTO SOUSA CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 27, bem como para indicar o correto endereço do executado de forma detalhada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de agosto de 2012.Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.5252-2

Ação: De Investigação Paternidade
Requerente(s): Denis dos Santos Souza
Advogados: Cirstina Sardinha Wanderley, OAB/TO nº 2760
Requeridos: Jorge Mário Soares de Souza
Advogados: Rubens Luiz Martinelli Filho, OAB/TO nº 3002
SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para DECLARAR A NULIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO do autor DENIS DOS SANTOS SOUZA, Livro A nº 10 fts 60, sob nº 12. 027, nascido em Colinas do Tocantins, na data 10/03/1991, sexo masculino, filho de José Laurindo de Souza e Deuzina Maria Conceição Santos Souza, na parte onde consta o nome do Pai e avós paternos, bem assim para DECLARAR ser o Sr. JORGE MARIO SOARES DE SOUZA pai biológico do requerente, que continuará usando o mesmo nome DENIS DOS SANTOS

SOUZA. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com espeque no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao respectivo cartório de Registro Civil de Itacajá para averbação do nome do pai e dos avós paternos no registro de nascimento do autor/investigante, emitindo-se nova certidão de nascimento. P.R.I.C. Itacajá, 23 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0011.0344-6 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
Executado: CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 19/20 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL** contra **CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO**. As fls. 14 a Exequente requer a extinção do feito após pagamento das custas processuais pela Executada, haja vista que esta quitou o débito objeto da presente ação. **É sucinto relatório. Decido.** Segundo o STJ, o pagamento extrajudicial – no âmbito administrativo – de valor reclamado em execução fiscal impõe a extinção da execução (STJ, 2ª T, REsp 151.191-PE. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). **ISTO POSTO**, tendo sido satisfeita a obrigação por pagamento do débito que desencadeou a atuação jurisdicional, com fulcro no artigo 794, I, CPC, **DETERMINO a EXTINÇÃO DOS PRESENTES AUTOS DE EXECUÇÃO.** Cumpre salientar que consoante entendimento do STJ, “a extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei 6830-80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais. (REsp 540287, Min. Castro Meira, DJ datado de 11.03.2008). Desta forma, condeno a parte executada em custas e honorários no importante de 10% sobre ao valor da dívida. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins 03 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.7100-1 /0 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348
Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595
Advogada: ALESSANDRA NEREIRA S. SILVA OAB/MA 8340
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA – TO
Advogado: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO OAB/TO 3055
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 107/108 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, ajuizada por **ALVINO RIBEIRO DE SOUSA**, contra a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/TO**, ambos devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 14/49. Sentença Parcial às fls. 51. Contestação às fls. 54/64. Petição requerendo o prosseguimento do feito às fls. 105. **É o relato do necessário. Decido.** Chamo o feito à ordem, anulando os atos de fls. 51 em diante. Verifica-se que a presente ação foi proposta contra a Câmara Municipal da Comarca de Maurilândia-TO. Assim, sobre a legitimidade passiva da ré, vejamos: “É inequívoco, hoje sem dia, o reconhecimento da **capacidade processual** da Câmara Municipal”. (**HELY LOPES MEIRELLES** – “Direito Municipal Brasileiro” – Ed. Malheiros – 2.003-p. 592). Nesse sentido: CÂMARA MUNICIPAL – legitimidade passiva – **Falta de personalidade jurídica – Processo extinto** – Recurso não provido. TJSP – Apelação com Revisão: CR 6462085900 SP Relator (a): Evaristo dos Santos. Julg. 01/12/2008. (*grifei*). Sendo assim, verifica-se que está caracterizada a ilegitimidade passiva da parte Requerida, não restando a este Magistrado outra alternativa senão indeferir a petição inicial e extinguir o feito, por força do comando estabelecido no art. 295, II, c/c. o art. 267, I, ambos, do nosso Código de Processo Civil. Do exposto, **INDEFIRO a petição inicial deste feito** e em consequência, **DECLARO EXTINTO o processo**, por sentença e sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade da parte requerida, determinando seu **ARQUIVAMENTO**, após as formalidades legais. Condeno o requerente no pagamento das custas finais, caso houver. P.R.I. Itaguatins 04 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.9528-8 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogada: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208140
Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55.249
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 78/79 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada pelo **BANCO FINASA S/A**, contra **JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA**, ambos devidamente qualificados nos autos. Juntou documentos às fls. 05/62. Decisão concedendo liminar às fls. 65/66. **É o necessário. Decido.** Verifica-se que às fls. 72 foi determinada a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (artigo 267, § 1º do CPC). Contudo conforme certidão de fls. 77, apesar de devidamente intimado, o Requerente não se manifestou no prazo estipulado. Portanto, uma vez não atendida a ordem judicial dentro do prazo estabelecido no aludido mandado de intimação, a extinção dos presentes autos sem resolução do mérito e seu arquivamento é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ante o princípio da causalidade, ao pagamento das custas, despesas processuais. P.R.I. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Itaguatins 04 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.0004.7180-6(5133/12)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CARLOS BRANDÃO CARNEIRO
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
REQUERIDO: AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA E PERICLES CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.23 a seguir transcrito: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 04/10/2012, às 13:30 horas. Cite-se o requerido advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS:2007.0008.6771-1 (3880/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: PAULO ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA REP. PELA MÃE EUGÊNIA ROCHA DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES E DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.64 a seguir transcrito: “Designo audiência instrução e julgamento para o dia 11/10/2012, às 15:40 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2012.0004.7180-6 (5133/12) Ação de Manutenção de Posse, Requerente Carlos Brandão Carneiro – Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco – Requerido: Agro Pastoral Lageado Ltda e Pericles Carvalho de Almeida, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO AGRO PASTORIL LAGEADO LTDA – CGC – 45.892.403/0001-20, atualmente em endereço desconhecido, de todo teor da inicial, para comparecer neste Fórum Local no dia 04/10/2012, às 13:30 horas, para participar de audiência de justificação, ficando advertido que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: : “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação para o dia 04/10/2012, às 13:30 bhoras. Cite-se o requerido advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2012. (as) Dr. Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17/08/2012. EU Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5123/2012 – PROTOCOLO: (2012.0005.4654-7)

Requerente: AGROCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
Requerido: CREDINAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA E GOIÁS TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada determinando que o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas desta cidade, suspenda, os protestos ainda não efetivados, ou cancele os já realizados, referentes às duplicatas nº 1882/1 e 1882/2, assim como promova a baixa da inscrição negativa do nome da parte autora junto aos cadastros de inadimplentes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Defiro ainda o pedido de exibição de documentos, quais sejam os originais das duplicatas, a respectiva fatura, nota fiscal e comprovante de entrega da mercadoria, que deverão ser apresentados na ocasião da audiência determinada. Oficie-se. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada **sessão de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 30/08/2012, às 14h50min.** Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 09/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.4958-0/0 – 3936/04 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: JENESMAR VAZ DA COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ANTONIO ARAUJO DE CASTRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: parte autora para comprovar a publicação do edital de citação em jornal de circulação local, na forma do artigo 232, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 149/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Cobrança – 2005.0000.6965-7/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Requerido(a): Reginaldo Vergílio Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de intimação do executado. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0597-1/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Nélio José Ribeiro Júnior

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação dos executados. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Embargos do Devedor – Cumprimento de Sentença – 2007.0004.2158-6/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: EMSA – Empresa Sulamericana de Montagens S.A

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO 2992; Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO 29786

Requerido: Joana D'arck Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 26,88 (Vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.9137-5/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados – PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: John Kennedy Albernaz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença – 2008.0009.9340-5/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Vale e Vale Ltda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286

Requerido: Idalina Savadori Denes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.0636-4/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Palmasfer – Comércio Atacadista e Ferragens, Ferramentas e Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168

Requerido: Paulo Cardoso Coelho e Maria Elza Rocha Cardoso

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Cobrança – 2009.0011.3203-7/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviço e Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286; Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Colégio Gennius Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Despejo c/c Cobrança – Convertida em Cobrança - 2009.0012.0925-0/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Katherine Lima Silva

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Ana Paula Biage Barboza; Gledson James Biage Barboza e Marlete Sousa Ramos

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 57,60 (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Rescisão Contratual - 2010.0000.0365-2/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Edivaldo Cardozo da Costa

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Cautelar de Arresto - 2010.0001.7909-2/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Luís Gustavo de César – OAB/TO 2213

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte requerida. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Reintegração de Posse - 2010.0002.1120-4/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro – OAB/TO 3627

Requerido: João Alonso dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de busca, citação e intimação. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0002.4698-9/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84314; Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Ivan Araújo da Guia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 26,88 (Vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para cumprimento do mandado de busca, citação e intimação. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Execução de Sentença - 2010.0002.9984-5/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Antônio Carneiro

Advogado: Rogério Beirão de Souza – OAB/TO 1545

Requerido: Hágatta Comércio de Produtos Ópticos Ltda-ME (Ótica Suíça), Marcos Aurélio Reis da Silva e Miriam Dias de Almeida Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8657-7/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro – OAB/TO 3627

Requerido: Mauro Marcelo Pinto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte requerente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de busca, citação e intimação. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Execução por Quantia Certa - 2010.0006.6445-4/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A; Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

Requerido: Ciclovía Distribuidora de Autopeças Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos), para cumprimento dos mandados de execução. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Cumprimento de Sentença - 2010.0009.2197-0/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Josué Pereira de Amorim

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

Requerido: João Marcos Abrunhosa de Resende Souza

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação da parte executada. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Despejo c/c Cobrança – Cumprimento de Sentença - 2010.0010.1984-6/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 4247-B

Requerido: CR Comércio de Roupas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação do executado. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão – Cumprimento de Sentença - 2011.0001.2241-2/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Gerson Odair Hasse

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 26,88 (Vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para cumprimento do mandado de intimação do executado. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão – Cumprimento de Sentença - 2011.0001.5121-8/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Adller Bucar Parente

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação do executado. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão – Cumprimento de Sentença - 2011.0002.8240-1/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos), para cumprimento do mandado de intimação do executado. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2011.0004.9643-6/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Encanel Comércio de Materiais de Construção Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: DM Restaurante Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento do mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0005.8353-3/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Reginaldo Vitor de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 69,12 (Sessenta e nove reais e doze centavos), para cumprimento do mandado de busca, citação e intimação. Palmas, 16 de agosto de 2012."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 148/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Declaratória – 2006.0006.2193-5/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Maurício Gonzaga Peres

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112

Requerido(a): PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado(a): Carlos Roberto Siqueira de Castro – OAB/DF 20015; Bianca Gomes Cerqueira – OAB/TO 4169

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte requerida - PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar

o alvará no valor de R\$ 7.707,88 (Sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Convertida em Execução – 2006.0007.6683-6/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: João Pereira Filho

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341

Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 423,06 (Quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos). Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Convertida em Execução – 2007.0009.1965-7/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: André Vieira Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 1.368,21 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0002.4839-2/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Deuzimar Ribeiro Pinto

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, e outros

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 5.669,82 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Cautelar – Cumprimento de Sentença – 2009.0002.6655-2/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Robert Bosch Ltda

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A, e outra

Requerido: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente/requerente para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 847,00 (Oitocentos e quarenta e sete reais). Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Declaratória – Cumprimento de Sentença – 2009.0009.0077-4/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Aldemir Porto Aquino

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Dibens Leasing S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte exequente/requerente para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 3.661,02 (Três mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos). Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0009.3835-6/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Celço Osvaldo Granetto

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Celso Marcon – OAB/TO 4009-A;

Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte requerida para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados pela parte autora. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Declaratória - 2010.0000.0127-7/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Isaias dos Santos Neto

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589, e outra

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte requerida para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados pela parte autora. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0001.4540-6/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Maria Rezende Brito da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte requerida para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados pela parte autora. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Declaratória - 2010.0003.0246-3/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Lailson de Oliveira Carvalho

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589, e outra

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte requerida para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados pela parte autora. Palmas, 16 de agosto de 2012."

Ação: Cobrança - 2010.0003.0255-2/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Marcelo César Marinho Luz
 Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15363
 Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB/TO 4627-A
 INTIMAÇÃO: “Intimação do Dr. Sérgio Ribeiro Soares, inscrito na OAB/GO 15363, para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Palmas, 16 de agosto de 2012.”

Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0003.2837-3/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Rodrigo Alves Coelho
 Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho – OAB/GO 8353
 Requerido: BV Financeira S.A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Celso Marcon – OAB/TO 4009-A, e outros

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte requerida para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados pela parte autora. Palmas, 16 de agosto de 2012.”

Ação: Exibição de Documentos - 2010.0003.9697-2/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Renan Martins dos Santos
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Banco BMG S.A
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará no valor de R\$ 555,95 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Palmas, 16 de agosto de 2012.”

Ação: Declaratória - 2010.0003.9822-3/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405; Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054, e outra
 Requerido: Real Leasing S.A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
 INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados nos autos supramencionados. Palmas, 16 de agosto de 2012.”

Ação: Declaratória - 2010.0005.6771-8/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Osmácio Oliveira Marques
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589
 Requerido: Banco Finasa S.A
 Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 INTIMAÇÃO: “Intimação da parte requerida para, no prazo legal, comparecer em Cartório para retirar o alvará dos valores consignados nos autos. Palmas, 16 de agosto de 2012.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.2415-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Karla Lima Pereira
 Advogado(a): Dr. Sandro Rogério Ferreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 83 dos autos a seguir transcritas: “... Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0003.2598-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Francisco de Souza Filho
 Advogado(a): Dr. Moacir Araújo da Silva
 1º Requerido: Macquim Oliveira Segato
 2º Requerido: Wilson Pereira Salgado
 Advogado(a) dos dois requeridos: Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 136 dos autos a seguir transcritas: “... Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0000.0276-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Alberico Freire Nascimento
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 94 dos autos a seguir transcritas: “... Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0000.2843-2 – ORDINÁRIA

Requerente: A. L. G. LTDA

Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello
 Requerido: SEBRAE – TO Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 343 dos autos a seguir transcritas: “... Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente pugnou pelo julgamento antecipado e a promovida nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0001.2367-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Francisca Sousa dos Santos
 Advogado(a): Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 95 dos autos a seguir transcritas: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.2191-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Luzenir Poli Coutinho da Silveira
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges e Dra. Camila Vieira de Sousa Santos
 Requerido: Eudira Maria Rosa
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 134 dos autos a seguir transcritas: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2007.0002.2334-2 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Bernardo Siqueira Filho e Alcmir Pereira da Trindade e Valdemar Goveia Batista
 Advogado(a): Dra. Kellen Crystian Soares Pedreira
 Requerido: UVT – União dos Vereadores do Tocantins e Comissão Eleitoral da UVT (União dos Vereadores do Tocantins)
 Advogado(a): Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva e Dr. Ricardo Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 202 dos autos a seguir transcritas: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes (vide certidão). Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0006.2263-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Evanuel Silva Andrade
 Advogado(a): Dr. Fabio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho
 Requerido: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 110 dos autos a seguir transcritas: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0009.2339-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Antônio José de Novaes
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: SERASA – Centralização de Serviços Bancários
 Advogado(a): Dr. Miriam Peron Pereira Criati e Dra. Agda Corrêa Bizerra
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 57 dos autos a seguir transcritas: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0003.2641-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Joel Medeiros da Silva
 Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Junior
 Requerido: CIA Itauleasing Arrendamento e Mercanti
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 181 dos autos a seguir transcritas: “Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autor. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra”. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.006.2030-5 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Escola Comecinho de Vida LTDA - ME
 Advogado(a): Dr. José Gomes Feitosa Neto
 Requerido: BRASILCARD Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil LTDA
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 36 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra".
 Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0003.3125-9 - CAUTELAR

Requerente: Reinaldo Chaves Pessoa
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado(a): Não Informado
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 18 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, momentaneamente a carta de citação da instituição requerida (fl. 14) e o respectivo AR (aviso de recebimento) de fl. 15, verifica-se ausência de manifestação pela promovida, tornando-se revel. À vista do exposto, decreto a revelia do BANCO PANAMERICANA. Por conseguinte, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (CPC, art. 330, II)". Juiz prolator: Jordan Jardim.

AUTOS: 2006.0003.3422-7 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Centro Radiológico de Palmas LTDA
 Advogado(a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro
 Requerido: J.S. Resende e CIA. LTDA
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Fernando Resende e Dra. Ildenize Rosa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 149 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida informou ser matéria de direito e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra".
 Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.001.3131-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: João Carlos da Costa
 Advogado(a): Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa
 Requerido: Condomínio Residencial Monte Carlo
 Advogado(a): Dr. Paulo Beli Stakoviak Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de folhas 75 dos autos a seguir transcritas: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada (fls. 49/53) e a réplica autoral (fl. 70). De outra banda, instadas as partes a especificar provas, nada requereu o promovido (fl. 72), quedando-se silente a promovente. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra".
 Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 040/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Ressarcimento de Danos – 120/02

Requerente: BENEVALDO PIRES
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
 INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: Certifico que, em razão de convocação da ESMAT para que o Magistrado desta Serventia compareça em um curso que se realizará em Brasília-DF, e, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/11/2012, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 15 de agosto de 2012. Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial".

Ação: Interdito Proibitório – 2007.0002.5715-8

Requerente: MARLY DE FÁTIMA ANDRADE GOMES
 Requerente: JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES
 Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 Requerido: SADYA ROCHA BARROS PIMENTA
 Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de Exceção de Pré-executividade proposta por Sadya Rocha Barros Pimenta em face de Marly de Fátima Andrade Gomes e José Emerson Cavalcante Gomes (...). Pelo exposto, DEIXO DE CONHECER A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, apresentada às fls. 136/141, por seu incabimento específico. Sem honorários. Publique-se. Intime-se. Palmas, 25 de Julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0002.9373-1

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA ME
 Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 Advogado: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
 Advogado: MÔNICA TORRES COELHO
 Requerido: MARÉ ALTA PESCADOS LTDA.

Advogado: MARIA LÚCIA M. DE CASTRO
 INTIMAÇÃO: "TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: (...) Aos 08/05/2012, às 16:00 horas, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. (...) Processo maduro para julgamento. Passo a sentenciar: Trata-se de ação de cancelamento de protesto (...).Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para confirmar a liminar e determinar o cancelamento definitivo dos protestos apontados na inicial; improcedentes os danos morais. Condeno a requerida ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00, tendo em vista a sucumbência recíproca que prevê o art. 21 do CPC. P.R.I. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2007.0003.5328-9

Requerente: SUELMA RIBEIRO COSTA PEREIRA
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Advogado: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
 Requerido: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 Advogado: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC). Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2007.0003.8393-5

Requerente: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Advogado: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
 Requerido: LUCIENE GOMES BATISTA
 Requerido: CELSO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
 Requerido: CÉLIA RODRIGUES LOBO PEREIRA
 Requerido: VILMA GUERRA RODRIGUES
 Advogado: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação' (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação em face do pagamento extrajudicial da dívida. Não há razão para deixar de acolher o pedido, uma vez que parte requerida quedou-se inerte quando intimada a apresentar objeções quanto a extinção. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Custas finais pelos requeridos. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2007.0003.8438-9

Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
 Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA
 Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: A parte executada foi devidamente intimada para pagar o valor do cumprimento de sentença, tendo depositado o dinheiro como forma de garantia e apresentado impugnação. A impugnação expressamente aceita ser devedora da quantia de R\$ 62.630,91, já tendo depositado o valor integral apontado pelo exequente. Desta forma, há um valor incontroverso, qual seja: R\$ 62.630,91, o qual, desde já, autorizo que seja feito o levantamento, por meio de alvará. De fato, um equívoco do exequente é evidente: a cobrança nominada como "honorários do contador", tendo em vista que isso refoge ao título executivo judicial. Assim, a par de determinar o levantamento da quantia incontroversa acima apontada, remetam-se os autos à contadoria, para que faça o cálculo de acordo com o título executivo judicial, de acordo com às fls. 201/203, especialmente às fls. 203, onde ficou consignado o seguinte: - "condeno ainda a requerida a devolver ao autor todos os valores descontados a partir de abril do ano de 2004 com a correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês. A correção se estabelecerá a partir do vencimento de cada parcela e os juros a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00..." A correção monetária e juros aplicáveis ao pagamento dos honorários deverá a ser contabilizada a partir da sentença.. Palmas, 01 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0003.8438-9

Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
 Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA
 Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: A parte executada foi devidamente intimada para pagar o valor do cumprimento de sentença, tendo depositado o dinheiro como forma de garantia e apresentado impugnação. A impugnação expressamente aceita ser devedora da quantia de R\$ 62.630,91, já tendo depositado o valor integral apontado pelo exequente. Desta forma, há um valor incontroverso, qual seja: R\$ 62.630,91, o qual, desde já, autorizo que seja feito o levantamento, por meio de alvará. De fato, um equívoco do exequente é evidente: a cobrança nominada como "honorários do contador", tendo em vista que isso refoge ao título executivo judicial. Assim, a par de determinar o levantamento da quantia incontroversa acima apontada, remetam-se os autos à contadoria, para que faça o cálculo de acordo com o título executivo judicial, de acordo com às fls. 201/203, especialmente às fls. 203, onde ficou consignado o seguinte: - "condeno ainda a requerida a devolver ao autor todos os valores descontados a partir de abril do ano de 2004 com a correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês. A correção se estabelecerá a partir do vencimento de cada parcela e os juros a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em

R\$ 2.000,00..." A correção monetária e juros aplicáveis ao pagamento dos honorários deverá a ser contabilizada a partir da sentença.. Palmas, 01 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0004.8133-3

Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO IANOVICH FILHO
Requerido: BILIBIO E MONTEIRO LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado que a parte requerente providenciasse o recolhimento das custas e taxas pertinentes, sendo que tal despacho foi publicado no diário de justiça, nº. 1753, em 21/06/2007, todavia quedou-se inerte. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 29 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0004.8147-3

Requerente: VILMAR APARECIDO DE PAULA
Advogado: SINARA MORAIS
Requerido: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte para autora o recolhimento da complementação da locomoção, conforme certidão de fl. 33, e também para, querendo impulsionar o feito. Palmas, 12/07/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2007.0005.0074-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
Requerido: JOSEILTON BATISTA FRANCA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO 1: "DESPACHO: Antes de deferir a citação por meio de edital procedi à busca de endereço da parte requerida por meio do sistema INFOSEG, que apresentou endereço diverso do constante nos autos, sendo ele: - QD 506 NORTE, AL 06, QI 08, LOTE 21, CENTRO CEP 77006-626, PALMAS - TO. Cite-se o Requerido, no endereço constante acima, para efetuar o pagamento do valor apontado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, com observância do disposto nos artigos 1.102 b, 1.102 c, ambos do Código de Processo Civil. Advirta o Requerido que, no prazo de 15 dias, poderá opor embargos, deduzindo a matéria de defesa. Advirta-o ainda de que não pagando o valor, nem apresentando embargos, será constituído, de pleno direito, título executivo judicial, em seu desfavor. O presente despacho servirá como mandado. Palmas 02 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO 2: "Intime-se a parte para autora o recolhimento da complementação da locomoção, conforme certidão de fl. 33, e também para, querendo impulsionar o feito. Palmas, 12/07/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2007.0005.1238-7

Requerente: MOACIR CAETANO
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
Requerido: LUIZ CHAVES DO VALE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante do prazo decorrido sem qualquer manifestação no processo, intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito. Mantendo-se silente a parte, esta deverá ser intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas supra a falta, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.9403-0

Requerente: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Requerido: AMAURY PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: A busca e apreensão pretendida até o presente momento não foi efetuada, embora a parte requerida tenha se manifestado nos autos e haja informação de que o bem não mais se encontra em seu poder. Assim deve a parte autora requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção prematura do feito. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2007.0006.1931-9

Requerente: SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Colha-se a manifestação do autor acerca da perícia, bem como apresente suas últimas alegações, ambas, no prazo de 5 (cinco) dias. Afirme o autor qual a aposentadoria que tem, fornecendo todos os detalhes, inclusive documentos públicos. Palmas, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0006.8341-6

Requerente: JOÃO PEREIRA FILHO
Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
Requerido: ARMANDO MARTINS LEITE NETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: O único endereço encontrado da parte requerida foi o mesmo apresentada na inicial, considerando meios de pesquisa eficientes, como o INFOSEG e o BACEN JUD. Portanto, incumbe a parte requerente adotar diligências para localizar o requerido, uma vez que o judiciário não se constitui em órgão de investigação. Providencie o impulso do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2007.0007.1872-4

Requerente: ADIVAM SOARES
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
Requerido: PAULA E PIRES LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante do prazo decorrido sem qualquer manifestação no processo, intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito. Mantendo-se silente a parte, esta deverá ser intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas supra a falta, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2007.0007.1934-8

Requerente: GERSON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Requerido: AGENOR W. BTGES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2007.0008.2339-0

Requerente: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
Requerido: VANIR ANTÔNIO DE CARVALHO
Requerido: SILVANA DA SILVA ROCHA CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante do prazo decorrido sem qualquer manifestação no processo, intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito. Mantendo-se silente a parte, esta deverá ser intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas supra a falta, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.3809-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO
Requerido: MARIA INÁCIA SANTOS E SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante do prazo decorrido sem qualquer manifestação no processo, intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito. Mantendo-se silente a parte, esta deverá ser intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas supra a falta, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Previdenciária – 2007.0008.4138-0

Requerente: ANTÔNIO TÉLES ARAÚJO
Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA
Requerido: INSS
Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o ofício de folha 120, dentro do prazo legal".

Ação: Declaratória – 2007.0008.4159-3

Requerente: DÉLIA MOURA LINHARES
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEF. PÚBLICO)
Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SÉRGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Cautelar – 2007.0008.8239-7

Requerente: DAVI RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: ADONIS KOOP
Requerido: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A
Advogado: DINA APOSTOLAKIS Malfatti
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de cautelar inominada para retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito. Houve liminar às fls. 33-verso e a liminar foi cumprida. Às fls. 36/41 foi apresentada contestação do SERASA. Na contestação foi juntado documento comprovando a exclusão do nome do autor dos cadastros. O autor no prazo de 30 dias deixou de ingressar com a ação principal. Posteriormente veio a falecer e tal fato é de conhecimento notório, tendo em vista que se tratava de oficial de justiça deste fórum. Pelo fato de a ação tratar de questão personalíssima, que não admite a suspensão para substituição pelo espólio e, sobretudo, por que ainda em vida o autor não ingressou com a ação principal no prazo de 30 dias, o feito deve ser extinto. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2007.0009.0268-1

Requerente: CREUSA DIAS PEREIRA
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEF. PÚBLICO)
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SÉRGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante do prazo decorrido sem qualquer manifestação no processo, intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito. Mantendo-se silente a parte, esta deverá ser intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas supra a falta, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2007.0009.2059-0 (Apenso: 2007.0009.4887-8)

Requerente: ALAOR DOS SANTOS LACERDA

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.3016-2

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO

PADRONIZADO AMÉRICA MULTI CARTEIRA

Advogado: NILO FERREIRA MACEDO

Requerido: DANIEL SOUSA NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante do prazo decorrido sem qualquer manifestação no processo, intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito. Mantendo-se silente a parte, esta deverá ser intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas supra a falta, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2007.0009.3731-0

Requerente: TINTAS IDEAL S/A

Advogado: VANESSA OLIVEIRA BATISTA

Advogado: CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JÚNIOR

Requerido: JR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO

Advogado: ANDREA NASCIMENTO SOUZA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança proposta por Tintas Ideal S/A em face de IR Comércio de Tintas Ltda. (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para que a ré pague à autora o valor de R\$ 16.369,10, atualizados monetariamente, com correção monetária pelo INPC/IBGE e com incidência de juros de mora de 1% a.m., incidentes a partir da propositura e da citação, respectivamente. Condene, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. Fica extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269,1 do CPC. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2007.0009.5077-5

Requerente: LUIZ SALES LEITE

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Advogado: SÔNIA COSTA

Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CARVALHO

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Advogado: WALDIR SIQUEIRA

Advogado: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo legal".

Ação: Restabelecimento – 2007.0010.0595-0

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA

Advogado: ADRIANA SILVA

Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA

Requerido: INSS

Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Intime-se a parte requerida para que cumpra, imediatamente, a sentença exarada às fls. 103/105. Caso já tenha ocorrido o cumprimento, que seja juntado o comprovante do depósito referente às parcelas retroativas, assim como documento que comprove o restabelecimento do benefício concedido em sentença. Os recursos de ambas as partes são próprios e tempestivos. Recebo-os no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, II do CPC. Somente a parte autora apresentou contrarrazões. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 11 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0010.0636-1

Requerente: DINA CHARLES DIAS DE LIMA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEF. PÚBLICO)

Requerido: AUTO POSTO PRAIA HAWAI LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Após analisada a inicial o pedido liminar de consignação foi deferi* momento em que o autor foi devidamente intimado, por meio de seu procurador, para promover o depósito do valor a ser consignado. Contudo, mesmo intimado, o autor ficou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a sentenciar. O feito deve ser extinto prematuramente, pois falta pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a consignação. (...) Diante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, IV, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2007.0010.1327-9

Requerente: UBIRATAN CARVALHO SANTOS

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido: THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, uma vez que já foram adimplidos dentro do acordo. Custas finais pelos requeridos. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal. Remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intime-se os requeridos, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 20 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2007.0010.1420-8

Requerente: ROBERTO MINORU TAKEDA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: CLÁUDIA JORGE COSTA

Requerido: MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O autor ingressou com ação de cobrança e não foi possível encontrar o requerido, conforme certidão de fls. 46 verso, além de que não indicou o endereço da litisconsorte e sequer pediu citação-edital. A advogada da autora solicitou o prazo de 20 (vinte) dias para encontrar o endereço dos requeridos, porém, desde 2008, nenhum ato praticou no processo. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que aqui se trata de questão que cabia à parte desde a inicial cumprir. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por abandono da parte por mais de 4 (quatro) anos. Sem custas, nem honorários. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2007.0009.5073-2 (Apenso: 2008.0000.9470-2)

Requerente: ÉDER DE SOUSA BORGES

Advogado: ANDERSON BEZERRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

Requerido: PLANETA VEÍCULOS LTDA

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

Requerido: CHEVROLET

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o apelado apresentou contrarrazões intempestivas. Palmas, 09 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2008.0000.9470-2 (Apenso: 2007.0009.5073-2)

Requerente: PLANETA VEÍCULOS LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ÉDER DE SOUSA BORGES

Advogado: ANDERSON BEZERRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita proposta por Planeta Veiculos Ltda. em face do beneficiário Eder de Sousa Borges, ambos qualificados nos autos principais. Ex positis, deixo de acolher a impugnação à assistência judiciária apresentada pelo demandado, mantendo-se o benefício da gratuidade processual deferido ao autor. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2007.0010.1426-7

Requerente: DIOMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: ANÍZIO MOURA FILHO

Requerido: MARIA DOS SANTOS PEREIRA BARROS MOURA

Requerido: ANTÔNIO ALELUIA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O autor ingressou com ação de cobrança e não foi possível encontrar os requeridos, conforme certidão de fls. 32 verso. Às fls. 34, a advogada do autor informou que estava em processo de negociação com o requerido, razão pela qual lhe foi deferido prazo para juntar os termos da negociação. Porém, desde Maio de 2008, nada foi juntado e nenhum impulso processual foi dado pela parte. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por abandono da parte por mais de 4 (quatro) anos. Sem custas, nem honorários. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.2972-2

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: GYL VIRGÍLIO BARRETO CORDEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a

que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.6706-3

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
Requerido: EDILÚCIA RODRIGUES DA COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O autor ingressou com ação de reintegração de posse de veículo. Às fls. 20, determinei a emenda da inicial, e às fls. 34/36 determinei, mais uma vez, que a autora cumprisse seu dever legal. Às fls. 46, o autor solicitou a suspensão do prazo por 30 (trinta) dias no dia 1º de Setembro de 2010 e, até o presente momento, nenhum ato processual requereu, deixando de dar o impulso necessário, sem emendar a inicial, conforme duas vezes determinado. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, nem honorários. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0000.6714-4 (Aposos: 2008.0000.9871-6; 2008.0009.9279-4)

Requerente: ROSIMA FERREIRA JORGE
Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
Requerido: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: RUBIN WEISS
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Os embargos declaratórios apontam a existência de omissão quanto à fixação de custas processuais e honorários advocatícios contra o autor. Contudo, os embargantes não possuem razão. O dispositivo, em sua parte final, faz menção ao art. 21 que trata da fixação das custas e honorários quando o litigante for em parte vencedor e vencido (refere-se ao 1º requerido) e quando uma das partes decair de parte mínima do pedido (refere-se ao 2º requerido). Importa ressaltar que os requeridos apresentaram contestação em bloco por meio de um só advogado, razão pelas qual se mostra possível a compensação a que alude o art. 21 do CPC. Assim, não houve omissão na sentença, pois os questionamentos trazidos em embargos estão apontados no art. 21 do CPC, com sua devida referência no dispositivo da sentença. Por último, poderia dizer em uma única palavra que a questão foi enfrentada na sentença, não havendo omissão e, portanto, se houver irresignação, deve ser apresentada por meio do recurso adequado. Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, porque tempestivos, mas, NO MÉRITO, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS. P.R.I. Palmas, 20 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0000.6943-0

Requerente: JOSÉ MARIA DE BARROS MOURA
Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O Recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora não apresentou suas contrarrazões, mesmo que intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 11 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.6798-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
Requerido: MARCOS AURÉLIO MOREIRA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem foi apreendido e a parte ré citada, sem, contudo, apresentar contestação. Mesmo após a apreensão do bem a parte autora solicitou a desistência do feito. As partes foram intimadas a se manifestar acerca do pedido de desistência, bem como acerca da devolução do bem, todavia permaneceram inertes. Eis o relatório, em breve resumo. O caso é de extinção do processo, consolidando a propriedade do bem em mãos da parte autora, uma vez que não há nos autos qualquer informação adicional. Apenas observo que caso o requerido tenha quitado extrajudicialmente a dívida deverá a parte autora adotar as providências e devolver o veículo ao réu. Fica extinto o processo com mérito, confirmando a liminar e a propriedade plena do veículo em mãos do autor. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0000.7019-6

Requerente: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do requerente é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça deste Estado, porquanto as contrarrazões são intempestivas. Palmas, 11 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0000.7127-3

Requerente: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM
Advogado: ADENIR APARECIDA AMORIM
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento c/c Cancelamento de Protesto movida por Cinthia Vanessa Cavalcanti da Silva contra Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda. (...) Dito isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar cumprida, em parte, a obrigação, no limite do valor depositado e determinar à requerente a devolução do cheque objeto desta ação. Condeno a autora a pagar o saldo remanescente de R\$ 189,16 (cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, além de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, já que, à luz do princípio da causalidade, foi quem deu causa ao ajuizamento da ação. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores consignados em favor da Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda., mediante apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. P.R.I. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Indenização – 2008.0000.7271-7

Requerente: MARIA HAIDEE SILVA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ANDERSON GOMES DOS SANTOS ME
Advogado: NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
Advogado: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Diante da guia de depósito judicial encaminhada pela Caixa Econômica Federal e encartada à folha 147 dos autos, intime-se a executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se efetivamente já procedeu ao depósito do valor remanescente a que a exequente tem direito. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0000.9120-7

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU
Advogado: JOÃO PAULO RODRIGUES
Requerido: NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de execução (...). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 12 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9139-8

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: JOSÉ EDINALDO NETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Indenização – 2008.0000.9164-9

Requerente: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ
Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "(...) apresentado o laudo, intemem-se ambas as partes para que sobre ele se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, podendo cada parte apresentá-lo nesse prazo a seu assistente técnico. (...) Os 10 dias que as partes terão para falar incluem também as últimas alegações. Portanto, o autor falará primeiro, e a requerida posteriormente. As partes poderão ver as alegações finais uma das outras. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0000.9594-6

Requerente: ANA STELLA RODRIGUES FERREIRA
Advogado: CARLOS VIECZOREK
Requerido: BB FINANCEIRA S/A
Advogado: RUDOLF SCHAITL
Advogado: VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarmamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9828-7

Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: RONI MÁRCIO FERNANDES AGUIAR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Como o próprio nome da ação diz o objetivo da presente demanda é a localização do carro. Assim, tal providência incumbe precipuamente à parte autora, sendo inócua a inserção de restrição no prontuário do veículo sem localizá-lo. Portanto, intime-se a parte autora para impulsionar o feito de forma efetiva, no prazo de 5

dias, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5474-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: FERNANDO CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Procedi a pesquisa de endereço do requerido pelo INFOSEG, contudo o endereço apresentado foi o mesmo apresentado na inicial. Apresentar o endereço da parte requerida, bem como diligenciar para localizar o veículo é providência da parte autora. Portanto, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção prematura. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0001.6160-4 (Apenso: 2008.0000.6853-1)

Requerente: LUÍS EDUARDO FABRIS
Advogado: ELAINE AYRES BARROS
Requerido: VIVIANE SOARES DE MELO SANTOS
Requerido: ESPÓLIO DE LUÍS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
Advogado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresente a réplica a contestação, dentro do prazo legal”.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2008.0001.9829-0

Requerente: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
Requerido: FÁBIO SANTIAGO PEIXOTO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação de despejo onde na primeira tentativa de citação não houve o cumprimento. Intimado, o autor e advogado em causa própria, para recolher custas para cumprimento da citação, este ficou inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9889-3

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: LEIDIANE GLÓRIA CARDOSO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem foi apreendido na posse da pessoa chamada de James, que não apresentou contestação. Eis o relatório, em breve resumo. O caso é de extinção do processo, consolidando a propriedade do bem em mãos da parte autora. Fica extinto o processo com mérito, confirmando a liminar e a propriedade plena do veículo em mãos do autor. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2008.0002.0161-4 (Apenso: 2007.0008.2388-9)

Requerente: CÉSAR FLORIANO CAMARGO
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Requerido: HJ CRUZ EDITORA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: O autor ingressou com ação declaratória solicitando a declaração de inexistência de relação jurídica c/c danos morais e cancelamento de protesto. Solicitou todos os pedidos de praxe. A citação não foi realizada, tendo em vista que a requerida mudou-se de endereço. O autor foi intimado para manifestar-se acerca da citação frustrada. Quedou-se inerte, desde Setembro de 2011. Quanto à Cautelar Inominada em apenso, face a sua acessoriedade, também fica julgada improcedente, apenas com a observação de que, pelo prazo já transcorrido, o nome do autor não pode realmente figurar mais em cadastros restritivos de crédito, razão pela qual o conteúdo da liminar deve ser mantido, pois já transcorrido prazo suficiente para a automática exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos. Pelo exposto, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, observado o parágrafo anterior. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, porém, por ser portador do direito à gratuidade processual, qualquer cobrança ficará suspensa e vinculada à observância do art. 12 da Lei 1.060/50. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2008.0002.4115-2

Requerente: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/PALMAS
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação declaratória onde foi determinada a citação do requerido, que não foi promovida em razão do não recolhimento das custas de locomoção. A parte autora foi devidamente intimada para promover o recolhimento das custas, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.4262-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido: HAMILTON APARECIDO SILVA SANTANA
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEF. PÚBLICO)
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem foi apreendido e a parte ré citada, apresentou contestação, porém no curso do processo veio a falecer e a esposa do de cujus, acompanhada do senhor defensor público concordou com a consolidação da propriedade em nome da parte autora. Fora apenas solicitado apenas o levantamento de eventuais restrições. Eis o relatório, em breve resumo. O caso é de extinção do processo, até pelo reconhecimento do “espólio”, consolidando a propriedade do bem em mãos da parte autora. Fica extinto o processo com mérito, confirmando a liminar e a propriedade plena do veículo em mãos do autor. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0002.4638-3

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
Requerido: LUCIANO DE CARVALHO
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEF. PÚBLICO)
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00, reais, nos moldes do artigo 20, §4º do CPC. P.R.I. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0002.4640-5

Requerente: EDNA VIEIRA DA SILVA
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: SEBASTIÃO PINHEIRO
Requerido: ROSÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, nos termos do art. 20, § 4Q do CPC, que ficará suspenso enquanto perdurar a circunstância econômica adversa prevista nos artigos 11 e 12, da Lei 1.060, de 05.02.50. P.R.I. Palmas, TO, 06/07/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.4694-4

Requerente: CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA.
Advogado: MIGUEL BOULOS
Requerido: LILIAN CAROLINE FERREIRA DA SILVA
Advogado: GERMIRO MORETTI
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do art. 3Q, § 5Q do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: “a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2-, §3S do Dec. Lei 911196, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, afim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses” (STJ-RJ 268/72). Efetuada da venda, após a quitação das despesas e dívida, a Requerida deve ser devolvido o saldo remanescente porventura apurado, nos termos do artigo 2e do Dec. Lei 911/96. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que terão sua cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, posto que a requerida solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8786-1

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: CÂNDIDO ROCHA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, sendo que ao se manifestar a parte apresentou o mesmo endereço para nova tentativa de apreensão. Como a verificação de localização da parte/bem incumbe à parte autora o mandado seria expedido, contudo necessário o recolhimento das custas de locomoção do ato. A parte foi intimada para recolhimento, quedando-se inerte. O feito deve ser extinto, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como providenciar os pagamentos devidos para cumprimento dos atos judiciais, não sendo o caso de intimação pessoal para parte providenciar o que deveria ter feito desde o começo da demanda. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2008.0002.8787-0

Requerente: WELTON INÁCIO FERREIRA
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: SUELY DAS GRAÇAS LOPES DE FARIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação cautelar (...). Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver,

pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2008.0002.8788-8 (Apenso: 2008.0002.8790-0)

Requerente: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto, quanto à ação principal fica extinta sem resolução de mérito pelas razões acima expostas. Quanto à ação cautelar em apenso, julgo procedente, confirmando a liminar já proferida e agora consolidada. Face ao que determina o art. 21 do CPC, havendo custas serão repartidas igualmente entre as partes e sem honorários face à compensação recíproca. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0002.8790-0 (Apenso: 2008.0002.8788-8)

Requerente: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto, quanto à ação principal fica extinta sem resolução de mérito pelas razões acima expostas. Quanto à ação cautelar em apenso, julgo procedente, confirmando a liminar já proferida e agora consolidada. Face ao que determina o art. 21 do CPC, havendo custas serão repartidas igualmente entre as partes e sem honorários face à compensação recíproca. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0002.8791-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária (...). Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0002.8802-7

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MC – BISCOITOS FESTIVA

Advogado: RUI FERNANDES CORREA JÚNIOR

Requerido: R DA S ROCHA ME – FONTES DO VALLE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação de restituição de mercadorias (...). Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8907-4

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARIA EVANETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8910-4

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: MARCELO NUNES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0004.5362-3

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: Certifico que, em razão de convocação da ESMAT para que o Magistrado desta Serventia compareça em um curso que se realizará em Brasília-DF, e, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 25/04/2012, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 15 de agosto de 2012. Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial”.

Ação: Reparação de Danos – 2010.0010.1941-2 (Apenso: 2010.0005.2249)

Requerente: TÁTIANE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Denunciado à lide: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento de que a audiência de Inquirição de Testemunhas nos autos da carta precatória 2011.0010.7729-1, a ser realizada na comarca de Paraíso do Tocantins, foi designada para o dia 12 de setembro de 2012, às 17:00 horas”.

Ação: Ordinária – 2010.0010.3284-2

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao tocante ao pedido liminar (autorização para “a realização dos procedimentos indicados pelo Dr. Wellington Andraus junto ao Hospital Sirio Libanês em São Paulo-SP e custeando todas as despesas do tratamento respectivo”) recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte autora foi intimada, contudo apresentou intertemporaneamente suas contrarrazões (fls. 167/173). Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 07 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO

Boletim de Intimação n. 41/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS. ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2007.2.8597-6.

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO.ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes.REQUERIDOS: ELETROMAIS ELETRO ELETRÔNICAS LTDA.ADVOGADO: não constituído.FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida ELETROMAIS ELETRO ELETRONICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.977/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revela dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO: “(...) Frustrada a tentativa de localização do endereço, defiro a citação da Requerida via Edital, também para resposta em 15 dias, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias (...) Palmas, 03 de março de 2011. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição”.SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 23 de maio de 2012. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.9387-0/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Domingos Gualberto dos Santos

Advogado(a)(s): Drª. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Domingos Gualberto dos Santos, a Drª. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B, INTIMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0002.1671-9 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Cleude Ribeiro Martins Tavares

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra - OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentarem as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 16 de agosto de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2010.0008.7574-9/0

Denunciados: Wilmar Ribeiro, Rômulo Daniel Costa Ribeiro e Anderléia Marques da Silva

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347

Finalidade: INTIMAÇÃO. Sentença: “(...) Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para continuar com o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 551/553: em consequência, determino – por meio desta sentença – o arquivamento destes autos (nº 2007.0001.8257-3/0). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se.”

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 195/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6605-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4300

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o requerimento de fls. 73/5, pois as situações apresentadas são divergentes, além do que as partes das ações não coincidem. Mantenho a realização da audiência, consignando que na oportunidade o Ministério Público será instado a manifestar-se sobre o tema apresentado. Palmas/TO, 16 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0005.2314-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. B. T.

Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: N. T. F.

DECISÃO: "É o relatório do necessário. Passo a fundamentar e decidir.

Das argumentações expendidas pelo Requerido, vejo que realmente os alimentos provisórios no valor em que foram fixados por este Juízo às fls. 13/14, ultrapassam da sua condição financeira, vez que este também contribui para o sustento de outra filha, com 23% (vinte e três por cento) de sua remuneração, bem com possui gastos com as despesas básicas e inerentes a toda pessoa, tais como alimentação, transporte, aluguel, etc. Ressalto que a condição alegada pelo Réu ficou demonstrada por meio dos documentos juntados às fls. 39/45. Assim, em observância ao binômio da necessidade-possibilidade, entendo por bem RECONSIDERAR EM PARTE DA DECISÃO LIMINAR de fls. 13/14, a fim de reduzir os alimentos provisórios anteriormente arbitrados em favor da Autora, para o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do Requerido, descontando-se apenas os valores relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social. Oficie-se ao órgão empregador do Réu para alterar os descontos. Intime-se a parte autora para, caso queira, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados. Designo a audiência de conciliação e instrução para o dia 22 de agosto de 2012, às 16h30min, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do artigo 8º, da Lei 5.478/68. Cópia desta decisão, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 15jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 5020198-87.2012.827.2729

Chave: 329671989712

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA JOSÉ DE LIMA TEIXEIRA

Requerido: JOÃO VINÍCIO TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOÃO VINÍCIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, aposentado, filho de Pedro Teixeira e Terezinha de Lourdes, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 07 de agosto de 2012, (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5003759-35.2011.827.2729

Chave: 211321946011

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y. D. DA C. E D V. D. DA C.

Requerido: JOSÉ ARIMATEIA DUTRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSÉ ARIMATEIA DUTRA DA SILVA, brasileiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra identificada, bem com, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de outubro 2012, às 16h30min., devendo oferecer sua defesa escrita em audiência, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 07 de agosto de 2012, (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 5004040-88.2011.827.2729

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: JÚLIO DA PAIXÃO PEREIRA JÚNIOR

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: N. C. P.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0006.5377-7/0 – ALIMENTOS

Requerente: B.W.B. dos S e Outra

Advogado: Dr. Tarcio Fernandes de Lima, OAB/TO n.º 4142

Dr. Pedro Carvalho Martins, OAB/TO n.º 1961

Requerido: O.B. dos S

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, arts. 508 e 518)".

AUTOS N.º 2008.0007.3506-6/0 – ALIMENTOS

Requerente: F.N.A.F e Outros

Advogado: Dr. Antônio Paim Broglio, OAB/TO 556

Requerido: M. de A.F

DESPACHO: "Intime-se o exequente para dizer sobre o adimplemento do débito ora executado, devendo requerer o que entender de direito".

AUTOS N.º 2006.0004.2112-0/0 – CAUTELAR

Requerente: M. da C. D. L

Advogado: Dr. Moacir Araújo da Silva, OAB/GO 21875

Dr. Gilvan Nascimento Santos, OAB/GO 22596

Requerido: J.C.M.S

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO 1.555

Dr. Kelvin Kendi Inumaru, OAB/GO n.º 30.139

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes e advogados do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento, caso haja pedido neste sentido".

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0007.4064-5/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: E.F..V.

Advogado(a): Divino José Ribeiro

Requerido(a): I.B. DA S.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

SENTENÇA: "Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre E.F.V. e I.B. DA S. ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 2003 e outubro de 2008, e determino a partilha, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, de todos os direitos relativos ao imóvel situado na região "Água Fria, na TO 010, Km 03, Chácara Matinha", no município de Palmas, conforme especificações constantes na cessão de direito de fl. 21 dos autos. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0002.7420-6/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: R. DE M.B.

Advogado(a): Edson Feliciano da Silva

Requerido(a): J.R.A.C.M.

Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis

SENTENÇA: "Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As partes pagarão as custas processuais no percentual de 50% (cinquenta por cento), e, cada uma pagará os honorários de seu advogado. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.5589-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.P.R.C.

Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos

Executado(a): P.C.A.C.

Advogado(a): Ihering Rocha Lima

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo de fls. 35 e declaro cumprida a obrigação no que diz respeito ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando por quitadas as parcelas cobradas na inicial, e em consequência decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Os presentes autos deverão ser despendados e arquivados, e uma cópia da presente sentença deverá ser juntada aos autos n.º 2006.0005.5587-8/0. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0000.6793-4/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: M.G. DE A.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
 Requerido(a): M.N.F. DE M. E S.

Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos
 SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Uma cópia da presente sentença e do termo de acordo deverá ser juntada aos da ação de inventário. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0000.0084-0/0

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: O.G. E S.

Advogado(a): Juscelio Nobre da Silva

Requerido(a): M.S. DE S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo de fls. 141/142 com suporte no art. 269, inciso III, do CPC e decreto a extinção do processo. Sem honorários e sem custas. Expeça-se o ofício na forma requerida, e após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0007.3369-1/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: O.O.R.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): A.T.S.

Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, com suporte legal nos arts. 1607 e 1.616 do Código Civil, art. 113 da Lei 6.015 acolho o douto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido do Autor O.O.R., o que faço para declarar que é filho de A.T. S.S. e S.P.D.R., e, em consequência declarar a nulidade do assento de nascimento deste, na parte em que M.R.DAS. e J.O.R. figuram como genitores, determinando, a retificação do seu registro civil no que diz respeito ao seu nome e ao nome de seu genitor e genitora, bem como dos avós paternos e maternos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de retificação. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0010.9996-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A.C.B.C.D.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): L.D.A.C.D.

Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por L. DA C.D. o que faço para reduzir o valor dos alimentos devidos pelo mesmo a sua filha A.C.B.C.D. e fixando-os no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito na conta da Autora. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0003.9797-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.H.X. DE O.

Defensor(a) Público(a): Mary de Fátima F. de Paula

Requerido(a): E.F.C.

Advogado(a): Sandro Fleury Batista

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1607 e 1.616 do Código Civil acolho o douto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido do Autor V.H.X.DE O. o que faço para declarar que é filho de E.F.C. e, em consequência determino a retificação e as averbações pertinentes indicadas às fls. 41/42. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de averbação. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0011.9120-7/0

Ação: Guarda

Requerente: R.A.F. e J.D.F.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): W.A. DE J.

Defensor(a) Público(a): Mary de Fátima F. de Paula

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para deferir a guarda do menor R. A. F. nascido em 07/10/2006, a seus avós R.A.F. e J.D. F. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.3414-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: M.V.S.S.A.

Advogado(a): Valmir Mazzaroba

Requerido(a): A.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694. do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da Autora M.V.S.S.A. e condeno o Requerido A.A. a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0007.9382-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: G.K. DE S.R.

Defensor(a) Público(a): Mary de Fátima F. de Paula

Requerido(a): F.N.R.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694. do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da Autora G.K.DE S.R., o que faço para condenar o ora Requerido F.N.R., qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 13,5% de seus rendimentos, após ser abatido o desconto previdenciário obrigatório e imposto de renda, inclusive, no décimo terceiro salário, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0004.7959-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I.P. DE S.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): J.A. DE S.

Advogado(a): José Osório Sales Veiga

SENTENÇA: "Adoto o presente termo como relatório. As partes foram devidamente intimadas para dar seguimento ao feito e depois para comparecer a audiência designada, não restando outro caminho senão a extinção do feito. Pelo exposto com suporte no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Publicada em audiência e saindo os presentes intimados. Registre-se. Arquivem-se os autos. Nada mais".

Autos n.º: 2008.0010.7213-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I.P. DE S.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): J.A.S.

Advogado(a): José Osório Sales Veiga

SENTENÇA: "Adoto o presente termo como relatório. As partes foram devidamente intimadas para dar seguimento ao feito e depois para comparecer a audiência designada, não restando outro caminho senão a extinção do feito. Pelo exposto com suporte no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Publicada em audiência e saindo os presentes intimados. Registre-se. Arquivem-se os autos. Nada mais".

Autos n.º: 2010.0007.3640-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: P.M.L.

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima

Requerido(a): L.M. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Torno sem efeito a decisão de fls. 12-13. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0008.7743-1/0

Ação: Declaratória

Requerente: R.S.

Advogado(a): Carlos Vieczorek

Requerido(a): S.S.A.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0011.4262-1/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: M.A. DO N.

Advogado(a): Henry Smith

Requerido(a): A.F. DE M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.5099-7/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: E.L. DA S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): L.U. DE O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.1554-6/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: T.M.C.A.

Advogado(a): Adroaldo Bezerra Tocantins Lino

Requerido(a): S.M. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0009.6163-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.S.A.

Advogado(a): Edinamar Nogueira da Costa

Executado(a): I.T.B.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 07. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.3134-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.F.G.

Defensor(a) Público(a): Mary de Fátima F. de Paula

Executado(a): A. DA S.G.

Advogado(a): Marison de Araújo Rocha

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.7123-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.F.G.

Defensor(a) Público(a): Mary de Fátima F. de Paula

Executado(a): A. DA S.G.

Advogado(a): Marison de Araújo Rocha

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.7223-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: N.T.V.S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): J.B.D.S.

Advogado(a): Não considerado

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0006.6002-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.M. DE S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): J.B.A. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a decisão de fls. 25/26 e determino o recolhimento do mandado, caso ainda não tenha sido feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0006.5949-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L.O. DO N.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Executado(a): L.C. DO N.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, considerando o abandono da causa, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0004.4506-1/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: E.L. DE S.

Defensor(a) Público(a): Tatiana Borel Lucindo

Executado(a): G.F. DA C.

Advogado(a): Gesemi Moura da Silva

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da gratuidade processual. A penhora sobre os bens móveis de fls. 83-86 deverá ser desconstituída. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0007.4435-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E.C.R.C.

Substituto Processual: Ministério Público do Estado do Tocantins (Cantionilton Pereira da Silva)

Requerido(a): D.A.M.

Advogado(a): Maria de Luz Rocha

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2007.0010.0665-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.P.O.

Advogado(a): Denise Kenwitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): P.P. DOS S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, considerando o abandono da causa, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0000.6371-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: TÂMARA VITÓRIA FEITOSA PARENTE, Rep. Por seu genitor JUCIMAR DA SILVA PARENTE

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "- Considerando a impossibilidade de conciliação no presente feito, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, além da perícia já realizada. No segundo caso, especifiquem as partes desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que ainda desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, em 13 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012"**.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0011.9291-9, 2237/03,**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: INOCENCIO SAMPAIO DE MACEDO, DARCI SFALCIN

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a desistência do presente processo, tendo em vista o cancelamento dos débitos fiscais que originaram a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil. Apesar de devidamente citada a parte executada, deixo de

condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0003.5608-3, 2009.0007.3794-6, 2004.0000.7082-7,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RODRIGO ADRIANO B. DE MELO SILVA, ODINA MARIA RIBEIRO DE A BARROS, CONSTRUTORA AURENY LTDA,

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a desistência do presente processo, tendo em vista o cancelamento dos débitos fiscais que originaram a presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Processo Civil. Sem custas e sem honorários, visto que não houve a efetiva citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2009.0010.8045-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso, I do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas, 06 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.4021-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ALBATENIO DE OLIVEIRA JUNIOR

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso, I do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas, 03 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0000.0362-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Ariosvaldo Mota da Silva

Advogado (Denunciado): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, inscrito na OAB/TO nº 3.627.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de setembro de 2012 às 15 horas, nesta Vara Especializada. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5005639-62.2011.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5005639-62.2011.827.2729**, proposta pelo Ministério Público junto à 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação às crianças S. DOS R. S. e D. DOS R. S. cujo feito corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ALESSANDRA DOS REIS SOUZA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega os Requerentes que no mês de maio de 2010, a Requerida, por não possuir condições materiais, entregou, espontaneamente, seus filhos recém nascidos, aos cuidados dos Requerentes, os quais, prontamente, se propuseram a cuidar das crianças para evitar que estas passassem por necessidades e sofrimentos. Desta forma, os Requerentes assumiram todas as responsabilidades sobre os referidos infantes, tendo inclusive ingressado com pedido de Adoção. Logo após abandonar S. DOS R. S. e D. DOS R. S., a requerida nunca mais procurou saber notícias de seus filhos. Portanto, restando comprovada a importância dos Requerentes na vida de S. DOS R. S. e D. DOS R. S., bem como, a desídia afetiva manifestada na atitude da Requerida, em entregá-los

para uma família substituta, fundamenta o direito que ampara a Destituição do Poder Familiar, ora pleiteada. Para tanto, ressalta-se ainda, que os Requerentes, além de possuírem condições familiares, materiais e sociais para criar e educar as referidas crianças, são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que os desabone. Diante do exposto requer seja citado, por edital, a requerida **ALESSANDRA DOS REIS SOUZA**; seja garantida a oitiva do nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, seja julgado procedente o pedido para decretar a perda do poder familiar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, o digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5015854-63.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA C/C DESLIGAMENTO**, processo nº requerido por L. A. N. cujo feito corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, em relação a criança L. F. A. S., nascido em 24/09/2010, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** o genitor **ALEX PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A Requerente é avó materna do guardando. A criança foi abrigada na Casa Abrigo de Acolhida de Palmas-TO, por sua genitora ser dependente química, usuária de crack. A requerente deseja restabelecer o convívio com L. F. A. S., para poder criá-lo e educa-lo, motivo pelo qual pleiteia o desligamento do mesmo. Diante do exposto requer: seja deferida, a guarda provisória do menor; que o guardando L. F. A. S. seja entregue a Requerente; seja citada a senhora J. A. N. genitora da guardando; seja citado por edital **ALEX PEREIRA DA SILVA**, genitor do guardando; seja garantida a oitiva do nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5017374-58.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5017374-58.2012.827.2729** requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins cujo feito corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, em relação a criança M. M. DA S., do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** o genitor da requerida **LUIZ SANTOS ROCHA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "M. M. DA S. foi trazido para esta capital a fim de ser executada Medida de Proteção de acolhimento institucional, vez que seus avós estavam presos e não tinha outra pessoa da família para cuidar dele, sendo que sua genitora foi vítima de abuso sexual praticado pelo padrasto, do qual resultou em gravidez e no nascimento da criança M. M. DA S. Diante do contexto familiar, verificamos a inviabilidade de retorno de M. M. DA S. para seu lar biológico. Diante do exposto requer: seja citada a requerida **L. DA S. R.**, seja citado o genitor da requerida **LUIZ SANTOS ROCHA**, efetuar o cadastramento da criança M. M. DA S. no Cadastro Nacional de Adoção; após os trâmites processuais, julgar procedente a presente ação, decretando-se, definitivamente, a perda do poder familiar de **L. DA S. R.** sobre seu filho.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5017374-58.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **Cautelar Inominada**, processo nº **5017374-58.2012.827.2729** requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins cujo feito corre em **SEGREGO DE JUSTIÇA**, em relação a criança M. M. DA S., do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** a genitora **LUCIENE DA SILVA ROCHA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "M. M. DA S. foi trazido para esta capital a fim de ser executada Medida de Proteção de acolhimento institucional, vez que seus avós estavam presos e não tinha outra pessoa da família para cuidar dele, sendo que sua genitora foi vítima de abuso sexual praticado pelo padrasto, do qual resultou em gravidez e no nascimento da criança M. M. DA S. Diante do contexto familiar, verificamos a inviabilidade de retorno de M. M. DA S. para seu lar biológico. Diante do exposto requer: seja citada a requerida **LUCIENE DA SILVA ROCHA**, seja citado os pais da requerida, efetuar o cadastramento da criança M. M. DA S. no Cadastro Nacional de Adoção; após os trâmites processuais, julgar procedente a presente ação, decretando-se, definitivamente, a perda do poder familiar de **LUCIENE DA SILVA ROCHA** sobre seu filho.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de

agosto de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processo: nº 2010.0011.6748-9/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – I B A M A; **Procuradora Exequente:** Drª. Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal; **Executado:** ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA; **Valor da Causa:** R\$ 176.278,06; **CITANDO(S):** **ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA, pessoa física, inscrito no CPF nº 187.193.411-72,** atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR o EXECUTADO/DEVEDOR – ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA,** aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – I B A M A, para, **no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal no valor de R\$ 176.278,06** (cento e setenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: **1867178, com número do débito 1926919, referente Processo Administrativo nº 02029.001276/2008-88,** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito – em Substituição Automática na 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0002.5748-2 - Adoção

Requerente: J. D. M. S. e D. A. da Silva
Advogada: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279
Requerido: W. P. da Silva e M. da L. D. dos R.

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** Assistência judiciária. 1. Tendo em vista que o requerido Wemerson Pinheiro da Silva, mesmo devidamente citado via edital não apresentou defesa, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentar contestação na forma e prazo legais. 2. A requerida Maria da Luz Dias dos Reis ingressou nos autos via advogado constituído, o qual não possui poderes para receber citação. Sendo assim, cite-se a referida requerida no endereço mencionado na procuração para apresentar defesa no prazo legal. 3. Não sendo encontrada a requerida no endereço indicado, cite-a por edital, nomeando-se defensora para apresentar defesa no prazo e forma legais. 4. Com a contestação, intimem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324, CPC) no prazo de 10 dias. 5. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Se as alegações finais forem apresentadas por memoriais, conclua-se para julgamento. 6. Nomeio o psicólogo que atua junto a este juízo para proceder ao estudo psicossocial dos autores e da adotanda, devendo o laudo ser juntado no prazo de 45 dias. Após, vistas às partes e MP para manifestação em 10 dias. 7. Intimem-se os requerentes para apresentarem emenda à inicial juntando os seguintes documentos, salvo aqueles que já constarem dos autos: I. Cédula de identidade ou documento equivalente (xérox não autenticado, dos dois requerentes); II. Comprovante de rendimentos (Holerite ou declaração de imposto de renda dos dois requerentes); III. Comprovante de residência (xérox não autenticado); IV. Atestado de antecedentes criminais (original). V. Certidão de distribuições criminais na comarca onde residem (original). VI. Atestado de saúde física e mental (original). VII. Certidão de casamento (xérox não autenticado); VIII. Fotografias dos requerentes e da respectiva residência, com visualização completa do futuro lar do adotando (sala, quarto, cozinha, etc). Caso os documentos faltantes e indicados acima não sejam juntados em 30 dias, intimem-se os autores por seu advogado para andamento em 10 dias. Sem manifestação, intimem-se os autores pessoalmente e por carta com AR, para andamento em 48 horas. No caso de inércia, conclua-se para extinção. Cumpra INTEGRALMENTE o despacho acima. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 17 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Processo: 2010.0010.8164-9 – Execução de Alimentos

Exequente: E. L. de M rep por sua genitora
Advogada: Dra Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2081 e/ou Alessandra de Noronha Carvalhal OAB-TO 4212-B.

Executado: M. T. de M. N.

Ficam as Ilustres causídicas da requerente intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de alimentos interposta na data de 08/11/2010 por E. L. de M, representada por sua genitora L. R. C. L, em face de M. T. de M. N. Foram juntados os documentos de fls. 07/09. As fls. 11 dos autos foi determinado que a autora procedesse à EMENDA DA INICIAL, de forma que juntasse aos autos o título executivo no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Intimada a autora, por seu advogado (fls. 12/13), este se quedou silente, não cumprindo a determinação judicial. Isto posto, na forma do parágrafo único do artigo 284 c/c artigo 295, inciso VI, 2º parte, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pela autora. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO; 19/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Processo: 2012.0003.0194-3 – Divórcio Consensual

Requerente: A. M. F. F e S. G. R. M.

Advogada: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Fica o Ilustre causídico dos requerentes intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de divórcio consensual ajuizada por A. M. F. F. e S. G. R. M, com o propósito de pôr fim aos vínculos do matrimônio e ajustar os direitos e deveres em relação ao filho menor. Não há bens a serem partilhados. Juntam os documentos de fls. 06/08 e 13/16. O Ministério Público manifestou pela homologação do divórcio à fl. 17. É o necessário relatório. Decido. Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 66/2010, a qual alterou a reação do § 6º do artigo 226 da Carta Política passou a permitir o divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou de fato, passando a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou da prova da separação de fato por lapso superior a 02 anos, o pedido deve ser deferido. Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal A. M. F. F e S. G. R. M, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580 § 2º do Código Civil. Por consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja S. G. R. (fl. 13 do autos). Custas pagas (fls. 14/16). Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado ao cartório de registro civil das pessoas naturais competente, a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 17/07/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Processo: 2012.0003.4130-9 – Divórcio Consensual

Requerente: J. A. F. de Brito e N. C. A.

Advogada: Dra Tânia Maria Alves de Barros Rezende OAB-TO 1613

Fica o Ilustre causídico dos requerentes intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de divórcio consensual ajuizada por N. C. A. e J. A. F. de Brito A, com o propósito de pôr fim aos vínculos do matrimônio e ajustar os direitos e deveres em relação ao filho menor, bem como acertar a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento. Juntam os documentos de fls. 07/16. O Ministério Público manifestou pela homologação do divórcio à fl. 23. É o necessário relatório. Decido. Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 66/2010, a qual alterou a reação do § 6º do artigo 226 da Carta Política passou a permitir o divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou de fato, passando a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou da prova da separação de fato por lapso superior a 02 anos, o pedido deve ser deferido. Isto posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal N. C. A e J. A. F. de Brito A, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580 § 2º do Código Civil. Por consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja J. A. F. de Brito (fl. 07 do autos). Custas pagas (fls. 17/21). Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado ao cartório de registro civil das pessoas naturais competente, a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 17/07/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Processo: 2012.0002.1894-9 – Divórcio Consensual

Requerente: João Batista da Silva e Carmosina Pereira Pinto

Advogado: Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1324

Fica o Ilustre causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: **DESPACHO:** Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que embora trabalhadores rurais, os requerentes demandam em juízo por meio de advogada particular e são possuidores de bens imóveis avaliados pelo menos em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não sendo , portanto, pobres nos termos da Constituição Federal, eis que não resta comprovada sua insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF). Assim, intime-se os autores por sua advogada, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor dado à ação na petição inicial, no prazo de 10 de dez dias sob pena de indeferimento e extinção. Vencido o prazo com ou sem o recolhimento, à conclusão imediata. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO; 17/07/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Processo: 2009.0005.6049-3- Adoção

Requerente: Reginaldo Horácio Fernandes e Joelma Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279

Requerida: Marilene Dias Fialho

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: **DESPACHO:** Assistência judiciária. 1. Cite-se a requerida para contestar. 2. Caso a mesma não seja encontrada, cite-a por edital e não contestando no prazo legal, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentar defesa na forma e prazo legais. 3. Apresentada a contestação, proceda o cartório à designação de audiência, expedindo-se o necessário, intimando-se autores, requerida, advogado, defensora e MP. As testemunhas deverão ser conduzidas independentemente de intimação. Se as alegações finais forem apresentadas por memórias, conclua-se para julgamento. 4. Nomeio o psicólogo que atua junto a este juízo para proceder ao estudo psicossocial dos autores e da adotanda, devendo o laudo ser juntado no prazo de 45 dias. Após, vistas às partes e MP para manifestação em 10 dias. 5. Intimem-se os requerente juntarem os documentos abaixo relacionados, salvo aqueles que já constarem dos autos: I. Cédula de identidade ou documento equivalente (xérox não autenticado, dos dois requerentes); II. Comprovante de rendimentos (holerite ou declaração de imposto de renda dos dois requerentes. III.

Comprovante de residência (xérox não autenticado). IV. Atestado de antecedentes criminais (original). IV. Certidão de distribuições criminais na comarca onde residem (original); V. Atestado de saúde física e mental (original). VI. Certidão de casamento (xérox não autenticada); VII. Fotografias dos requerentes e da respectiva residência, com visualização completa do futuro lar do adotando (sala, quarta, cozinha, etc). Caso os documentos faltantes e indicados acima não sejam juntados em 30 dias, intimem-se os autores por seu advogado para andamento em 10 dias. Sem manifestação, intimem-se os autores pessoalmente e por carta com AR, para andamento em 48 horas. No caso de inércia, conclua-se para extinção. Cumpra o cartório INTEGRALMENTE o despacho acima. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2012.0003.2583-4 – Divórcio Consensual

Requerente: R. M. R. e E. S. M. M

Advogado: Dra Erika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3238 e/ou Edneusa Marica de Moraes OAB-TO 3872

Ficam as Ilustres causídicas dos requerentes intimadas do teor seguinte: DESPACHO: Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que embora os requerentes não informem suas profissões e/ou fonte de renda na exordial, e juntem declaração de hipossuficiência (fl. 09), demandam em juízo por meio de advogada particular e são possuidores de bens móveis e imóveis avaliados pelo menos em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), não sendo, portando, pobres nos termos da Constituição Federal, eis que não resta comprovada sua insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art. 5º, CF); Assim, intime-se os autores, por sua advogada, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob o valor dado à ação na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção. Vencido o prazo com ou sem o recolhimento, à conclusão imediata. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 17 de julho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2009.0010.7449-5 - Adoção

Requerente: A. K. de Oliveira S e L. A. da Silva

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087-B

Requerida: E. C. dos S.

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira

Ficam os Ilustres causídicos dos requerentes intimados do teor seguinte: DESPACHO: Assistência judiciária. 1. Intimem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC) no prazo de 10 dias. 2. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se autores, advogados ou defensores, requerida e MP. Se as alegações finais forem apresentadas por memoriais, conclua-se para julgamento. 3. Nomeio o psicólogo que autora junto a este juízo para proceder ao estudo psicossocial dos autores e da adotanda, de4vendo o laudo ser juntado no prazo de 454 dias. Após, vistas às partes e MP para manifestação em 10 dias. 4. Intimem-se os autores para juntarem atestado de antecedentes criminais. Os demais documentos já foram juntados. Caso os documentos faltantes e indicados acima não sejam juntados em 30 dias, intimem-se os autores por seu advogado para andamento em 10 dias. Sem manifestação, intimem-se os autores pessoalmente por carta com AR, para andamento em 48 horas. No caso de inércia, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22 de junho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2012.0003.0151-0 – Alvará Judicial

Requerente: Valdinei de Jesus Ramos e outros

Advogado: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Fica a Ilustre causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: Parecer Ministerial: Antes de emitir parecer, o Ministério Público pela promotora de justiça substituída, manifesta pela intimação das partes, na pessoa de sua procuradora, com vistas a colacionar aos autos cópia da certidão de óbito definitiva do “de cujus”, bem como cópia da escritura pública de inventário, realizado em cartório conforme informação das partes. Paraíso do Tocantins – TO; 22 de junho de 2012. Maria Cotinha Bezerra Pereira “Promotora de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 16 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3403-3/0

Requerente: RENEYELLE BORGES DE LIMA.

Advogado(a).....: Dra. Kamylla Dias Mendes – OAB-TO 4.722.

Requerido(a).....: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16.854.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fls. 132/135):

SENTENÇA: “... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré a pagar à autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de **danos morais**, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Se a

devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de junho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Divórcio Direto Judicial de nº 2012.0002.7790-2, tendo como Requerente **FABIANA GUILHERME DE OLIVEIRA MOREIRA** em desfavor de **LINDOMAR DA SILVA MOREIRA SILVA**. É o presente para **CITAR LINDOMAR DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: *DESPACHO: Autos nº: 2012.00027790-2/0. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Decorrido o prazo de resposta, sem contestação, nomeio o Dr. ALTAMIRO LIMA NETO, como curador especial, devendo oferecer resposta, no prazo legal Após, remetam-se os autos com vista ao Ministério Público. Cumpridas todas as determinações acima, remetam-se os autos à conclusão. Cumpra-se. Paranã, 03.08.2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã-Tocantins, aos 16 de agosto de 2012. Eu, Eziana Batista Côrtes, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.*

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Execução Penal nº: 2007.0005.1530-0/0

Reeducando: SEBASTIÃO DA COSTA LEITE.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LIMA – OAB/TO 2308.

INTIMAÇÃO: ... Assim, julgo extinta a punibilidade de SEBASTIÃO DA COSTA LEITE nos termos do artigo 89 § 4º e 5º da Lei 9.099/95 c/c artigo 61 do Código Processo Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (“as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva nº 5000240-03-2012.827-2734 **FICA INTIMADO DA DECISÃO**, o representado **NEUZIRON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, vibradorista, natural de Natividade/TO, nascido aos 06/06/1983, filho de Neuton Tavares de Souza e Arlinda Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos no evento 3 e despacho no evento 16, cuja parte final a seguir transcrita: Vistos etc... **MARIA SILVEIRA RODRIGUES DE FRANÇA** compareceu na Delegacia de Polícia local e registrou Boletim de Ocorrência nº 033/2012 onde representa por medida de protetiva de urgência em desfavor de Neuziron Pereira de Souza, tendo sido encaminhado todo o expediente a este juízo nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006. É o necessário. Decido. A legitimidade Requerente encontra-se encartada no artigo 19 da Lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). A representação da vítima a priori demonstra que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima. Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor NEUZIRON PEREIRA DE SOUZA seguintes medidas: 1) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de MARIA SILVEIRA RODRIGUES DE FRANÇA e de seus quatro filhos e familiares. 2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado. 3) Fica a vítima MARIA SILVEIRA RODRIGUES DE FRANÇA, advertida para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar e Neuziron Pereira dos Santos já estiver, devendo também manter uma distância dele de 200 metros. Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06. Conforme assentado por nossos tribunais: TJPR-008708) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA DECORRENTES DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE

MEDIDA PROTETIVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA. A Lei nº 11.340/2006 prevê, anteriormente à custódia cautelar do agressor, a adoção das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. O descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que ensejam a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento das medidas de urgência e funciona como ultima ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica. (Habeas Corpus Crime nº 0416729-5 (21102), 1ª Câmara Criminal do TJPR, Rel. Mário Helton Jorge. j. 28.06.2007, unânime). TJRS-283196) LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA OFENDIDA. PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. Não é de se conceder em sede de habeas corpus pedido de substituição da prisão pela liberdade provisória de paciente preso em flagrante em razão da prática do crime definido no art. 129, § 9º do Código Penal, quando, como no caso, os motivos determinantes da custódia carcerária do agente decretada com o propósito de garantir a execução de medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher continuam presentes. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 70018252239, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Vladimir Giacomuzzi. j. 15.02.2007, unânime). Diante das informações de que o Representado está sendo processado neste Juízo e em Formoso do Araguaia/TO, determino seja certificado se ele encontra-se de liberdade provisória sob condições. Expeça-se mandado de medida protetiva de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 02 de julho de 2012. (ASS) Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2012. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA-Juíza de Direita**

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.0732-8/0
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO
 Advogado: Dr. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO nº 30.669 e RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO nº 31.437
 Requerido: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A atualmente acampado ao BANCO SANTANDER S/A
 Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627
 Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para, querendo, impugnar a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 69 a 127, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA-SE o Inventariante, Senhor **JOSIMAR DE SOUZA COSTA**, representante do Espólio de JOÃO DE SOUZA FERREIRA, em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adjudicação Compulsória com Pedido de Antecipação de Tutela nº **2012.0001.8228-6/0**, requerida por JOSÉ LUCIO PERIN, ELEUZA APARECIDA ZANUTO, WESLEY DE OLIVEIRA CAMPOS e MARIA MARGARIDA PERIN CAMPOS, **para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos representantes (arts. 285 e 319 do CPC)**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 73. Expeça-se Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Peixe, 08/08/12. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, espediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 13 de agosto de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.9174-1 – Embargos de Terceiros
 Requerente: Nilson Juliani
 Advogado: Argemiro Moretti OAB/TO 385 A
 Requerido: Fabio Arruda Martins
 ATO PROCESSUAL 1: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a acompanhar a Carta Precatória de Inquirição, expedida a comarca de Palmas, nº 5015475-25.2012.827.2729 e promover o preparo das custas de locomoção, no valor de R\$ 65,28, devendo ser pago no juízo deprecado.
 ATO PROCESSUAL 2: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica as partes cientes da realização da Audiência de Inquirição designada para o dia 23/10/2012 às 15:30hs.

AUTOS: 2008.0002.5951-5 – Aposentadoria
 Requerente: Luiza dos Santos Castro

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/TO 4705
 Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679 A
 Requerido: INSS
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada da data da realização da Perícia Médica a ser realizada no dia 18/09/2012 às 8:30 hs. Devida a dificuldade de intimação da requerente na Zona Rural, a mesma será intimada apenas por meio de seus advogados, conforme foi determinado em audiência.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2011.0011.6859-9/0
 Ação: Alvará Judicial
 Requerente: ALESSANDRA DE SOUZA E SILVA ROSA e OUTROS
 Requerido: FLORIANO DE SOUZA E SILVA
 Advogado: **BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA-OAB/GO 8484**
 DESPACHO: I - Intime-se o advogado da requerente ANDRIA MÔNICA DE SOUZA E SILVA - fls. 31- do despacho de fls. 33, item I. II – Após conclusos. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

Autos nº 2009.0005.8149-0/0

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: GEOVANE ALVES DOS SANTOS
 Requerido: FRANCIDALVA CARVALHO DO NASCIMENTO
 Advogado: **HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR - OAB-TO 4373**
 SENTENÇA – POSTO ISTO, extingo o processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, o que ora fica dispensada, eis que lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 09 de agosto de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Autos nº: 2012.0005.3916-8
 Espécie: Representação
 Requerente: Ministério Público
 Representado: T.O.N.L.
 Advogado(s): **HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB/TO 4373**
AUDIÊNCIA: Fica intimado para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar alegações finais, em forma de memoriais.

Autos nº: 2009.0007.3217-0

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: C. D. DA S.
 Requerido: S. B. R.
 Advogado do requerente: **Dr. ILDEFONSO FERREIRA MARTINS - OAB/GO 5914.**
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 27 de abril de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL
 Requerentes: FRANCISCO NERY DA SILVA e RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR
 Advogado de Francisco: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA – OAB/PA SOB N.º 7911.
 Advogado de Raimundo: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA-OAB/TO N.º 2.478
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos requerentes para tomarem ciência da decisão de fls. 333/346, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Ante os fatos ora vergastados nesta decisão, no meu juízo, torna-se impossível a substituição pleiteada. Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de **RELAXAMENTO DE PRISÃO c/c PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**, bem como a **SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** e mantenho a prisão preventiva de **FRANCISCO NERY DA SILVA**, a bem da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Indefiro o pedido de restituição proposto por **RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR**, porque ausente prova de ser ele proprietário da caminhonete S-10, cor prata. Defiro o pedido do Ministério Público realizado às fls. 330. Intimem-se. Taguatinga, 15 de agosto de 2012 – **ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**"

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA o requerido MARCELO SIMÕES GUSMÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n. 694.177.331-68, RG n. 3746492 – DGPA/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda Com Pedido de Tutela Antecipada nº 2008.0005.7333-3 (2122/08), tendo como requerentes ANDRÉ DE CERQUEIRA SALES E ZENI DE CERQUEIRA SALES e requeridos JOSÉ MIGUEL PINTO JUNIOR, MANOEL MATIAS MARIANO E MARCELO SIMÕES GUSMÃO, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0011.2708-6 (3791/11), proposto por BENTO DOROTEU DE SOUZA, em desfavor de GERSON DE SOUZA PARENTE, sendo que por sentença exarada às fls.46/47, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 11/07/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de GERSON DE SOUZA PARENTE, brasileiro, solteiro, portador da RG n.299.515 – SSP/TO e CPF n.034.271.561-50, nascido em 04/07/1959 em Tocantínia/TO, filho de Bento Doroteu de Souza e Eldina de Souza Parente, residente e domiciliado na Fazenda Eliseu, município de Lajeado/TO, por ter reconhecido que o interditado é portador de anomalia consistente em retardamento mental, concluindo o perito que o interditando não possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu pai BENTO DOROTEU DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 21/03/1937 em Porto Franco/MA, filho de Francisco Doroteu do Nascimento e Rosaria Souza Parente, portador do RG n. 1.047.535 – SSP/GO e CPF n. 082.252.811-87, residente e domiciliado na Fazenda Eliseu em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código do Código Civil novel, confirmando a liminar exarada, DECRETO a interdição de GERSON DE SOUZA PARENTE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, com fulcro no artigo 1.775, §1º, do novo Código Civil. Nomeio Curador do interditando o Sr. BENTO DOREOTEU DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária ou de outra entidade e natureza, tendo como beneficiário o interditado, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o competente termo de curatela. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 11 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2012.0000.9323-2/0 ou 65/2012 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MOSANIEL DA SILVA e MARIA DALVA ASSUNÇÃO MILHOMEM

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO 4481

Requerido: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2012 às 16:00h, no Fórum local, devendo trazer espontaneamente suas eventuais testemunhas para a audiência (princípio da cooperação) ou arrolá-las com 10 (dez) dias de antecedência para a intimação (art. 407 do CPC).

Autos: 2012.0000.9272-4/0 ou 66/2012

Requerente: JACIRENE PEREIRA DE ARAÚJO e MARCOS CARLOS BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO 4481

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: Procurador do Município

INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2012 às 14:45h, no Fórum local.

Autos: 2011.0011.5089-4/0 ou 1062/2011

Requerente: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira – OAB/TO 4740

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2012 às 15:15h, no Fórum local.

Autos: 2011.0008.9696-50 ou 835/2011 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. B. S. M.

Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares

Requerido: R. W. M. S.

INTIMAÇÃO da parte autora para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 22/11/2012 às 09:45 horas, no Fórum local, devendo comparecer acompanhada de seu advogado e, se desejar, de testemunhas em número máximo de 03 (três), sendo advertida que sua ausência poderá acarretar arquivamento dos autos.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

ORDINÁRIA: 2009.0009.1409-0/0

Requerente: Silmar Pereira e Elenice Morais de Brito

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412- Dr. Wanderson Ferreira OAB/GO 18.096.

Dra. VCivian Ricciardi Gaspar OAB/SP 263.727

Requerido: Banco Fidis S.A

Advogado: Dr. Hamilton de PAULA Bernardo OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Tendo em vista o pedido da parte autora à fls. 233, sem prejuízo do cumprimento do despacho anterior, agende-se audiência de Conciliação para o mutirão de agosto e intime-se as partes para comparecerem e apresentarem proposta de acordo caso tenha interesse. Fica a referida audiência designada para o dia 29 de agosto de 2012 às 17horas

ORDINÁRIA: 2009.0009.1409-0/0

Requerente: Silmar Pereira e Elenice Morais de Brito

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412- Dr. Wanderson Ferreira OAB/GO 18.096.

Dra. VCivian Ricciardi Gaspar OAB/SP 263.727

Requerido: Banco Fidis S.A

Advogado: Dr. Hamilton de PAULA Bernardo OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita; Intime-se o autor, via DJ para em 10 dias apresentar impugnação à contestação e nessa mesma oportunidade informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Tendo em vista a informação do requerido de que o autor não está realizando os depósitos dos valores incontroversos, o autor deverá ainda no mesmo prazo para impugnação sobre a informação do requerido e comprovar nos autos o depósito dos valores incontroversos, sob pena de prosseguimento da ação de busca e apreensão. Intime-se também o requerido, via DJ, para informar sobre a produção de prova oral, no mesmo prazo e condições ofertadas ao autor. Cumpra-se...Xam. 18/07/2012 (as) Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

NEGATIVA DE PATERNIDADE: 2010.0009.0255-0/0

Requerente: Euclides Virgolino Sousa

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

Requerido: E.M. A.rep. por Maria Eunice M. de Almeida

Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Ficam as parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “[...] Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I e II, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, de consequência. Declaro que o requerente não é pai do requerido, EURIVAN MATEUS DE ALMEIDA SOUSA e determino a exclusão do nome do autor EUCLIDES MATEUS DE ALMEIDA SOUSA da certidão de nascimento do requerido.Em face disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I e II, do CPC. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios em razão de sua condição financeira, concedendo às partes os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.066/1950. Após o transitio em julgado, oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananas-TO, para proceder a averbação no registro de nascimento do requerido no tocante a exclusão do nome do Requerente e conseqüentemente dos avós paternos, instruindo-a com cópia desta sentença. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se.TO, 01/08/2012(as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO 2010.0012.6013-6/0 ENVIADO

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/MA 8190.

Requerido: Saula Alves de Sousa.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a requerer o que entender de direito, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 93, a qual informa a citação da requerida e a não localização do bem objeto da busca e apreensão.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br